



Imprensa Oficial

Órgão Oficial do Município de Várzea Paulista | Lei Complementar: 255 de 22 de dezembro de 2015

www.varzeapaulista.sp.gov.br/imprensaoficial | Nº 1160 - Ano XVII | Várzea Paulista | Quarta-feira | 07 de Outubro de 2026

Saiba as ações do Outubro Rosa programadas para UBSs de Várzea Paulista

» Mutirões de exames preventivos, como o Papanicolau, orientações e encontros com profissionais de saúde estão entre as ações programadas para o mês voltado à prevenção e diagnóstico precoce dos cânceres de mama e colo do útero



varzeapaulista.sp.gov.br.

Prevenção

O câncer de mama pode ser detectado em fases iniciais na maioria dos casos, o que aumenta as chances de tratamento e cura. É importante que as mulheres fiquem atentas a qualquer alteração suspeita nas mamas.

Os principais sinais e sintomas suspeitos de câncer de mama são: caroço (nódulo), geralmente endurecido, fixo e indolor; pele da mama avermelhada ou parecida com casca de laranja; alterações no bico do peito (mamilo) e saída espontânea de líquido de um dos mamilos. Também podem aparecer pequenos nódulos no pescoço ou na região das axilas.

Diversas UBSs (Unidades Básicas de Saúde) de Várzea Paulista têm uma programação especial para o Outubro Rosa — campanha internacional para conscientizar as mulheres sobre a importância da prevenção e diagnóstico precoce dos cânceres de mama e colo do útero. Entre as atividades já feitas e que ainda virão, há mutirões de exames preventivos, encontros de orientação com profissionais de saúde e vários outros momentos de acolhimento e cuidados às pacientes. Confira a programação no site: [www.](http://www.varzeapaulista.sp.gov.br)

Índice

PODER EXECUTIVO.....2

GOVERNO E ADMINISTRAÇÃO.....2

ASSUNTOS JURÍDICOS E RECURSOS HUMANOS.....4

GESTÃO DE PESSOAL.....4

SAÚDE.....18

SAÚDE COLETIVA.....18

PODER LEGISLATIVO.....19

PLENÁRIO.....19

MESA DA CÂMARA.....27

GABINETE DE VEREADORES.....39

COMPRAS E LICITAÇÕES.....52

Expediente

O conteúdo da Imprensa Oficial é de responsabilidade das Secretarias de Gestão Pública e Comunicação da Prefeitura Municipal de Várzea Paulista.

Jornalista Responsável : Fabio Leandro Chauh - 49.913-SP

Contato : imprensa.oficial@varzeapaulista.sp.gov.br

http://www.varzeapaulista.sp.gov.br/imprensaoficial

PODER EXECUTIVO

GOVERNO E ADMINISTRAÇÃO

Decretos

DECRETO Nº 7.326, DE 28 DE SETEMBRO DE 2026.

Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 517.085,20 (Quinhentos e Dezessete Mil e Oitenta e Cinco Reais e Vinte Centavos), e dá outras providências.

RODOLFO WILSON RODRIGUES BRAGA, Prefeito Municipal de Várzea Paulista - SP, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto crédito ADICIONAL SUPLEMENTAR de funcionais programáticas distintas, no valor de R\$ 517.085,20 (Quinhentos e Dezessete Mil e Oitenta e Cinco Reais e Vinte Centavos), para suplementar as dotações abaixo do Orçamento-Programa vigente, nos termos do § 1º do art. 6º da Lei Municipal nº 2.800/2025, do inciso I do art. 41 da Lei 4.320/64

02.06.03	U.G.M. DE INFRAESTRUTURA URBANA E OBRAS PÚBLICAS
15.451.0014.1021	VIVO VÁRZEA
4.4.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO
CÓDIGO DE APLICAÇÃO: 110.000	
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES:	R\$ 517.085,20

Art. 2º Os Créditos abertos pelos artigos anteriores serão cobertos com recursos provenientes de anulação:

02.06.03	U.G.M. DE INFRAESTRUTURA URBANA E OBRAS PÚBLICAS
04.452.0014.2073	CONSÓRCIOS MUNICIPAIS
3.1.71.70.00	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO
CÓDIGO DE APLICAÇÃO: 110.000	
TOTAL DAS ANULAÇÕES:	R\$ 326.783,42

02.06.03	U.G.M. DE INFRAESTRUTURA URBANA E OBRAS PÚBLICAS
04.452.0014.2073	CONSÓRCIOS MUNICIPAIS
3.3.71.70.00	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO
CÓDIGO DE APLICAÇÃO: 110.000	
TOTAL DAS ANULAÇÕES:	R\$ 190.301,78

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

VÁRZEA PAULISTA, SEGUNDA-FEIRA, 28 DE SETEMBRO DE 2026

RODOLFO WILSON RODRIGUES BRAGA
PREFEITO DE VÁRZEA PAULISTA

DECRETO Nº 7.327, DE 28 DE SETEMBRO DE 2026.

Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 80.000,00 (Oitenta Mil Reais), e dá outras providências.

RODOLFO WILSON RODRIGUES BRAGA, Prefeito Municipal de Várzea Paulista - SP, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto crédito ADICIONAL SUPLEMENTAR de funcionais programáticas distintas, no valor de R\$ 80.000,00 (Oitenta Mil Reais), para suplementar as dotações abaixo do Orçamento-Programa vigente, nos termos do § 1º do art. 6º da Lei Municipal nº 2.800/2025, do inciso I do art. 41 da Lei 4.320/64.

02.09.01	U.G.M. DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TRABALHO E FAZENDA
04.122.0018.2003	CUSTEIO OPERACIONAL
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
CÓDIGO DE APLICAÇÃO: 110.0000	
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES:	R\$ 80.000,00

Art. 2º Os Créditos abertos pelos artigos anteriores serão cobertos com recursos provenientes de anulação:

02.09.01	U.G.M. DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TRABALHO E FAZENDA
04.122.0018.2003	CUSTEIO OPERACIONAL
3.3.90.40.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA
CÓDIGO DE APLICAÇÃO: 110.0000	
TOTAL DAS ANULAÇÕES:	R\$ 80.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

VÁRZEA PAULISTA, SEGUNDA-FEIRA, 28 DE SETEMBRO DE 2026

RODOLFO WILSON RODRIGUES BRAGA
PREFEITO DE VÁRZEA PAULISTA

DECRETO Nº 7.328, DE 28 DE SETEMBRO DE 2026.

Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 14.000,00 (Quatorze Mil Reais), e dá outras providências.

RODOLFO WILSON RODRIGUES BRAGA, Prefeito Municipal de Várzea Paulista - SP, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto crédito ADICIONAL SUPLEMENTAR de funcionais programáticas distintas, no valor de R\$ 14.000,00 (Quatorze Mil Reais), para suplementar as dotações abaixo do Orçamento-Programa vigente, nos termos do § 1º do art. 6º da Lei Municipal nº 2.800/2025, do inciso I do art. 41 da Lei 4.320/64

02.04.01	U.G.M. DE FINANÇAS
04.122.0010.2002	PESSOAL E ENCARGOS
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
CÓDIGO DE APLICAÇÃO: 110.0000	
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES:	R\$ 8.000,00

02.04.01	U.G.M. DE FINANÇAS
04.122.0010.2003	CUSTEIO OPERACIONAL
3.3.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES
CÓDIGO DE APLICAÇÃO: 110.0000	
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES:	RS 6.000,00

Art. 2º Os Créditos abertos pelos artigos anteriores serão cobertos com recursos provenientes de anulação:

02.04.01	U.G.M. DE FINANÇAS
04.122.0010.2002	PESSOAL E ENCARGOS
3.3.90.46.00	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO
CÓDIGO DE APLICAÇÃO: 110.0000	
TOTAL DAS ANULAÇÕES:	RS 8.000,00

02.04.01	U.G.M. DE FINANÇAS
04.122.0010.2003	CUSTEIO OPERACIONAL
3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
CÓDIGO DE APLICAÇÃO: 110.0000	
TOTAL DAS ANULAÇÕES:	RS 6.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

VÁRZEA PAULISTA, SEGUNDA-FEIRA, 28 DE SETEMBRO DE 2026

RODOLFO WILSON RODRIGUES BRAGA
PREFEITO DE VÁRZEA PAULISTA

DECRETO Nº 7.329, DE 30 DE SETEMBRO DE 2026.

Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 2.000.000,00 (Dois Milhões de Reais), e dá outras providências.

RODOLFO WILSON RODRIGUES BRAGA, Prefeito Municipal de Várzea Paulista - SP, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto crédito ADICIONAL SUPLEMENTAR de funcionais programáticas distintas, no valor de R\$ 2.000.000,00 (Dois Milhões de Reais), para suplementar as dotações abaixo do Orçamento-Programa vigente, nos termos da Lei Municipal nº 2.863/2026 de 30 de setembro de 2026, do inciso I do art. 41 da Lei 4.320/64

02.14.01	U.G.M. DE SAÚDE
10.122.0070.2095	MODERNIZAÇÃO E ADEQUAÇÃO DOS PRÓPRIOS
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
CÓDIGO DE APLICAÇÃO: 300.0074	
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES:	RS 2.000.000,00

Art. 2º Os Créditos abertos pelos artigos anteriores serão cobertos com recursos provenientes de anulação:

02.14.03	U.G.M. DE SAÚDE
10.302.0070.2099	GESTÃO AMBULATORIAL E HOSPITALAR
3.3.50.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
CÓDIGO DE APLICAÇÃO: 300.0074	
TOTAL DAS ANULAÇÕES:	RS 2.000.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

VÁRZEA PAULISTA, QUARTA-FEIRA, 30 DE SETEMBRO DE 2026

RODOLFO WILSON RODRIGUES BRAGA
PREFEITO DE VÁRZEA PAULISTA

DECRETO Nº 7.330, DE 1 DE OUTUBRO DE 2026.

Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 218.176,36 (Duzentos e Dezoito Mil e Cento e Setenta e Seis Reais e Trinta e Seis Centavos), e dá outras providências.

RODOLFO WILSON RODRIGUES BRAGA, Prefeito Municipal de Várzea Paulista - SP, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto crédito ADICIONAL SUPLEMENTAR de funcionais programáticas distintas, no valor de R\$ 218.176,36 (Duzentos e Dezoito Mil e Cento e Setenta e Seis Reais e Trinta e Seis Centavos), para suplementar as dotações abaixo do Orçamento-Programa vigente, nos termos do § 1º do art. 6º da Lei Municipal nº 2.800/2025, do inciso I do art. 41 da Lei 4.320/64

02.15.02	U.G.M. DE SEGURANÇA PUBLICA
06.181.0044.2003	CUSTEIO OPERACIONAL
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
CÓDIGO DE APLICAÇÃO: 110.000	
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES:	RS 218.176,36

Art. 2º Os Créditos abertos pelos artigos anteriores serão cobertos com recursos provenientes de anulação:

02.15.01	U.G.M. DE SEGURANÇA PUBLICA
06.181.0043.2003	CUSTEIO OPERACIONAL
3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
CÓDIGO DE APLICAÇÃO: 110.000	
TOTAL DAS ANULAÇÕES:	RS 130.000,00

02.15.01	U.G.M. DE SEGURANÇA PUBLICA
06.182.0043.2050	DEFESA CIVIL
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO
CÓDIGO DE APLICAÇÃO: 110.000	
TOTAL DAS ANULAÇÕES:	RS 20.000,00

02.15.01	U.G.M. DE SEGURANÇA PUBLICA
06.182.0043.2050	DEFESA CIVIL
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
CÓDIGO DE APLICAÇÃO: 110.000	
TOTAL DAS ANULAÇÕES:	RS 53.000,00

02.15.03	U.G.M. DE SEGURANÇA PUBLICA
06.181.0045.2003	DEFESA CIVIL
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
CÓDIGO DE APLICAÇÃO: 110.000	
TOTAL DAS ANULAÇÕES:	RS 15.176,36

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

VÁRZEA PAULISTA, QUINTA-FEIRA, 01 DE OUTUBRO DE 2026

RODOLFO WILSON RODRIGUES BRAGA
PREFEITO DE VÁRZEA PAULISTA

DECRETO Nº 7.331, DE 2 DE OUTUBRO DE 2026.

Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 8.019,90 (Oito mil e Dezenove Reais e Noventa Centavos), e dá outras providências.

RODOLFO WILSON RODRIGUES BRAGA, Prefeito Municipal de Várzea Paulista - SP, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto crédito ADICIONAL SUPLEMENTAR de funcionais programáticas distintas, no valor de R\$ 8.019,90 (Oito mil e Dezenove Reais e Noventa Centavos), para suplementar as dotações abaixo do Orçamento-Programa vigente, nos termos do § 1º do art. 6º da Lei Municipal nº 2.800/2025, do inciso I do art. 41 da Lei 4.320/64

02.12.03	U.G.M. DE EDUCAÇÃO
12.365.0071.209	MODERNIZAÇÃO E ADEQUAÇÃO DOS PRÓPRIOS
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
CÓDIGO DE APLICAÇÃO: 262.0000	
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES: R\$ 8019,90	

Art. 2º Os Créditos abertos pelos artigos anteriores serão cobertos com recursos provenientes de anulação:

02.12.03	U.G.M. DE EDUCAÇÃO
12.365.0071.200	CUSTEIO OPERACIONAL
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO
CÓDIGO DE APLICAÇÃO: 262.0000	
TOTAL DAS ANULAÇÕES: R\$ 8.019,90	

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

VÁRZEA PAULISTA, SEXTA-FEIRA, 02 DE OUTUBRO DE 2026

RODOLFO WILSON RODRIGUES BRAGA
PREFEITO DE VÁRZEA PAULISTA

DECRETO Nº 7.334, DE 05 DE OUTUBRO DE 2026
DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE PONTO FACULTATIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

RODOLFO WILSON RODRIGUES BRAGA, Prefeito Municipal de Várzea Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, especialmente o contido no artigo 75, incisos IX e XII da Lei Orgânica do Município;

Considerando que o dia 15 de outubro é celebrado nacionalmente como o Dia do Professor, conforme dispõe o art. 67 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional);

Considerando que as unidades escolares da Rede Municipal de Ensino terão suas atividades suspensas em virtude do feriado escolar;

Considerando a importância de valorizar e reconhecer o trabalho desenvolvido pelos profissionais da Unidade Gestora Municipal de Educação, inclusive os servidores de apoio e administrativos;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica declarado ponto facultativo, no âmbito da Unidade Gestora Municipal de Educação, no dia 15 de outubro de 2026 (quinta-feira), em comemoração ao Dia do Professor.

Parágrafo único. O caput deste artigo não se aplica às demais Unidades Gestoras e órgãos da Administração Municipal.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

VÁRZEA PAULISTA, SEGUNDA-FEIRA, 05 DE OUTUBRO DE 2026

RODOLFO WILSON RODRIGUES BRAGA
PREFEITO DE VÁRZEA PAULISTA

Despachos

PROCESSO Nº 13.485/2026
ASSUNTO: AUTORIZAÇÃO PARA TELETRABALHO – PROFESSORES

Interessado: Unidade Gestora Municipal de Educação

DECISÃO:

O Decreto nº 6.138, de 02 de agosto de 2021, regulamentou o regime de teletrabalho aos funcionários públicos do Município de Várzea Paulista.

Importante ressaltar ao setor de Recursos Humanos, a proibição com relação a percepção de horas extras e de adicional noturno, visto que não há registro de ponto, necessário para comprovação da execução do trabalho extraordinário ou horário noturno, além da concessão

de auxílio-transporte, ao servidor em teletrabalho, com exceção dos dias em que ele comparecer à repartição pública.

A aferição de produtividade é requisito para a adoção do regime de teletrabalho, sendo assim, o servidor deverá apresentar à Chefia os relatórios mensais de todas as atividades realizadas enquanto em teletrabalho, sendo essa responsável pela sua guarda.

É de inteira responsabilidade do(a) Gestor(a) da pasta, a observância do cumprimento de todos os deveres e critérios previstos no Decreto, sendo que, o retorno do servidor ao regime presencial deve ser comunicado a esta Unidade Gestora Municipal de Governo e Administração.

Vale lembrar que o ponto eletrônico de servidores com menção ao Regime de Teletrabalho, e que, no entanto, não possuam autorização do Chefe do Executivo, terão os dias considerados como falta.

Feitas todas as considerações, fica AUTORIZADO o regime de teletrabalho, nos termos do artigo 3º do Decreto Municipal nº 6.138, de 02 de agosto de 2021, e conforme solicitação da Gestora Municipal de Educação, aos servidores descritos no Anexo.

MATRÍCULA	NOME DO SERVIDOR	CARGO/ESPECIALIDADE	VÍNCULO
619500	ADRIANE XAVIER MESSIAS SILVA	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL	CONTRATADO
618800	ANA PAULA DE AMORIM SOUZA	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	CONTRATADO
619600	ANGELA KARINE DA SILVA SOUZA	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL	CONTRATADO
619100	CAMILA FRANCINE DA SILVA	PROFESSOR DE LÍNGUA ESPANHOLA	CONTRATADO
619700	ISRAEL FERREIRA DOS SANTOS	PROFESSOR DE FILOSOFIA	CONTRATADO
618700	LIDINEIA MINERVINA DOS SANTOS	PROFESSOR DE INFORMÁTICA	CONTRATADO
619400	LUANA CRISTINA FRIZARIN BORBA	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL	CONTRATADO
619200	MARIA DE FÁTIMA LIMA DE SOUZA ALVES NEVES	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	CONTRATADO
619300	NATHALIA SILVA DE CARVALHO	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA	CONTRATADO
619800	PEDRO ALEXANDER CECCHINI	PROFESSOR DE INFORMÁTICA	CONTRATADO
618900	TÂNIA CAROLINA MANANCERO	PROFESSOR DE ARTES	CONTRATADO

VÁRZEA PAULISTA, SEGUNDA-FEIRA, 05 DE OUTUBRO DE 2026

RODOLFO WILSON RODRIGUES BRAGA
PREFEITO DE VÁRZEA PAULISTA

ASSUNTOS JURÍDICOS E RECURSOS HUMANOS

GESTÃO DE PESSOAL

Portarias

PORTARIA Nº 40.004

RESOLVE:

NOMEAR o Sr. Rogério de Souza, para ocupar o cargo de Assessor de Relacionamento com a Comunidade, provimento em comissão, junto a Unidade Gestora Municipal de Governo e Administração, a partir do dia primeiro de setembro de dois mil e vinte e seis.

Publique-se, registre-se, dê-se conhecimento e archive-se.

VÁRZEA PAULISTA, TERÇA-FEIRA, 01 DE SETEMBRO DE 2026

RODOLFO WILSON RODRIGUES BRAGA
PREFEITO DE VÁRZEA PAULISTA

PORTARIA Nº 40.039

Considerando a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos, em especial o disposto no artigo 117, que estabelece que a execução de cada

contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração, denominado fiscal de contrato, especialmente designado para tal função,

RESOLVE:

DESIGNAR o servidor Sr. Alessandro Rogério Banzato, matrícula nº 73186-1, ocupante do cargo de Agente de Políticas Sociais, especialidade Técnico em Enfermagem, provimento efetivo, lotado na Unidade Gestora Municipal de Saúde, e designado, por meio da Portaria nº 36.365, de 13 de fevereiro de 2025, no cargo de Gerente de Projetos, para exercer a função de fiscal do Contrato nº 46/2022, decorrente do Processo Administrativo nº 3.105/2021, celebrado com a empresa Atmosfera Gases Especiais e EPI’s Ltda, inscrita no CNPJ sob nº 13.134.213/0001-58, cujo objeto consiste na contratação de empresa especializada para o fornecimento de oxigênio medicinal, com comodato dos cilindros e de todos os acessórios pertinentes à instalação, para atendimento dos pacientes das Unidades Básicas de Saúde e dos pacientes acamados atendidos em domicílio pela Unidade Gestora Municipal de Saúde, pelo período de 12 (doze) meses.

Cumpr e informar que o referido servidor possui capacidade técnica adequada para exercer esta função, cabendo-lhe, dentre outras responsabilidades, acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, registrar em instrumento próprio todas as ocorrências relacionadas, apontar eventuais irregularidades e adotar as providências necessárias à regularização de faltas ou defeitos observados, promovendo sua correção em tempo hábil.

REVOGAR a Portaria nº 29.815, de 13 de maio de 2022.

Publique-se, registre-se, dê-se conhecimento e archive-se.

VÁRZEA PAULISTA, TERÇA-FEIRA, 01 DE SETEMBRO DE 2026

RODOLFO WILSON RODRIGUES BRAGA
PREFEITO DE VÁRZEA PAULISTA

PORTARIA Nº 40.040

Considerando a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos, em especial o disposto no artigo 117, que estabelece que a execução de cada contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração, denominado fiscal de contrato, especialmente designado para tal função,

RESOLVE:

DESIGNAR o servidor Sr. Alessandro Rogério Banzato, matrícula nº 73186-1, ocupante do cargo de Agente de Políticas Sociais, especialidade Técnico em Enfermagem, provimento efetivo, lotado na Unidade Gestora Municipal de Saúde, e designado, por meio da Portaria nº 36.365, de 13 de fevereiro de 2025, no cargo de Gerente de Projetos, para exercer a função de fiscal do Contrato nº 61/2022, decorrente do Processo Administrativo nº 2.740/2022, celebrado com a empresa Atmosfera Gases Especiais e EPI’s Ltda, inscrita no CNPJ sob nº 13.134.213/0001-58, tendo como objeto a locação de equipamento concentrador de oxigênio, conforme proposta vencedora e Termo de Referência, partes integrantes deste instrumento.

Cumpr e informar que o referido servidor possui capacidade técnica adequada para exercer esta função, cabendo-lhe, dentre outras responsabilidades, acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, registrar em instrumento próprio todas as ocorrências relacionadas, apontar eventuais irregularidades e adotar as providências necessárias à regularização de faltas ou defeitos observados, promovendo sua correção em tempo hábil.

REVOGAR a Portaria nº 30.520, de 07 de julho de 2022.

Publique-se, registre-se, dê-se conhecimento e archive-se.

VÁRZEA PAULISTA, TERÇA-FEIRA, 01 DE SETEMBRO DE 2026

RODOLFO WILSON RODRIGUES BRAGA
PREFEITO DE VÁRZEA PAULISTA

PORTARIA Nº 40.041

Considerando a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos, em especial o disposto no artigo 117, que estabelece que a execução de cada contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração, denominado fiscal de contrato, especialmente designado para tal função,

RESOLVE:

DESIGNAR o servidor Sr. Alessandro Rogério Banzato, matrícula nº 73186-1, ocupante do cargo de Agente de Políticas Sociais, especialidade Técnico em Enfermagem, provimento efetivo, lotado na Unidade Gestora Municipal de Saúde, e designado, por meio da Portaria nº 36.365, de 13 de fevereiro de 2025, no cargo de Gerente de Projetos, para exercer a função de fiscal do Contrato nº 62/2022, decorrente do Processo Administrativo nº 2.740/2022, celebrado com a empresa SUPERARMED EQUIPAMENTOS MÉDICOS HOSPITALARES

LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 23.643.895/0001-88, tendo como objeto a locação de equipamento concentrador de oxigênio, conforme proposta vencedora e Termo de Referência, partes integrantes deste instrumento.

Cumpr e informar que o referido servidor possui capacidade técnica adequada para exercer esta função, cabendo-lhe, dentre outras responsabilidades, acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, registrar em instrumento próprio todas as ocorrências relacionadas, apontar eventuais irregularidades e adotar as providências necessárias à regularização de faltas ou defeitos observados, promovendo sua correção em tempo hábil.

REVOGAR a Portaria nº 30.521, de 07 de julho de 2022.

Publique-se, registre-se, dê-se conhecimento e archive-se.

VÁRZEA PAULISTA, TERÇA-FEIRA, 01 DE SETEMBRO DE 2026

RODOLFO WILSON RODRIGUES BRAGA
PREFEITO DE VÁRZEA PAULISTA

PORTARIA Nº 40.042

Considerando a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos, em especial o disposto no artigo 117, que estabelece que a execução de cada contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração, denominado fiscal de contrato, especialmente designado para tal função,

RESOLVE:

DESIGNAR a servidora Sra. Sandra Cristina Silvestrini Alves, matrícula nº 18308-4, ocupante do cargo de Psicólogo, provimento efetivo, lotada na Unidade Gestora Municipal de Saúde, e designada, por meio da Portaria nº 36.271, de 10 de fevereiro de 2025, no cargo de Gerente em Saúde Mental, para exercer a função de fiscal do Contrato nº 31/2026, decorrente do Processo nº 11.135/2025 – Inexigibilidade nº 08/2026, celebrado com os locadores Sr. Jurandir José Gutierrez, CPF nº 051.850.678-96, e Sra. Morgana Aparecida Naville Gutierrez, CPF nº 057.184.038-80, cujo objeto é a locação de imóvel destinado ao funcionamento da Residência Terapêutica, situado na Rua Coronel Álvaro de Castro, nº 175, Vila São José, Várzea Paulista/SP.

Cumpr e informar que a referida servidora possui capacidade técnica adequada para exercer esta função, cabendo-lhe, dentre outras responsabilidades, acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, registrar em instrumento próprio todas as ocorrências relacionadas, apontar eventuais irregularidades e adotar as providências necessárias à regularização de faltas ou defeitos observados, promovendo sua correção em tempo hábil.

REVOGAR a Portaria nº 39.354, de 14 de abril de 2026.

Publique-se, registre-se, dê-se conhecimento e archive-se.

VÁRZEA PAULISTA, TERÇA-FEIRA, 01 DE SETEMBRO DE 2026

RODOLFO WILSON RODRIGUES BRAGA
PREFEITO DE VÁRZEA PAULISTA

PORTARIA Nº 40.092

RESOLVE:

EXONERAR, a pedido, a servidora Sra. Terezinha Carvalho do Livramento Lima, ocupante do cargo de Agente de Políticas Sociais, especialidade Educador Infantil, provimento efetivo, Classe E, Nível de Capacitação IV, Padrão de Vencimentos P 19, lotada na Unidade Gestora Municipal de Educação, exercendo suas atribuições no CEMEB Juvenal Cândido da Silva, em atendimento à solicitação protocolada sob o nº 12.044/2026, a partir do dia três de setembro de dois mil e vinte e seis.

Publique-se, registre-se, dê-se conhecimento e archive-se.

VÁRZEA PAULISTA, TERÇA-FEIRA, 08 DE SETEMBRO DE 2026

RODOLFO WILSON RODRIGUES BRAGA
PREFEITO DE VÁRZEA PAULISTA

PORTARIA Nº 40.093

RESOLVE:

CONCEDER Licença Médica aos servidores a seguir relacionados, conforme Laudos Periciais apresentados no dia 8 de setembro de 2026 pela Junta Médica Oficial, designada pela Portaria nº 20.231, de 01 de fevereiro de 2016, como segue:

I – Início

a) Aline Camargo Rove, ocupante do cargo de Professor de Educação Básica, especialidade Educação Infantil, provimento efetivo, Padrão de Vencimentos P 44, lotada na Unidade Gestora Municipal de Educação, no período de 21 de agosto a 13 de outubro de 2026.

b) Ana Paula Souza Lopes, ocupante do cargo de Agente de Políticas Sociais, especialidade Técnico em Enfermagem, provimento efetivo, Padrão de Vencimentos P 27, lotada na Unidade Gestora Municipal de Saúde, no período de 27 de agosto a 13 de outubro de 2026.

c) Dircelene Aparecida Diniz de Jesus, ocupante do cargo de Professor de Educação Básica, especialidade Educação Infantil, provimento efetivo, Padrão de Vencimentos P 43, lotada na Unidade Gestora Municipal de Educação, no período de 27 de agosto a 16 de setembro de 2026.

d) Fábio Cristiano Sandoval de Aguiar, ocupante do cargo de Professor de Educação Básica, especialidade Educação Infantil, provimento efetivo, Padrão de Vencimentos P 38, lotado na Unidade Gestora Municipal de Educação, no período de 2 de setembro a 8 de dezembro de 2026.

e) Gilmara Melo Barros, ocupante do cargo de Psicólogo, provimento efetivo, Padrão de Vencimentos P 37, lotada na Unidade Gestora Municipal de Desenvolvimento Social, no período de 3 de setembro a 24 de novembro de 2026.

f) Liane Mayse Fernando Correa, ocupante do cargo de Agente de Políticas Sociais, especialidade Assistente de Alunos, provimento efetivo, Padrão de Vencimentos P 06, lotado na Unidade Gestora Municipal de Educação, nos dias 8 e 9 de setembro de 2026.

g) Luzia Cândido do Nascimento, ocupante do cargo de Professor de Educação Básica, especialidade Ensino Fundamental, provimento efetivo, Padrão de Vencimentos P 44, lotada na Unidade Gestora Municipal de Educação, nos dias 8 e 9 de setembro de 2026.

II – Prorrogação

a) Cleonice Peres de Lima Sannomyia, ocupante do cargo de Professor de Educação Básica, especialidade Educação Infantil, provimento efetivo, Padrão de Vencimentos P 44, lotada na Unidade Gestora Municipal de Educação, no período de 8 de setembro a 24 de novembro de 2026.

b) Eliza Alves Bezerra, ocupante do cargo de Agente de Infraestrutura, especialidade Ajudante Geral, provimento efetivo, Padrão de Vencimentos P 02, lotada na Unidade Gestora Municipal de Educação, nos dias 8 e 9 de setembro de 2026.

c) Geraldo Aparecido Spolli, ocupante do cargo de Professor de Educação Básica, especialidade Ensino Fundamental, provimento efetivo, Padrão de Vencimentos P 45, lotado na Unidade Gestora Municipal de Educação, no período de primeiro de setembro a 10 de novembro de 2026.

d) Leodora Doná dos Santos, ocupante do cargo de Guarda Municipal, especialidade 1ª Classe, provimento efetivo, Padrão de Vencimentos P 23, lotada na Unidade Gestora Municipal de Segurança Pública, no período de 8 de setembro a 15 de dezembro de 2026.

e) Márcia Amorim Alves de Castro, ocupante do cargo de Guarda Municipal, especialidade 3ª Classe, provimento efetivo, Padrão de Vencimentos P 30, lotada na Unidade Gestora Municipal de Segurança Pública, no período de 8 de setembro a 8 de dezembro de 2026.

f) Mariana Trabuco dos Santos Gardengue, ocupante do cargo de Agente de Políticas Sociais, especialidade Técnico em Enfermagem, provimento efetivo, Padrão de Vencimentos P 22, lotada na Unidade Gestora Municipal de Saúde, no período de 8 a 30 de setembro de 2026.

g) Mariângela Gomes Bezerra, ocupante do cargo de Professor de Educação Básica, especialidade Ensino Fundamental, provimento efetivo, Padrão de Vencimentos P 45, lotada na Unidade Gestora Municipal de Educação, no período de 8 de setembro a 8 de dezembro de 2026.

h) Neusa Aparecida Basílio da Silva, ocupante do cargo de Agente de Políticas Sociais, especialidade Educador Infantil, provimento efetivo, Padrão de Vencimentos P 22, lotada na Unidade Gestora Municipal de Educação, no período de primeiro de setembro a primeiro de dezembro de 2026.

i) Oziel Nabas, ocupante do cargo de Guarda Municipal, especialidade 1ª Classe, provimento efetivo, Padrão de Vencimentos P 23, lotado na Unidade Gestora Municipal de Esporte, Lazer, Cultura e Turismo, nos dias 8 e 9 de setembro de 2026.

j) Priscila Regina Soares, ocupante do cargo de Professor de Educação Básica, especialidade Educação Artística, provimento efetivo, Padrão de Vencimentos P 37, lotada na Unidade Gestora Municipal de Educação, no período de primeiro de setembro a 27 de outubro de 2026.

k) Susana Scattone Souza, ocupante do cargo de Agente de Políticas Sociais, especialidade Educador Infantil, provimento efetivo, Padrão de Vencimentos P 16, lotada na Unidade Gestora Municipal de Educação, nos dias 8 e 9 de setembro de 2026.

Publique-se, registre-se, dê-se conhecimento e archive-se.

VÁRZEA PAULISTA, TERÇA-FEIRA, 08 DE SETEMBRO DE 2026

RODOLFO WILSON RODRIGUES BRAGA
PREFEITO DE VÁRZEA PAULISTA

PORTARIA Nº 40.094

Considerando a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, especialmente o disposto em seus arts. 2º, inciso VI, e 58, que tratam da gestão, do monitoramento e da avaliação das parcerias celebradas com organizações da sociedade civil;

Considerando a solicitação da Unidade Gestora Municipal de Educação para a alteração da composição das Gestoras de Parceria do Termo de Fomento nº 14/2026;

Considerando o disposto no § 2º da Cláusula Nona do Termo de Fomento nº 14/2026, que autoriza a alteração da Gestora de Parceria pelo MUNICÍPIO, mediante publicação de portaria e simples apostilamento;

R E S O L V E:

ALTERAR a composição das Gestoras de Parceria do Termo de Fomento nº 14/2026, decorrente do Processo nº 12.423/2025 – Inexigibilidade de Licitação nº 01/2026, celebrado com a APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Várzea Paulista – SP, inscrita no CNPJ sob nº 54.132.840/0001-37, tendo por objeto a execução do plano de trabalho para a prestação de serviços de atendimento aos educandos que necessitam de apoio permanente-pervasivo e que não puderam ser beneficiados pela inclusão em classes comuns do ensino regular, na modalidade de ensino fundamental, no Município de Várzea Paulista, com a exclusão de Marilene Mendes Porfírio, matrícula nº 452.746, permanecendo no exercício da função as seguintes servidoras:

I – Tania Cristina de Godoy Gonçalves, matrícula nº 85.100, CPF nº xxx.xxx.xxx-xx, ocupante do cargo de Professor de Educação Básica, especialidade Educação Infantil, provimento efetivo, designada pela Portaria nº 38.498, de 05 de janeiro de 2026, no cargo de Diretor de Ensino;

II – Gislene Cristiliane Santos, matrícula nº 453.014, CPF nº xxx.xxx.xxx-xx, ocupante do cargo de Professor de Educação Básica, especialidade Ensino Fundamental, provimento efetivo, designada pela Portaria nº 38.499, de 05 de janeiro de 2026, no cargo de Diretor de Ensino; e

III – Glauce Rocco Parazzi, matrícula nº 264.418, CPF nº xxx.xxx.xxx-xx, ocupante do cargo de Professor de Educação Básica, especialidade Ensino Fundamental, provimento efetivo, designada pela Portaria nº 36.124, de 30 de janeiro de 2025, no cargo de Diretor Pedagógico.

Publique-se, registre-se, dê-se conhecimento e archive-se.

VÁRZEA PAULISTA, TERÇA-FEIRA, 08 DE SETEMBRO DE 2026

RODOLFO WILSON RODRIGUES BRAGA
PREFEITO DE VÁRZEA PAULISTA

PORTARIA Nº 40.095

Considerando o disposto nos artigos 50, 51 e 52 e Anexo XIV da Lei Complementar nº 182, de 29 de outubro de 2007;

R E S O L V E:

CONCEDER à servidora Sra. Claudnéia Aparecida Marcondes Pereira, ocupante do cargo de Professor de Educação Básica, especialidade Educação Infantil, provimento efetivo, Classe G02, Nível de Capacitação III, Padrão de Vencimentos P 41, lotada na Unidade Gestora Municipal de Educação, Progressão por Titulação Profissional, passando para o Nível de Capacitação IV, Padrão de Vencimentos P 42, mantidos o cargo, a especialidade e a classe, a partir de 14 de agosto de 2026.

Publique-se, registre-se, dê-se conhecimento e archive-se.

VÁRZEA PAULISTA, TERÇA-FEIRA, 08 DE SETEMBRO DE 2026

RODOLFO WILSON RODRIGUES BRAGA
PREFEITO DE VÁRZEA PAULISTA

PORTARIA Nº 40.096

Considerando o disposto nos artigos 55, 56 e 57 e no Anexo XV da Lei Complementar nº 182, de 29 de outubro de 2007;

R E S O L V E:

CONCEDER ao servidor Sr. Renan Gustavo da Silva, ocupante do cargo de Agente de Fiscalização de Trânsito, especialidade 2ª Classe, provimento efetivo, Classe E, lotado na Unidade Gestora Municipal de Transporte Público, Trânsito e Logística, o pagamento do

Incentivo à Titulação de 6% (seis por cento), mantidos o cargo, a especialidade e a classe, a partir de primeiro de setembro de 2026.

Publique-se, registre-se, dê-se conhecimento e archive-se.

VÁRZEA PAULISTA, TERÇA-FEIRA, 08 DE SETEMBRO DE 2026

RODOLFO WILSON RODRIGUES BRAGA
PREFEITO DE VÁRZEA PAULISTA

PORTARIA Nº 40.097

Considerando o disposto nos artigos 55, 56 e 57 e no Anexo XV da Lei Complementar nº 182, de 29 de outubro de 2007;

R E S O L V E:

CONCEDER à servidora Sra. Vildilene Almeida Lopes Moraes, ocupante do cargo de Agente de Políticas Sociais, especialidade Educador Infantil, provimento efetivo, Classe E, lotada na Unidade Gestora Municipal de Educação, o pagamento do Incentivo à Titulação de 6% (seis por cento), mantidos o cargo, a especialidade e a classe, a partir de primeiro de setembro de 2026.

Publique-se, registre-se, dê-se conhecimento e archive-se.

VÁRZEA PAULISTA, TERÇA-FEIRA, 08 DE SETEMBRO DE 2026

RODOLFO WILSON RODRIGUES BRAGA
PREFEITO DE VÁRZEA PAULISTA

PORTARIA Nº 40.098

Considerando o disposto nos artigos 55, 56 e 57 e no Anexo XV da Lei Complementar nº 182, de 29 de outubro de 2007;

R E S O L V E:

CONCEDER à servidora Sra. Renata de Sousa Rocha, ocupante do cargo de Agente de Políticas Sociais, especialidade Técnico em Enfermagem, provimento efetivo, Classe F01, lotada na Unidade Gestora Municipal de Saúde, o pagamento do Incentivo à Titulação de 6% (seis por cento), mantidos o cargo, a especialidade e a classe, a partir de primeiro de setembro de 2026.

Publique-se, registre-se, dê-se conhecimento e archive-se.

VÁRZEA PAULISTA, TERÇA-FEIRA, 08 DE SETEMBRO DE 2026

RODOLFO WILSON RODRIGUES BRAGA
PREFEITO DE VÁRZEA PAULISTA

PORTARIA Nº 40.099

Considerando o disposto nos artigos 55, 56 e 57 e no Anexo XV da Lei Complementar nº 182, de 29 de outubro de 2007;

R E S O L V E:

CONCEDER à servidora Sra. Raquel dos Santos Silva, ocupante do cargo de Agente de Políticas Sociais, especialidade Educador Infantil, provimento efetivo, Classe E, lotada na Unidade Gestora Municipal de Educação, o pagamento do Incentivo à Titulação de 6% (seis por cento), mantidos o cargo, a especialidade e a classe, a partir de primeiro de setembro de 2026.

Publique-se, registre-se, dê-se conhecimento e archive-se.

VÁRZEA PAULISTA, TERÇA-FEIRA, 08 DE SETEMBRO DE 2026

RODOLFO WILSON RODRIGUES BRAGA
PREFEITO DE VÁRZEA PAULISTA

PORTARIA Nº 40.100

Considerando o disposto nos artigos 55, 56 e 57 e no Anexo XV da Lei Complementar nº 182, de 29 de outubro de 2007;

R E S O L V E:

CONCEDER à servidora Sra. Jociely de Almeida Martins, ocupante do cargo de Farmacêutico, provimento efetivo, Classe G02, lotada na Unidade Gestora Municipal de

Saúde, o pagamento do Incentivo à Titulação de 10% (dez por cento), mantidos o cargo, a especialidade e a classe, a partir de primeiro de setembro de 2026.

Publique-se, registre-se, dê-se conhecimento e archive-se.

VÁRZEA PAULISTA, TERÇA-FEIRA, 08 DE SETEMBRO DE 2026

RODOLFO WILSON RODRIGUES BRAGA
PREFEITO DE VÁRZEA PAULISTA

PORTARIA Nº 40.101

Considerando o disposto nos artigos 55, 56 e 57 e no Anexo XV da Lei Complementar nº 182, de 29 de outubro de 2007;

R E S O L V E:

CONCEDER à servidora Sra. Dulcilene Vieira Souza, ocupante do cargo de Dentista, provimento efetivo, Classe G02, lotada na Unidade Gestora Municipal de Saúde, o pagamento do Incentivo à Titulação de 8% (oito por cento), mantidos o cargo, a especialidade e a classe, a partir de primeiro de agosto de 2026.

Publique-se, registre-se, dê-se conhecimento e archive-se.

VÁRZEA PAULISTA, TERÇA-FEIRA, 08 DE SETEMBRO DE 2026

RODOLFO WILSON RODRIGUES BRAGA
PREFEITO DE VÁRZEA PAULISTA

PORTARIA Nº 40.102

Considerando o disposto nos artigos 55, 56 e 57 e no Anexo XV da Lei Complementar nº 182, de 29 de outubro de 2007;

R E S O L V E:

CONCEDER à servidora Sra. Geane Margarida Tavares dos Santos, ocupante do cargo de Agente de Políticas Sociais, especialidade Educador Infantil, provimento efetivo, Classe E, lotada na Unidade Gestora Municipal de Educação, o pagamento do Incentivo à Titulação de 6% (seis por cento), mantidos o cargo, a especialidade e a classe, a partir de primeiro de setembro de 2026.

Publique-se, registre-se, dê-se conhecimento e archive-se.

VÁRZEA PAULISTA, TERÇA-FEIRA, 08 DE SETEMBRO DE 2026

RODOLFO WILSON RODRIGUES BRAGA
PREFEITO DE VÁRZEA PAULISTA

PORTARIA Nº 40.104

Considerando o disposto nos artigos 55, 56 e 57 e no Anexo XV da Lei Complementar nº 182, de 29 de outubro de 2007;

R E S O L V E:

CONCEDER à servidora Sra. Tânia Cristina de Lima Palhão, ocupante do cargo de enfermeiro, provimento efetivo, Classe G02, lotada na Unidade Gestora Municipal de Saúde, o pagamento do Incentivo à Titulação de 8% (oito por cento), mantidos o cargo, a especialidade e a classe, a partir de primeiro de agosto de 2026.

Publique-se, registre-se, dê-se conhecimento e archive-se.

VÁRZEA PAULISTA, TERÇA-FEIRA, 08 DE SETEMBRO DE 2026

RODOLFO WILSON RODRIGUES BRAGA
PREFEITO DE VÁRZEA PAULISTA

PORTARIA Nº 40.105

Considerando o disposto nos artigos 55, 56 e 57 e no Anexo XV da Lei Complementar nº 182, de 29 de outubro de 2007;

R E S O L V E:

CONCEDER à servidora Sra. Cláudia Maurícia Dias Fontes, ocupante do cargo de Agente de Políticas Sociais, especialidade Técnico em Enfermagem, provimento efetivo, Classe F01, lotada na Unidade Gestora Municipal de Saúde, o pagamento do Incentivo à Titulação de 6% (seis por cento), mantidos o cargo, a especialidade e a classe, a partir de primeiro de agosto de 2026.

Publique-se, registre-se, dê-se conhecimento e archive-se.

VÁRZEA PAULISTA, TERÇA-FEIRA, 08 DE SETEMBRO DE 2026

RODOLFO WILSON RODRIGUES BRAGA
PREFEITO DE VÁRZEA PAULISTA

PORTARIA Nº 40.106

Considerando o disposto nos artigos 55, 56 e 57 e no Anexo XV da Lei Complementar nº 182, de 29 de outubro de 2007;

R E S O L V E:

CONCEDER ao servidor Sr. Adilson Bispo de Oliveira, ocupante do cargo de Enfermeiro, provimento efetivo, Classe G02, lotada na Unidade Gestora Municipal de Saúde, o pagamento do Incentivo à Titulação de 10% (dez por cento), mantidos o cargo, a especialidade e a classe, a partir de primeiro de agosto de 2026.

Publique-se, registre-se, dê-se conhecimento e archive-se.

VÁRZEA PAULISTA, TERÇA-FEIRA, 08 DE SETEMBRO DE 2026

RODOLFO WILSON RODRIGUES BRAGA
PREFEITO DE VÁRZEA PAULISTA

PORTARIA Nº 40.107

Considerando o disposto nos artigos 50, 51 e 52 e Anexo XIV da Lei Complementar nº 182, de 29 de outubro de 2007;

R E S O L V E:

CONCEDER ao servidor Sr. Jefferson Lázaro Matos, ocupante do cargo de Guarda Municipal, especialidade 1ª Classe, provimento efetivo, Classe E, Nível de Capacitação I, Padrão de Vencimentos P 20, lotado na Unidade Gestora Municipal de Segurança Pública, Progressão por Titulação Profissional, passando para o Nível de Capacitação IV, Padrão de Vencimentos P 23, mantidos o cargo, a especialidade e a classe, a partir de 11 de agosto de 2026.

Publique-se, registre-se, dê-se conhecimento e archive-se.

VÁRZEA PAULISTA, TERÇA-FEIRA, 08 DE SETEMBRO DE 2026

RODOLFO WILSON RODRIGUES BRAGA
PREFEITO DE VÁRZEA PAULISTA

PORTARIA Nº 40.108

Considerando o disposto nos artigos 50, 51 e 52 e Anexo XIV da Lei Complementar nº 182, de 29 de outubro de 2007;

R E S O L V E:

CONCEDER à servidora Sra. Eliana Martins Barbosa, ocupante do cargo de Agente de Infraestrutura, especialidade Ajudante Geral, provimento efetivo, Classe A, Nível de Capacitação I, Padrão de Vencimentos P 08, lotada na Unidade Gestora Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras Públicas, Progressão por Titulação Profissional, passando para o Nível de Capacitação III, Padrão de Vencimentos P 10, mantidos o cargo, a especialidade e a classe, a partir de 5 de agosto de 2026.

Publique-se, registre-se, dê-se conhecimento e archive-se.

VÁRZEA PAULISTA, TERÇA-FEIRA, 08 DE SETEMBRO DE 2026

RODOLFO WILSON RODRIGUES BRAGA
PREFEITO DE VÁRZEA PAULISTA

PORTARIA Nº 40.109

Considerando o disposto nos artigos 50, 51 e 52 e Anexo XIV da Lei Complementar nº 182, de 29 de outubro de 2007;

R E S O L V E:

CONCEDER à servidora Sra. Jociely de Almeida Martins, ocupante do cargo de Farmacêutico, provimento efetivo, Classe G02, Nível de Capacitação IV, Padrão de Vencimentos P 40, lotada na Unidade Gestora Municipal de Saúde, Progressão por Titulação Profissional, passando para o Nível de Capacitação VI, Padrão de Vencimentos P 42, mantidos o cargo, a especialidade e a classe, a partir de 4 de agosto de 2026.

Publique-se, registre-se, dê-se conhecimento e archive-se.

VÁRZEA PAULISTA, TERÇA-FEIRA, 08 DE SETEMBRO DE 2026

RODOLFO WILSON RODRIGUES BRAGA
PREFEITO DE VÁRZEA PAULISTA

PORTARIA Nº 40.110

Considerando o disposto nos artigos 50, 51 e 52 e Anexo XIV da Lei Complementar nº 182, de 29 de outubro de 2007;

R E S O L V E:

CONCEDER à servidora Sra. Geane Margarida Tavares dos Santos, ocupante do cargo de Agente de Políticas Sociais, especialidade Educador Infantil, provimento efetivo, Classe E, Nível de Capacitação I, Padrão de Vencimentos P 16, lotada na Unidade Gestora Municipal de Educação, Progressão por Titulação Profissional, passando para o Nível de Capacitação IV, Padrão de Vencimentos P 19, mantidos o cargo, a especialidade e a classe, a partir de 4 de agosto de 2026.

Publique-se, registre-se, dê-se conhecimento e archive-se.

VÁRZEA PAULISTA, TERÇA-FEIRA, 08 DE SETEMBRO DE 2026

RODOLFO WILSON RODRIGUES BRAGA
PREFEITO DE VÁRZEA PAULISTA

PORTARIA Nº 40.111

Considerando o disposto nos artigos 50, 51 e 52 e Anexo XIV da Lei Complementar nº 182, de 29 de outubro de 2007;

R E S O L V E:

CONCEDER à servidora Sra. Caroline Thaller de Camargo, ocupante do cargo de Professor de Educação Básica, especialidade Educação Artística, provimento efetivo, Classe G02, Nível de Capacitação III, Padrão de Vencimentos P 42, lotada na Unidade Gestora Municipal de Educação, Progressão por Titulação Profissional, passando para o Nível de Capacitação VI, Padrão de Vencimentos P 45, mantidos o cargo, a especialidade e a classe, a partir de 28 de julho de 2026.

Publique-se, registre-se, dê-se conhecimento e archive-se.

VÁRZEA PAULISTA, TERÇA-FEIRA, 08 DE SETEMBRO DE 2026

RODOLFO WILSON RODRIGUES BRAGA

PORTARIA Nº 40.112

Considerando o disposto nos artigos 50, 51 e 52 e Anexo XIV da Lei Complementar nº 182, de 29 de outubro de 2007;

R E S O L V E:

CONCEDER ao servidor Sr. Reginaldo Lopes da Silva, ocupante do cargo de Agente de Infraestrutura, especialidade Ajudante Geral, provimento efetivo, Classe A, Nível de Capacitação I, Padrão de Vencimentos P 04, lotado na Unidade Gestora Municipal de Educação, Progressão por Titulação Profissional, passando para o Nível de Capacitação III, Padrão de Vencimentos P 06, mantidos o cargo, a especialidade e a classe, a partir de 27 de julho de 2026.

Publique-se, registre-se, dê-se conhecimento e archive-se.

VÁRZEA PAULISTA, TERÇA-FEIRA, 08 DE SETEMBRO DE 2026

RODOLFO WILSON RODRIGUES BRAGA
PREFEITO DE VÁRZEA PAULISTA

PORTARIA Nº 40.114

Considerando o disposto nos artigos 50, 51 e 52 e Anexo XIV da Lei Complementar nº 182, de 29 de outubro de 2007;

R E S O L V E:

CONCEDER à servidora Sra. Yasmin Caroline da Silva, ocupante do cargo de Professor de Educação Básica, especialidade Educação Infantil, provimento efetivo, Classe G02, Nível de Capacitação I, Padrão de Vencimentos P 37, lotada na Unidade Gestora Municipal de

Educação, Progressão por Titulação Profissional, passando para o Nível de Capacitação V, Padrão de Vencimentos P 41, mantidos o cargo, a especialidade e a classe, a partir de 27 de julho de 2026.

Publique-se, registre-se, dê-se conhecimento e archive-se.

VÁRZEA PAULISTA, TERÇA-FEIRA, 08 DE SETEMBRO DE 2026

RODOLFO WILSON RODRIGUES BRAGA
PREFEITO DE VÁRZEA PAULISTA

PORTARIA Nº 40.115

Considerando o disposto nos artigos 50, 51 e 52 e Anexo XIV da Lei Complementar nº 182, de 29 de outubro de 2007;

R E S O L V E:

CONCEDER ao servidor Sr. Angelo Valdir Purgato, ocupante do cargo de Agente de Políticas Sociais, especialidade Técnico em Saneamento, provimento efetivo, Classe F01, Nível de Capacitação I, Padrão de Vencimentos P 24, lotado na Unidade Gestora Municipal de Educação, Progressão por Titulação Profissional, passando para o Nível de Capacitação IV, Padrão de Vencimentos P 27, mantidos o cargo, a especialidade e a classe, a partir de 27 de julho de 2026.

Publique-se, registre-se, dê-se conhecimento e archive-se.

VÁRZEA PAULISTA, TERÇA-FEIRA, 08 DE SETEMBRO DE 2026

RODOLFO WILSON RODRIGUES BRAGA
PREFEITO DE VÁRZEA PAULISTA

PORTARIA Nº 40.116

Considerando o disposto nos artigos 50, 51 e 52 e Anexo XIV da Lei Complementar nº 182, de 29 de outubro de 2007;

R E S O L V E:

CONCEDER à servidora Sra. Ana Carolina Fernandes Ortiz, ocupante do cargo de Professor de Educação Básica, especialidade Educação Infantil, provimento efetivo, Classe G02, Nível de Capacitação I, Padrão de Vencimentos P 37, lotada na Unidade Gestora Municipal de Educação, Progressão por Titulação Profissional, passando para o Nível de Capacitação IV, Padrão de Vencimentos P 40, mantidos o cargo, a especialidade e a classe, a partir de 16 de julho de 2026.

Publique-se, registre-se, dê-se conhecimento e archive-se.

VÁRZEA PAULISTA, TERÇA-FEIRA, 08 DE SETEMBRO DE 2026

RODOLFO WILSON RODRIGUES BRAGA
PREFEITO DE VÁRZEA PAULISTA

PORTARIA Nº 40.117

Considerando o disposto nos artigos 50, 51 e 52 e Anexo XIV da Lei Complementar nº 182, de 29 de outubro de 2007;

R E S O L V E:

CONCEDER à servidora Sra. Edine da Silva Moreira da Costa, ocupante do cargo de Agente de Políticas Sociais, especialidade Monitor Social, provimento efetivo, Classe E, Nível de Capacitação I, Padrão de Vencimentos P 16, lotada na Unidade Gestora Municipal de Desenvolvimento Social, Progressão por Titulação Profissional, passando para o Nível de Capacitação III, Padrão de Vencimentos P 18, mantidos o cargo, a especialidade e a classe, a partir de 13 de agosto de 2026.

Publique-se, registre-se, dê-se conhecimento e archive-se.

VÁRZEA PAULISTA, TERÇA-FEIRA, 08 DE SETEMBRO DE 2026

RODOLFO WILSON RODRIGUES BRAGA
PREFEITO DE VÁRZEA PAULISTA

PORTARIA Nº 40.118

Considerando o disposto nos artigos 50, 51 e 52 e Anexo XIV da Lei Complementar nº 182, de 29 de outubro de 2007;

R E S O L V E:

CONCEDER à servidora Sra. Raquel Aparecida Moraes Cruz, ocupante do cargo de Agente de Comunitário de Saúde, provimento CLT, Classe C, Nível de Capacitação I, Padrão de Vencimentos P 11, lotada na Unidade Gestora Municipal de Saúde, Progressão por Titulação Profissional, passando para o Nível de Capacitação III, Padrão de Vencimentos P 13, mantidos o cargo, a especialidade e a classe, a partir de 13 de agosto de 2026.

Publique-se, registre-se, dê-se conhecimento e archive-se.

VÁRZEA PAULISTA, TERÇA-FEIRA, 08 DE SETEMBRO DE 2026

RODOLFO WILSON RODRIGUES BRAGA
PREFEITO DE VÁRZEA PAULISTA

PORTARIA Nº 40.119

Considerando o disposto nos artigos 50, 51 e 52 e Anexo XIV da Lei Complementar nº 182, de 29 de outubro de 2007;

R E S O L V E:

CONCEDER à servidora Sra. Janaina Sousa Beterincosto Moraes, ocupante do cargo de Professor de Educação Básica, especialidade Ensino Fundamental, provimento efetivo, Classe G02, Nível de Capacitação I, Padrão de Vencimentos P 37, lotada na Unidade Gestora Municipal de Educação, Progressão por Titulação Profissional, passando para o Nível de Capacitação VI, Padrão de Vencimentos P 42, mantidos o cargo, a especialidade e a classe, a partir de 9 de janeiro de 2026.

Publique-se, registre-se, dê-se conhecimento e archive-se.

VÁRZEA PAULISTA, TERÇA-FEIRA, 08 DE SETEMBRO DE 2026

RODOLFO WILSON RODRIGUES BRAGA
PREFEITO DE VÁRZEA PAULISTA

PORTARIA Nº 40.120

Considerando o disposto nos artigos 50, 51 e 52 e Anexo XIV da Lei Complementar nº 182, de 29 de outubro de 2007;

R E S O L V E:

CONCEDER à servidora Sra. Amanda Cristina Diaz Manoel, ocupante do cargo de Professor de Educação Básica, especialidade Ensino Fundamental, provimento efetivo, Classe G02, Nível de Capacitação I, Padrão de Vencimentos P 37, lotada na Unidade Gestora Municipal de Educação, Progressão por Titulação Profissional, passando para o Nível de Capacitação VI, Padrão de Vencimentos P 42, mantidos o cargo, a especialidade e a classe, a partir de 17 de agosto de 2026.

Publique-se, registre-se, dê-se conhecimento e archive-se.

VÁRZEA PAULISTA, TERÇA-FEIRA, 08 DE SETEMBRO DE 2026

RODOLFO WILSON RODRIGUES BRAGA
PREFEITO DE VÁRZEA PAULISTA

PORTARIA Nº 40.121

Considerando o disposto nos artigos 50, 51 e 52 e Anexo XIV da Lei Complementar nº 182, de 29 de outubro de 2007;

R E S O L V E:

CONCEDER ao servidor Sr. Marco Antônio Momente, ocupante do cargo de Agente de Gestão, especialidade Assistente Administrativo, provimento efetivo, Classe E, Nível de Capacitação I, Padrão de Vencimentos P 18, lotado na Unidade Gestora Municipal de Transporte Público, Trânsito e Logística, Progressão por Titulação Profissional, passando para o Nível de Capacitação IV, Padrão de Vencimentos P 21, mantidos o cargo, a especialidade e a classe, a partir de 20 de agosto de 2026.

Publique-se, registre-se, dê-se conhecimento e archive-se.

VÁRZEA PAULISTA, TERÇA-FEIRA, 08 DE SETEMBRO DE 2026

RODOLFO WILSON RODRIGUES BRAGA
PREFEITO DE VÁRZEA PAULISTA

PORTARIA Nº 40.122

Considerando a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, especialmente o disposto em seus arts. 2º, inciso VI, e 58, que tratam da gestão, do monitoramento e da avaliação das parcerias celebradas com organizações da sociedade civil;

Considerando a solicitação da Unidade Gestora Municipal de Educação para a alteração da composição das Gestoras de Parceria do Termo de Fomento nº 06/2025;

Considerando o disposto no § 2º da Cláusula Nona do Termo de Fomento nº 06/2025, que autoriza a alteração da Gestora de Parceria pelo MUNICÍPIO, mediante publicação de portaria e simples apostilamento;

R E S O L V E:

ALTERAR a composição das Gestoras de Parceria do Termo de Fomento nº 06/2025, decorrente do Processo Administrativo nº 3.356/2025, celebrado com a APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Várzea Paulista - SP, inscrita no CNPJ sob o nº 54.132.840/0001-37, tendo como objeto a execução do plano de trabalho voltado à prestação de serviços de atendimento aos alunos matriculados na rede regular de ensino do Município de Várzea Paulista que necessitam de apoio pedagógico, com atendimentos realizados no contraturno escolar, nos termos do artigo 31 da Lei nº 13.019/2024, com a exclusão de Marilene Mendes Porfírio, matrícula nº 452.746, permanecendo no exercício da função as seguintes servidoras:

I – Tania Cristina de Godoy Gonçalves, matrícula nº 85.100, CPF nº xxx.xxx.xxx-xx, ocupante do cargo de Professor de Educação Básica, especialidade Educação Infantil, provimento efetivo, designada pela Portaria nº 38.498, de 05 de janeiro de 2026, no cargo de Diretor de Ensino; e

II – Gislene Cristiliane Santos, matrícula nº 453.014, CPF nº xxx.xxx.xxx-xx, ocupante do cargo de Professor de Educação Básica, especialidade Ensino Fundamental, provimento efetivo, designada pela Portaria nº 38.499, de 05 de janeiro de 2026, no cargo de Diretor de Ensino.

Publique-se, registre-se, dê-se conhecimento e archive-se.

VÁRZEA PAULISTA, TERÇA-FEIRA, 08 DE SETEMBRO DE 2026

RODOLFO WILSON RODRIGUES BRAGA
PREFEITO DE VÁRZEA PAULISTA

PORTARIA Nº 40.123

Considerando o disposto nos artigos 50, 51 e 52 e Anexo XIV da Lei Complementar nº 182, de 29 de outubro de 2007;

R E S O L V E:

CONCEDER ao servidor Sr. Rubens Fernando Branco Queiroz, ocupante do cargo de Médico, especialidade Oftalmologista, provimento efetivo, Classe H, Nível de Capacitação IV, Padrão de Vencimentos P 50, lotado na Unidade Gestora Municipal de Saúde, Progressão por Titulação Profissional, passando para o Nível de Capacitação VI, Padrão de Vencimentos P 52, mantidos o cargo, a especialidade e a classe, a partir de 25 de agosto de 2026.

Publique-se, registre-se, dê-se conhecimento e archive-se.

VÁRZEA PAULISTA, TERÇA-FEIRA, 08 DE SETEMBRO DE 2026

RODOLFO WILSON RODRIGUES BRAGA
PREFEITO DE VÁRZEA PAULISTA

PORTARIA Nº 40.124

Considerando o disposto nos artigos 55, 56 e 57 e no Anexo XV da Lei Complementar nº 182, de 29 de outubro de 2007;

R E S O L V E:

CONCEDER ao servidor Sr. Vicente Tavares Quaresma, ocupante do cargo de Procurador Municipal, provimento efetivo, Classe H, lotado na Unidade Gestora Municipal de Assuntos Jurídicos e Recursos Humanos, o pagamento do Incentivo à Titulação de 8% (oito por cento), mantidos o cargo, a especialidade e a classe, a partir de primeiro de setembro de 2026.

Publique-se, registre-se, dê-se conhecimento e archive-se.

VÁRZEA PAULISTA, TERÇA-FEIRA, 08 DE SETEMBRO DE 2026

RODOLFO WILSON RODRIGUES BRAGA
PREFEITO DE VÁRZEA PAULISTA

PORTARIA Nº 40.125

Considerando o disposto nos artigos 55, 56 e 57 e no Anexo XV da Lei Complementar nº 182, de 29 de outubro de 2007;

R E S O L V E:

CONCEDER à servidora Sra. Amanda Cristina Diaz Manoel, ocupante do cargo de Professor de Educação Básica, especialidade Ensino Fundamental, provimento efetivo, Classe G02, lotada na Unidade Gestora Municipal de Educação, o pagamento do Incentivo à Titulação de 8% (oito por cento), mantidos o cargo, a especialidade e a classe, a partir de primeiro de setembro de 2026.

Publique-se, registre-se, dê-se conhecimento e archive-se.

VÁRZEA PAULISTA, TERÇA-FEIRA, 08 DE SETEMBRO DE 2026

RODOLFO WILSON RODRIGUES BRAGA

PORTARIA Nº 40.126

Considerando o disposto nos artigos 55, 56 e 57 e no Anexo XV da Lei Complementar nº 182, de 29 de outubro de 2007;

R E S O L V E:

CONCEDER à servidora Sra. Roberta Cristiane Barbosa de Souza, ocupante do cargo de Agente de Políticas Sociais, especialidade Professor Auxiliar de Educação Infantil, provimento efetivo, Classe E, lotada na Unidade Gestora Municipal de Educação, o pagamento do Incentivo à Titulação de 6% (seis por cento), mantidos o cargo, a especialidade e a classe, a partir de primeiro de setembro de 2026.

Publique-se, registre-se, dê-se conhecimento e archive-se.

VÁRZEA PAULISTA, TERÇA-FEIRA, 08 DE SETEMBRO DE 2026

RODOLFO WILSON RODRIGUES BRAGA
PREFEITO DE VÁRZEA PAULISTA

PORTARIA Nº 40.127

Considerando o disposto nos artigos 55, 56 e 57 e no Anexo XV da Lei Complementar nº 182, de 29 de outubro de 2007;

R E S O L V E:

CONCEDER à servidora Sra. Flávia Rezende de Oliveira Meireles, ocupante do cargo de Professor de Educação Básica, especialidade Ensino Fundamental, provimento efetivo, Classe G02, lotada na Unidade Gestora Municipal de Educação, o pagamento do Incentivo à Titulação de 10% (dez por cento), mantidos o cargo, a especialidade e a classe, a partir de primeiro de setembro de 2026.

Publique-se, registre-se, dê-se conhecimento e archive-se.

VÁRZEA PAULISTA, TERÇA-FEIRA, 08 DE SETEMBRO DE 2026

RODOLFO WILSON RODRIGUES BRAGA
PREFEITO DE VÁRZEA PAULISTA

PORTARIA Nº 40.128

Considerando o disposto nos artigos 55, 56 e 57 e no Anexo XV da Lei Complementar nº 182, de 29 de outubro de 2007;

R E S O L V E:

CONCEDER à servidora Sra. Daniela Marchesin Momente, ocupante do cargo de Professor de Educação Básica, especialidade Ensino Fundamental, provimento efetivo, Classe G02, lotada na Unidade Gestora Municipal de Educação, o pagamento do Incentivo à Titulação de 8% (oito por cento), mantidos o cargo, a especialidade e a classe, a partir de primeiro de setembro de 2026.

Publique-se, registre-se, dê-se conhecimento e archive-se.

VÁRZEA PAULISTA, TERÇA-FEIRA, 08 DE SETEMBRO DE 2026

RODOLFO WILSON RODRIGUES BRAGA
PREFEITO DE VÁRZEA PAULISTA

PORTARIA Nº 40.129

Considerando o disposto nos artigos 55, 56 e 57 e no Anexo XV da Lei Complementar nº 182, de 29 de outubro de 2007;

R E S O L V E:

CONCEDER ao servidor Sr. Itamar Roter, ocupante do cargo de Agente de Gestão, especialidade Técnico em Gestão, provimento efetivo, Classe F01, lotado na Unidade Gestora Municipal de Educação, o pagamento do Incentivo à Titulação de 6% (seis por cento), mantidos o cargo, a especialidade e a classe, a partir de primeiro de setembro de 2026.

Publique-se, registre-se, dê-se conhecimento e archive-se.

VÁRZEA PAULISTA, TERÇA-FEIRA, 08 DE SETEMBRO DE 2026

RODOLFO WILSON RODRIGUES BRAGA
PREFEITO DE VÁRZEA PAULISTA

PORTARIA Nº 40.130

Considerando o disposto nos artigos 55, 56 e 57 e no Anexo XV da Lei Complementar nº 182, de 29 de outubro de 2007;

R E S O L V E:

CONCEDER à servidora Sra. Denise Juliana de Castro, ocupante do cargo de Agente de Políticas Sociais, especialidade Assistente de Alunos, provimento efetivo, Classe B, lotada na Unidade Gestora Municipal de Educação, o pagamento do Incentivo à Titulação de 6% (seis por cento), mantidos o cargo, a especialidade e a classe, a partir de primeiro de setembro de 2026.

Publique-se, registre-se, dê-se conhecimento e archive-se.

VÁRZEA PAULISTA, TERÇA-FEIRA, 08 DE SETEMBRO DE 2026

RODOLFO WILSON RODRIGUES BRAGA
PREFEITO DE VÁRZEA PAULISTA

PORTARIA Nº 40.131

R E S O L V E:

CESSAR a designação, do servidor Sr. Jesuel Garcia Barbosa, ocupante do cargo de Agente de Gestão, especialidade Assistente Administrativo, junto a Unidade Gestora Municipal de Assuntos Jurídicos e Recursos Humanos, designado através da Portaria nº 36.222, de 04 de fevereiro de 2025, para exercer a função gratificada de Gerente de Cadastro de Servidor, junto a mesma Unidade Gestora, a partir do dia primeiro de setembro de dois mil e vinte e seis.

DESIGNAR, o servidor Sr. Jesuel Garcia Barbosa, para exercer a função gratificada de Prestação de Contas aos Órgãos de Controle Interno e Externos, provimento em comissão, junto a Unidade Gestora Municipal de Assuntos Jurídicos e Recursos Humanos, a partir do dia primeiro de setembro de dois mil e vinte e seis.

Publique-se, registre-se, dê-se conhecimento e archive-se.

VÁRZEA PAULISTA, TERÇA-FEIRA, 08 DE SETEMBRO DE 2026

RODOLFO WILSON RODRIGUES BRAGA
PREFEITO DE VÁRZEA PAULISTA

PORTARIA Nº 40.132

R E S O L V E:

DESIGNAR, a servidora Talita Vieira da Silva, ocupante do cargo de Analista de Planejamento e Gestão Pública, Classe G02, Nível de Capacitação VI, Padrão de Vencimentos P42, provimento efetivo, junto a Unidade Gestora Municipal de Assuntos Jurídicos e Recursos Humanos, para exercer a função gratificada de Gerente de Cadastro de Servidor, junto a mesma Unidade Gestora, fazendo jus a gratificação funcional, nos termos da Lei Complementar nº 332, de 30 de março de 2023, a partir de primeiro de setembro de dois mil e vinte e seis.

Publique-se, registre-se, dê-se conhecimento e archive-se.

VÁRZEA PAULISTA, TERÇA-FEIRA, 08 DE SETEMBRO DE 2026

RODOLFO WILSON RODRIGUES BRAGA
PREFEITO DE VÁRZEA PAULISTA

PORTARIA Nº 40.135

R E S O L V E:

CESSAR a designação, do servidor Sr. Anderson Martiniano, ocupante do cargo de Guarda Municipal, especialidade Inspetor, junto a Unidade Gestora Municipal de Segurança Pública, designado através da Portaria nº 36.475, de 05 de março de 2025, para exercer a função de Confiança de Coordenador de Segurança Institucional, junto a Unidade Gestora Municipal de Governo e Administração, a partir do dia três de setembro de dois mil e vinte e seis.

DESIGNAR, o servidor Sr. Anderson Martiniano, para exercer a o cargo de Agente Político de Gestor Municipal, provimento em comissão, junto a Unidade Gestora Municipal de Segurança Pública, a partir do dia três de setembro de dois mil e vinte e seis.

Revogue-se a Portaria nº 40.062, de 02 de setembro de 2026.

Publique-se, registre-se, dê-se conhecimento e archive-se.

VÁRZEA PAULISTA, SEXTA-FEIRA, 18 DE SETEMBRO DE 2026

RODOLFO WILSON RODRIGUES BRAGA
PREFEITO DE VÁRZEA PAULISTA

PORTARIA Nº 40.136

R E S O L V E:

CONCEDER à servidora Sra. Simone Lopes da Costa, ocupante do cargo de Agente Comunitário de Saúde, provimento CLT, Classe C, Nível de Capacitação I, Padrão de Vencimentos P 10, lotada na Unidade Gestora Municipal de Saúde, exercendo suas atribuições na UBS Cidade Nova II, 90 (noventa) dias de Licença Prêmio, nos períodos de primeiro a trinta de março de 2027, primeiro a trinta de agosto de 2028 e primeiro a trinta de janeiro de 2029, em descanso, com recebimento mês a mês, conforme faculta o artigo 186, da Lei Complementar nº 181, de 29 de outubro de 2007 (Estatuto dos Servidores Públicos de Várzea Paulista).

Publique-se, registre-se, dê-se conhecimento e archive-se.

VÁRZEA PAULISTA, SEXTA-FEIRA, 18 DE SETEMBRO DE 2026

RODOLFO WILSON RODRIGUES BRAGA
PREFEITO DE VÁRZEA PAULISTA

PORTARIA Nº 40.137

R E S O L V E:

NOMEAR a servidora Sra. Tais Regina Silama Bodas, em substituição a servidora Sra. Marli Ferreira Baroni, como membro, para compor a Comissão da Sindicância Meramente Investigatória protocolada sob nº 6.485, em 05 de maio de 2026, incumbida de apurar os fatos narrados no Boletim de Ocorrência nº FV9046-1/2026, referente ao furto de um televisor da marca LG, de 43 (quarenta e três) polegadas, ocorrido nas dependências do "armazém" localizado no Fundo Social.

Publique-se, registre-se, dê-se conhecimento e archive-se.

VÁRZEA PAULISTA, SEXTA-FEIRA, 18 DE SETEMBRO DE 2026

RODOLFO WILSON RODRIGUES BRAGA
PREFEITO DE VÁRZEA PAULISTA

PORTARIA Nº 40.139

Considerando a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, especialmente o disposto em seus arts. 2º, inciso VI, e 58, que tratam da gestão, do monitoramento e da avaliação das parcerias celebradas com organizações da sociedade civil;

Considerando a solicitação da Unidade Gestora Municipal de Educação para a alteração da composição das Gestoras de Parceria do Termo de Fomento nº 05/2025;

Considerando o disposto no § 2º da Cláusula Nona do Termo de Fomento nº 05/2025, que autoriza a alteração da Gestora de Parceria pelo MUNICÍPIO, mediante publicação de portaria e simples apostilamento;

R E S O L V E:

ALTERAR a composição das Gestoras de Parceria do Termo de Fomento nº 05/2025, decorrente do Processo Administrativo nº 3.343/2025, celebrado com a APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Várzea Paulista - SP, inscrita no CNPJ sob o nº

54.132.840/0001-37, tendo como objeto a execução do plano de trabalho voltado à prestação de serviços de atendimento aos educandos que necessitam de apoio permanente-pervasivo, e que não puderam ser beneficiados pela inclusão em classes comuns do ensino regular, com a modalidade de Educação Infantil no Município de Várzea Paulista, com fulcro no artigo 31 da Lei nº 13.019/2024, com a exclusão de Marilene Mendes Porfírio, matrícula nº 452.746, permanecendo no exercício da função as seguintes servidoras:

I – Tania Cristina de Godoy Gonçalves, matrícula nº 85.100, CPF nº xxx.xxx.xxx-xx, ocupante do cargo de Professor de Educação Básica, especialidade Educação Infantil, provimento efetivo, designada pela Portaria nº 38.498, de 05 de janeiro de 2026, no cargo de Diretor de Ensino; e

II – Gislene Cristiliane Santos, matrícula nº 453.014, CPF nº xxx.xxx.xxx-xx, ocupante do cargo de Professor de Educação Básica, especialidade Ensino Fundamental, provimento efetivo, designada pela Portaria nº 38.499, de 05 de janeiro de 2026, no cargo de Diretor de Ensino.

Publique-se, registre-se, dê-se conhecimento e archive-se.

VÁRZEA PAULISTA, SEXTA-FEIRA, 18 DE SETEMBRO DE 2026

RODOLFO WILSON RODRIGUES BRAGA
PREFEITO DE VÁRZEA PAULISTA

PORTARIA Nº 40.140

R E S O L V E:

CONCEDER ao servidor Sr. Henrique Cesar de Matos, ocupante do cargo de Agente de Fiscalização de Trânsito, especialidade 1ª Classe, provimento efetivo, Classe F01, Nível de Capacitação IV, Padrão de Vencimentos P 29, lotado na Unidade Gestora Municipal de Transporte Público, Trânsito e Logística, cedido para Delegacia de Polícia, 90 (noventa) dias de Licença Prêmio, nos períodos de primeiro a trinta de julho de 2027, primeiro a trinta de agosto de 2027 e primeiro a trinta de julho de 2028, em descanso, com recebimento mês a mês, conforme faculta o artigo 186, da Lei Complementar nº 181, de 29 de outubro de 2007 (Estatuto dos Servidores Públicos de Várzea Paulista).

Publique-se, registre-se, dê-se conhecimento e archive-se.

VÁRZEA PAULISTA, SEXTA-FEIRA, 18 DE SETEMBRO DE 2026

RODOLFO WILSON RODRIGUES BRAGA
PREFEITO DE VÁRZEA PAULISTA

PORTARIA Nº 40.141

R E S O L V E:

CONCEDER ao servidor Sr. Henrique Cesar de Matos, ocupante do cargo de Agente de Fiscalização de Trânsito, especialidade 1ª Classe, provimento efetivo, Classe F01, Nível de Capacitação IV, Padrão de Vencimentos P 29, lotado na Unidade Gestora Municipal de Transporte Público, Trânsito e Logística, cedido para Delegacia de Polícia, 90 (noventa) dias de Licença Prêmio, nos períodos de primeiro a trinta de agosto de 2028, primeiro a trinta de julho de 2029 e primeiro a trinta de agosto de 2029, em descanso, com recebimento mês a mês, conforme faculta o artigo 186, da Lei Complementar nº 181, de 29 de outubro de 2007 (Estatuto dos Servidores Públicos de Várzea Paulista).

Publique-se, registre-se, dê-se conhecimento e archive-se.

VÁRZEA PAULISTA, SEXTA-FEIRA, 18 DE SETEMBRO DE 2026

RODOLFO WILSON RODRIGUES BRAGA
PREFEITO DE VÁRZEA PAULISTA

PORTARIA Nº 40.142

R E S O L V E:

CONCEDER ao servidor Sr. Henrique Cesar de Matos, ocupante do cargo de Agente de Fiscalização de Trânsito, especialidade 1ª Classe, provimento efetivo, Classe F01, Nível de Capacitação IV, Padrão de Vencimentos P 29, lotado na Unidade Gestora Municipal de Transporte Público, Trânsito e Logística, cedido para Delegacia de Polícia, 90 (noventa) dias de Licença Prêmio, nos períodos de primeiro a trinta de julho de 2030, primeiro a trinta de agosto de 2030 e primeiro a trinta de agosto de 2031, em descanso, com recebimento mês a mês, conforme faculta o artigo 186, da Lei Complementar nº 181, de 29 de outubro de 2007 (Estatuto dos Servidores Públicos de Várzea Paulista).

Publique-se, registre-se, dê-se conhecimento e archive-se.

VÁRZEA PAULISTA, SEXTA-FEIRA, 18 DE SETEMBRO DE 2026

RODOLFO WILSON RODRIGUES BRAGA
PREFEITO DE VÁRZEA PAULISTA

PORTARIA Nº 40.143

R E S O L V E:

CONCEDER à servidora Sra. Sandra Regina Costa, ocupante do cargo de Professor de educação Básica, especialidade Ensino Fundamental, provimento efetivo, Classe G02, Nível de Capacitação VI, Padrão de Vencimentos P 45, lotada na Unidade Gestora Municipal de Educação, exercendo sua atribuições no CEMEB Prefeito João Aprillanti, 90 (noventa) dias de Licença Prêmio, nos períodos de primeiro de fevereiro a dois de março de 2027, primeiro de fevereiro a primeiro de março de 2028 e de primeiro de fevereiro a dois de março de 2029, em descanso, com recebimento mês a mês, conforme faculta o artigo 186, da Lei Complementar nº 181, de 29 de outubro de 2007 (Estatuto dos Servidores Públicos de Várzea Paulista).

Publique-se, registre-se, dê-se conhecimento e archive-se.

VÁRZEA PAULISTA, SEXTA-FEIRA, 18 DE SETEMBRO DE 2026

RODOLFO WILSON RODRIGUES BRAGA
PREFEITO DE VÁRZEA PAULISTA

PORTARIA Nº 40.144

R E S O L V E:

CONCEDER à servidora Sra. Flávia Rezende de Oliveira Meireles, ocupante do cargo de Professor de Educação Básica, especialidade Ensino Fundamental, provimento efetivo, Classe G02, Nível de Capacitação VI, Padrão de Vencimentos P 44, lotada na Unidade Gestora Municipal de Educação, exercendo sua atribuições no CEMEB Armino Francisco de Oliveira, 90 (noventa) dias de Licença Prêmio, nos períodos de primeiro a trinta de novembro de 2026, primeiro a trinta de novembro de 2028 e de primeiro a trinta de maio de 2030, em descanso, com recebimento mês a mês, conforme faculta o artigo 186, da Lei Complementar nº 181, de 29 de outubro de 2007 (Estatuto dos Servidores Públicos de Várzea Paulista).

Publique-se, registre-se, dê-se conhecimento e archive-se.

VÁRZEA PAULISTA, SEXTA-FEIRA, 18 DE SETEMBRO DE 2026

RODOLFO WILSON RODRIGUES BRAGA
PREFEITO DE VÁRZEA PAULISTA

PORTARIA Nº 40.145

R E S O L V E:

CONCEDER à servidora Sra. Ivana Cristina Ferreira da Silva Arnal, ocupante do cargo de Professor de Educação Básica, especialidade Ensino Fundamental, provimento efetivo, Classe G02, Nível de Capacitação VI, Padrão de Vencimentos P 47, lotada na Unidade Gestora Municipal de Educação, exercendo sua atribuições no CEMEB Professora Edite Schneider, 90 (noventa) dias de Licença Prêmio, nos períodos de primeiro a trinta de outubro de 2026, primeiro a trinta de outubro de 2027 e de primeiro a trinta de outubro de 2028, em descanso, com recebimento mês a mês, conforme faculta o artigo 186, da Lei Complementar nº 181, de 29 de outubro de 2007 (Estatuto dos Servidores Públicos de Várzea Paulista).

Publique-se, registre-se, dê-se conhecimento e archive-se.

VÁRZEA PAULISTA, SEXTA-FEIRA, 18 DE SETEMBRO DE 2026

RODOLFO WILSON RODRIGUES BRAGA
PREFEITO DE VÁRZEA PAULISTA

PORTARIA Nº 40.146

R E S O L V E:

CONCEDER à servidora Sra. Cristiane Loureiro da Silva, ocupante do cargo de Professor de Educação Básica, especialidade Ensino Fundamental, provimento efetivo, Classe G02, Nível de Capacitação VI, Padrão de Vencimentos P 45, lotada na Unidade Gestora Municipal de Educação, exercendo sua atribuições no CEMEB Prefeito João Aprillanti, 90 (noventa) dias de Licença Prêmio, nos períodos de primeiro a trinta de agosto de 2027, primeiro a trinta de agosto de 2028 e de primeiro a trinta de agosto de 2029, em descanso, com recebimento mês a mês, conforme faculta o artigo 186, da Lei Complementar nº 181, de 29 de outubro de 2007 (Estatuto dos Servidores Públicos de Várzea Paulista).

Publique-se, registre-se, dê-se conhecimento e archive-se.

VÁRZEA PAULISTA, SEXTA-FEIRA, 18 DE SETEMBRO DE 2026

RODOLFO WILSON RODRIGUES BRAGA
PREFEITO DE VÁRZEA PAULISTA

PORTARIA Nº 40.147

Considerando o cumprimento satisfatório do estágio probatório, nos termos do artigo 57 da Lei Complementar nº 181, de 29 de outubro de 2007;

RESOLVE:

ESTABILIZAR a servidora Sra. Larissa Maria de Souza, ocupante do cargo de Professor de Educação Básica, na especialidade Ensino Fundamental, Classe G02, Nível de Capacitação I, Padrão de Vencimento P 37, lotada na Unidade Gestora Municipal de Educação, a partir de 14 de julho de 2026.

Publique-se, registre-se, dê-se conhecimento e archive-se.

VÁRZEA PAULISTA, SEXTA-FEIRA, 18 DE SETEMBRO DE 2026

RODOLFO WILSON RODRIGUES BRAGA
PREFEITO DE VÁRZEA PAULISTA

PORTARIA Nº 40.148

Considerando o cumprimento satisfatório do estágio probatório, nos termos do artigo 57 da Lei Complementar nº 181, de 29 de outubro de 2007;

RESOLVE:

ESTABILIZAR o servidor Sr. Antônio Alves Feitosa, ocupante do cargo de Professor de Educação Básica, na especialidade Educação Física, Classe G02, Nível de Capacitação I, Padrão de Vencimento P 37, lotado na Unidade Gestora Municipal de Educação, a partir de 7 de julho de 2026.

Publique-se, registre-se, dê-se conhecimento e archive-se.

VÁRZEA PAULISTA, SEXTA-FEIRA, 18 DE SETEMBRO DE 2026

RODOLFO WILSON RODRIGUES BRAGA
PREFEITO DE VÁRZEA PAULISTA

PORTARIA Nº 40.149

Considerando o cumprimento satisfatório do estágio probatório, nos termos do artigo 57 da Lei Complementar nº 181, de 29 de outubro de 2007;

RESOLVE:

ESTABILIZAR a servidora Sra. Cláudia Aparecida Andrade, ocupante do cargo de Contadora, Classe G02, Nível de Capacitação I, Padrão de Vencimento P 37, lotada na Unidade Gestora Municipal de Finanças, a partir de primeiro de julho de 2026.

Publique-se, registre-se, dê-se conhecimento e archive-se.

VÁRZEA PAULISTA, SEXTA-FEIRA, 18 DE SETEMBRO DE 2026

RODOLFO WILSON RODRIGUES BRAGA
PREFEITO DE VÁRZEA PAULISTA

PORTARIA Nº 40.150

Considerando o cumprimento satisfatório do estágio probatório, nos termos do artigo 57 da Lei Complementar nº 181, de 29 de outubro de 2007;

RESOLVE:

ESTABILIZAR a servidora Sra. Daisy Anne Cristina de Oliveira Barbosa, ocupante do cargo de Professor de Educação Infantil, na especialidade Ensino Fundamental, Classe G02, Nível de Capacitação I, Padrão de Vencimento P 37, lotada na Unidade Gestora Municipal de Educação, a partir de 6 de julho de 2026.

Publique-se, registre-se, dê-se conhecimento e archive-se.

VÁRZEA PAULISTA, SEXTA-FEIRA, 18 DE SETEMBRO DE 2026

RODOLFO WILSON RODRIGUES BRAGA
PREFEITO DE VÁRZEA PAULISTA

PORTARIA Nº 40.151

Considerando o cumprimento satisfatório do estágio probatório, nos termos do artigo 57 da Lei Complementar nº 181, de 29 de outubro de 2007;

RESOLVE:

ESTABILIZAR a servidora Sra. Débora Oliveira de Melo Silva, ocupante do cargo de Agente de Gestão, na especialidade Assistente Administrativo, Classe E, Nível de Capacitação I, Padrão de Vencimento P 16, lotada na Unidade Gestora Municipal de Saúde, a partir de 21 de junho de 2026.

Publique-se, registre-se, dê-se conhecimento e archive-se.

VÁRZEA PAULISTA, SEXTA-FEIRA, 18 DE SETEMBRO DE 2026

RODOLFO WILSON RODRIGUES BRAGA
PREFEITO DE VÁRZEA PAULISTA

PORTARIA Nº 40.152

Considerando o cumprimento satisfatório do estágio probatório, nos termos do artigo 57 da Lei Complementar nº 181, de 29 de outubro de 2007;

RESOLVE:

ESTABILIZAR ao servidor Sr. Eduardo Siqueira de Godoy Júnior, ocupante do cargo de Analista de Sistemas, Classe G02, Nível de Capacitação I, Padrão de Vencimento P 37, lotado na Unidade Gestora Municipal de Planejamento e Inovação, a partir de 2 de julho de 2026.

Publique-se, registre-se, dê-se conhecimento e archive-se.

VÁRZEA PAULISTA, SEXTA-FEIRA, 18 DE SETEMBRO DE 2026

RODOLFO WILSON RODRIGUES BRAGA
PREFEITO DE VÁRZEA PAULISTA

PORTARIA Nº 40.153

Considerando o cumprimento satisfatório do estágio probatório, nos termos do artigo 57 da Lei Complementar nº 181, de 29 de outubro de 2007;

RESOLVE:

ESTABILIZAR a servidora Sra. Emília Alves Lopes, ocupante do cargo de Agente de Políticas Sociais, na especialidade Cuidador Escolar, Classe F02, Nível de Capacitação I, Padrão de Vencimento P 26, lotada na Unidade Gestora Municipal de Educação, a partir de 19 de junho de 2026.

Publique-se, registre-se, dê-se conhecimento e archive-se.

VÁRZEA PAULISTA, SEXTA-FEIRA, 18 DE SETEMBRO DE 2026

RODOLFO WILSON RODRIGUES BRAGA
PREFEITO DE VÁRZEA PAULISTA

PORTARIA Nº 40.154

Considerando o cumprimento satisfatório do estágio probatório, nos termos do artigo 57 da Lei Complementar nº 181, de 29 de outubro de 2007;

RESOLVE:

ESTABILIZAR a servidora Sra. Euvânia Sacramento de Moura, ocupante do cargo de Agente de Políticas Sociais, na especialidade Educador Infantil, Classe E, Nível de Capacitação I, Padrão de Vencimento P 16, lotada na Unidade Gestora Municipal de Educação, a partir de 22 de junho de 2026.

Publique-se, registre-se, dê-se conhecimento e archive-se.

VÁRZEA PAULISTA, SEXTA-FEIRA, 18 DE SETEMBRO DE 2026

RODOLFO WILSON RODRIGUES BRAGA
PREFEITO DE VÁRZEA PAULISTA

PORTARIA Nº 40.155

Considerando o cumprimento satisfatório do estágio probatório, nos termos do artigo 57 da Lei Complementar nº 181, de 29 de outubro de 2007;

RESOLVE:

ESTABILIZAR a servidora Sra. Geane Margarida Tavares dos Santos, ocupante do cargo de Agente de Políticas Sociais, na especialidade Educador Infantil, Classe E, Nível de Capacitação I, Padrão de Vencimento P 16, lotada na Unidade Gestora Municipal de Educação, a partir de 6 de julho de 2026.

Publique-se, registre-se, dê-se conhecimento e archive-se.

VÁRZEA PAULISTA, SEXTA-FEIRA, 18 DE SETEMBRO DE 2026

RODOLFO WILSON RODRIGUES BRAGA
PREFEITO DE VÁRZEA PAULISTA

PORTARIA Nº 40.156

Considerando o cumprimento satisfatório do estágio probatório, nos termos do artigo 57 da Lei Complementar nº 181, de 29 de outubro de 2007;

RESOLVE:

ESTABILIZAR a servidora Sra. Giovanna Camila de Mello Gattamorta, ocupante do cargo de Agente de Políticas Sociais, na especialidade Educador Infantil, Classe E, Nível de Capacitação I, Padrão de Vencimento P 16, lotada na Unidade Gestora Municipal de Educação, a partir de 6 de julho de 2026.

Publique-se, registre-se, dê-se conhecimento e archive-se.

VÁRZEA PAULISTA, SEXTA-FEIRA, 18 DE SETEMBRO DE 2026

RODOLFO WILSON RODRIGUES BRAGA
PREFEITO DE VÁRZEA PAULISTA

PORTARIA Nº 40.157

Considerando o cumprimento satisfatório do estágio probatório, nos termos do artigo 57 da Lei Complementar nº 181, de 29 de outubro de 2007;

RESOLVE:

ESTABILIZAR a servidora Sra. Janaina Matias Moreira Duarte, ocupante do cargo de Agente de Políticas Sociais, na especialidade Assistente de Alunos, Classe B, Nível de Capacitação I, Padrão de Vencimento P 06, lotada na Unidade Gestora Municipal de Educação, a partir de 25 de junho de 2026.

Publique-se, registre-se, dê-se conhecimento e archive-se.

VÁRZEA PAULISTA, SEXTA-FEIRA, 18 DE SETEMBRO DE 2026

RODOLFO WILSON RODRIGUES BRAGA
PREFEITO DE VÁRZEA PAULISTA

PORTARIA Nº 40.158

Considerando o cumprimento satisfatório do estágio probatório, nos termos do artigo 57 da Lei Complementar nº 181, de 29 de outubro de 2007;

RESOLVE:

ESTABILIZAR a servidora Sra. Joslaine Luiz de Oliveira, ocupante do cargo de Professor de Educação Básica, na especialidade Ensino Fundamental, Classe G02, Nível de Capacitação I, Padrão de Vencimento P 37, lotada na Unidade Gestora Municipal de Educação, a partir de 7 de julho de 2026.

Publique-se, registre-se, dê-se conhecimento e archive-se.

VÁRZEA PAULISTA, SEXTA-FEIRA, 18 DE SETEMBRO DE 2026

RODOLFO WILSON RODRIGUES BRAGA
PREFEITO DE VÁRZEA PAULISTA

PORTARIA Nº 40.159

Considerando o cumprimento satisfatório do estágio probatório, nos termos do artigo 57 da Lei Complementar nº 181, de 29 de outubro de 2007;

RESOLVE:

ESTABILIZAR a servidora Sra. Juliana de Andrade Gomes, ocupante do cargo de Agente de Fiscalização de trânsito, na especialidade 2ª Classe, Classe E, Nível de Capacitação I, Padrão

de Vencimento P 16, lotada na Unidade Gestora Municipal de Transporte Público, Trânsito e Logística, a partir de 17 de junho de 2026.

Publique-se, registre-se, dê-se conhecimento e archive-se.

VÁRZEA PAULISTA, SEXTA-FEIRA, 18 DE SETEMBRO DE 2026

RODOLFO WILSON RODRIGUES BRAGA
PREFEITO DE VÁRZEA PAULISTA

PORTARIA Nº 40.160

Considerando o cumprimento satisfatório do estágio probatório, nos termos do artigo 57 da Lei Complementar nº 181, de 29 de outubro de 2007;

RESOLVE:

ESTABILIZAR a servidora Sra. Letícia Silva Garcia, ocupante do cargo de Agente de Políticas Sociais, na especialidade Auxiliar de Saúde Bucal, Classe D, Nível de Capacitação I, Padrão de Vencimento P 12, lotada na Unidade Gestora Municipal de Saúde, a partir de 11 de julho de 2026.

Publique-se, registre-se, dê-se conhecimento e archive-se.

VÁRZEA PAULISTA, SEXTA-FEIRA, 18 DE SETEMBRO DE 2026

RODOLFO WILSON RODRIGUES BRAGA
PREFEITO DE VÁRZEA PAULISTA

PORTARIA Nº 40.161

Considerando o cumprimento satisfatório do estágio probatório, nos termos do artigo 57 da Lei Complementar nº 181, de 29 de outubro de 2007;

RESOLVE:

ESTABILIZAR o servidor Sr. Mateus Beltrami Florencio, ocupante do cargo de Agente de Gestão, na especialidade Assistente Administrativo, Classe E, Nível de Capacitação I, Padrão de Vencimento P 16, lotado na Unidade Gestora Municipal de Saúde, a partir de 20 de julho de 2026.

Publique-se, registre-se, dê-se conhecimento e archive-se.

VÁRZEA PAULISTA, SEXTA-FEIRA, 18 DE SETEMBRO DE 2026

RODOLFO WILSON RODRIGUES BRAGA
PREFEITO DE VÁRZEA PAULISTA

PORTARIA Nº 40.162

Considerando o cumprimento satisfatório do estágio probatório, nos termos do artigo 57 da Lei Complementar nº 181, de 29 de outubro de 2007;

RESOLVE:

ESTABILIZAR a servidora Sra. Nicolý Marques da Silva, ocupante do cargo de Agente de Políticas Sociais, na especialidade Educador Infantil, Classe E, Nível de Capacitação I, Padrão de Vencimento P 16, lotada na Unidade Gestora Municipal de Educação, a partir de 7 de julho de 2026.

Publique-se, registre-se, dê-se conhecimento e archive-se.

VÁRZEA PAULISTA, SEXTA-FEIRA, 18 DE SETEMBRO DE 2026

RODOLFO WILSON RODRIGUES BRAGA
PREFEITO DE VÁRZEA PAULISTA

PORTARIA Nº 40.163

Considerando o cumprimento satisfatório do estágio probatório, nos termos do artigo 57 da Lei Complementar nº 181, de 29 de outubro de 2007;

RESOLVE:

ESTABILIZAR a servidora Sra. Pâmela Aparecida Moraes Lima de Andrade, ocupante do cargo de Agente de Políticas Sociais, na especialidade Assistente de Alunos, Classe B, Nível de Capacitação I, Padrão de Vencimento P 06, lotada na Unidade Gestora Municipal de Educação, a partir de 13 de julho de 2026.

Publique-se, registre-se, dê-se conhecimento e archive-se.

VÁRZEA PAULISTA, SEXTA-FEIRA, 18 DE SETEMBRO DE 2026

RODOLFO WILSON RODRIGUES BRAGA
PREFEITO DE VÁRZEA PAULISTA

PORTARIA Nº 40.164

Considerando o cumprimento satisfatório do estágio probatório, nos termos do artigo 57 da Lei Complementar nº 181, de 29 de outubro de 2007;

RESOLVE:

ESTABILIZAR a servidora Sra. Priscila Teixeira Bernardes Villar, ocupante do cargo de Professor de Educação Básica, na especialidade Língua Inglesa, Classe G02, Nível de Capacitação I, Padrão de Vencimento P 37, lotada na Unidade Gestora Municipal de Educação, a partir de 22 de junho de 2026.

Publique-se, registre-se, dê-se conhecimento e archive-se.

VÁRZEA PAULISTA, SEXTA-FEIRA, 18 DE SETEMBRO DE 2026

RODOLFO WILSON RODRIGUES BRAGA
PREFEITO DE VÁRZEA PAULISTA

PORTARIA Nº 40.165

Considerando o cumprimento satisfatório do estágio probatório, nos termos do artigo 57 da Lei Complementar nº 181, de 29 de outubro de 2007;

RESOLVE:

ESTABILIZAR o servidor Sr. Rogério de Carvalho Cardoso, ocupante do cargo de Agente de Políticas Sociais, na especialidade Assistente de Alunos, Classe B, Nível de Capacitação I, Padrão de Vencimento P 06, lotado na Unidade Gestora Municipal de Educação, a partir de 4 de julho de 2026.

Publique-se, registre-se, dê-se conhecimento e archive-se.

VÁRZEA PAULISTA, SEXTA-FEIRA, 18 DE SETEMBRO DE 2026

RODOLFO WILSON RODRIGUES BRAGA
PREFEITO DE VÁRZEA PAULISTA

PORTARIA Nº 40.166

Considerando o cumprimento satisfatório do estágio probatório, nos termos do artigo 57 da Lei Complementar nº 181, de 29 de outubro de 2007;

RESOLVE:

ESTABILIZAR a servidora Sra. Thais Guimarães dos Santos Coimbra, ocupante do cargo de Agente de Políticas Sociais, na especialidade Assistente de Alunos, Classe B, Nível de Capacitação I, Padrão de Vencimento P 06, lotada na Unidade Gestora Municipal de Educação, a partir de 13 de julho de 2026.

Publique-se, registre-se, dê-se conhecimento e archive-se.

VÁRZEA PAULISTA, SEXTA-FEIRA, 18 DE SETEMBRO DE 2026

RODOLFO WILSON RODRIGUES BRAGA
PREFEITO DE VÁRZEA PAULISTA

PORTARIA Nº 40.167

Considerando o cumprimento satisfatório do estágio probatório, nos termos do artigo 57 da Lei Complementar nº 181, de 29 de outubro de 2007;

RESOLVE:

ESTABILIZAR a servidora Sra. Valéria Suelly Cortez Alvarenga, ocupante do cargo de Dentista, Classe G02, Nível de Capacitação I, Padrão de Vencimento P 37, lotada na Unidade Gestora Municipal de Saúde, a partir de 11 de julho de 2026.

Publique-se, registre-se, dê-se conhecimento e archive-se.

VÁRZEA PAULISTA, SEXTA-FEIRA, 18 DE SETEMBRO DE 2026

RODOLFO WILSON RODRIGUES BRAGA
PREFEITO DE VÁRZEA PAULISTA

PORTARIA Nº 40.168

Considerando o cumprimento satisfatório do estágio probatório, nos termos do artigo 57 da Lei Complementar nº 181, de 29 de outubro de 2007;

RESOLVE:

ESTABILIZAR o servidor Sr. Vinícius Soares de Oliveira, ocupante do cargo de Agente de Fiscalização de trânsito, na especialidade 2ª Classe, Classe E, Nível de Capacitação I, Padrão de Vencimento P 16, lotado na Unidade Gestora Municipal de Transporte Público, Trânsito e Logística, a partir de 11 de junho de 2026.

Publique-se, registre-se, dê-se conhecimento e archive-se.

VÁRZEA PAULISTA, SEXTA-FEIRA, 18 DE SETEMBRO DE 2026

RODOLFO WILSON RODRIGUES BRAGA
PREFEITO DE VÁRZEA PAULISTA

PORTARIA Nº 40.169

RESOLVE:

EXONERAR, a pedido, a servidora Sra. Juliana Borges da Silva Araújo, ocupante do cargo de Professor de Educação Básica, especialidade Informática, provimento efetivo, Classe G02, Nível de Capacitação I, Padrão de Vencimentos P 37, lotada na Unidade Gestora Municipal de Educação, exercendo suas atribuições no CEMEB Prefeito João Aprillanti, em atendimento à solicitação protocolada sob o nº 12.381/2026, a partir do dia dez de setembro de dois mil e vinte e seis.

Publique-se, registre-se, dê-se conhecimento e archive-se.

VÁRZEA PAULISTA, SEXTA-FEIRA, 18 DE SETEMBRO DE 2026

RODOLFO WILSON RODRIGUES BRAGA
PREFEITO DE VÁRZEA PAULISTA

PORTARIA Nº 40.170

RESOLVE:

RETIFICAR a portaria nº 39.725, de 29 de junho de 2026, que concedeu Aposentadoria por Tempo de Contribuição à servidora Sra. Vanderleia Inacio Martins, ocupante do cargo de Agente de Infraestrutura, especialidade Ajudante Geral, lotada na Unidade Gestora Municipal de Saúde, para que:

Onde se lê: “(...) com fundamento no artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2005 (...)”.

Leia-se: ““(…) com fundamento no artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003 (...)”.

Publique-se, registre-se, dê-se conhecimento e archive-se.

VÁRZEA PAULISTA, SEXTA-FEIRA, 18 DE SETEMBRO DE 2026

RODOLFO WILSON RODRIGUES BRAGA
PREFEITO DE VÁRZEA PAULISTA

PORTARIA Nº 40.171

RESOLVE:

RETIFICAR a portaria nº 39.726, de 29 de junho de 2026, que concedeu Aposentadoria por Invalidez à servidora Sra. Euvânia Trindade de Almeida, ocupante do cargo de Agente de Políticas Sociais, especialidade Professor Auxiliar de Educação Infantil, lotada na Unidade Gestora Municipal de Educação, para que:

Onde se lê: ““(…) bem como no artigo 62 da Lei Municipal nº 1.703/2022, alterada pela Lei Municipal nº 1.773/2004 (...)”.

Leia-se: ““(…) tendo como base o artigo 40, § 1º, inciso I, in fine, da Constituição Federal, bem como no artigo 62 da Lei Municipal nº 1.703/2002, alterada pela Lei Municipal nº 1.773/2004 (...)”.

Publique-se, registre-se, dê-se conhecimento e archive-se.

VÁRZEA PAULISTA, SEXTA-FEIRA, 18 DE SETEMBRO DE 2026

RODOLFO WILSON RODRIGUES BRAGA
PREFEITO DE VÁRZEA PAULISTA

PORTARIA Nº 40.172

Considerando a conclusão do Processo Administrativo nº 5.806 de 17 de abril de 2026, que apurava ofensa a legislação municipal cometida pelo servidor Cristian Steiner Molina, e;

Considerando que, no curso do referido procedimento, restou caracterizada a prática de infração disciplinar prevista no artigo 428 da Lei Complementar nº 181, de 29 de outubro de 2007 – Estatuto dos Servidores Públicos de Várzea Paulista;

Considerando o disposto no artigo 426, inciso III, da Lei Complementar nº 181, de 29 de outubro de 2007;

R E S O L V E:

Art. 1º CONVERTER a exoneração a pedido concedida ao servidor Sr. Cristian Steiner Molina, ocupante do cargo de Agente de Gestão, especialidade Técnico em Gestão, de provimento efetivo, Classe F02, Padrão de Vencimentos P 28, Nível de Capacitação I, lotado na Unidade Gestora Municipal de Desenvolvimento Social, por meio da Portaria nº 39.909, de 4 de agosto de 2026, em DEMISSÃO, nos termos do artigo 426, inciso III, da Lei Complementar nº 181, de 29 de outubro de 2007.

Art. 2º A presente demissão decorre da prática da infração disciplinar prevista no artigo 428, da Lei Complementar nº 181, de 29 de outubro de 2007, conforme apurado no respectivo Processo Administrativo.

Art. 3º Fica, em consequência, retificada a natureza do desligamento constante da Portaria nº 39.909, de 4 de agosto de 2026, passando de exoneração a pedido para demissão, mantidos os demais efeitos administrativos que não forem incompatíveis com a presente Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 4 de agosto de 2026, data da Portaria nº 39.909, ressalvados os efeitos financeiros e funcionais eventualmente já produzidos, que deverão observar as disposições legais aplicáveis.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se, dê-se conhecimento e archive-se.

VÁRZEA PAULISTA, SEXTA-FEIRA, 18 DE SETEMBRO DE 2026

RODOLFO WILSON RODRIGUES BRAGA
PREFEITO DE VÁRZEA PAULISTA

PORTARIA Nº 40.173

R E S O L V E:

CONCEDER, a partir do dia primeiro de setembro de dois mil e vinte e seis, à servidora Sra. Elisângela de Cássia Gomes Couto, ocupante do cargo de Agente de Infraestrutura, especialidade Ajudante Geral, provimento efetivo, Classe A, Nível de Capacitação I, Padrão de Vencimentos P 04, lotada na Unidade Gestora Municipal de Educação, Aposentadoria por Invalidez, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, calculados com base na aplicação da média aritmética simples das maiores contribuições efetuadas a partir de julho de 1994, tendo como base o artigo 40, § 1º, inciso I, in fine, da Constituição Federal, bem como no artigo 62 da Lei Municipal nº 1.703/2022, alterada pela Lei Municipal nº 1.773/2004.

Publique-se, registre-se, dê-se conhecimento e archive-se.

VÁRZEA PAULISTA, SEXTA-FEIRA, 18 DE SETEMBRO DE 2026

RODOLFO WILSON RODRIGUES BRAGA
PREFEITO DE VÁRZEA PAULISTA

PORTARIA Nº 40.174

R E S O L V E:

EXONERAR, a pedido, a servidora Sra. Alessandra Cristina da Silva, ocupante do cargo de Assessor do Gestor Municipal, junto a Unidade Gestora Municipal de Segurança Pública, em atendimento à solicitação protocolada sob o nº 12.203/2026, a partir do dia quatro de setembro de dois mil e vinte e seis.

Publique-se, registre-se, dê-se conhecimento e archive-se.

VÁRZEA PAULISTA, SEXTA-FEIRA, 18 DE SETEMBRO DE 2026

RODOLFO WILSON RODRIGUES BRAGA
PREFEITO DE VÁRZEA PAULISTA

PORTARIA Nº 40.175

R E S O L V E:

NOMEAR as pessoas abaixo relacionadas para constituírem o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, no âmbito do Município de Várzea Paulista, para o Biênio referente ao período de 2026/2028:

REPRESENTAÇÃO	TITULAR	SUPLENTE
Unidade Gestora Municipal da Pessoa com Deficiência	Jéssica Quirino de Sousa	Bruno Gustavo Dias
Unidade Gestora Municipal de Desenvolvimento Social	Sue Ane Bianca Santos	Bianca Gabriel Pimenta de Almeida
Unidade Gestora Municipal de Saúde	Everardo Silva Sousa	Fabiana Cristina dos Santos Silva
Unidade Gestora Municipal de Educação	Meri Elen Guize da Silva	Eduardo de Oliveira Campos Pereira
Unidade Gestora Municipal de Esporte, Lazer, Cultura e Turismo	Célio Fofano Junior	Devanir Vieira da Cunha
Unidade Gestora Municipal de Transporte Público, Trânsito e Logística	Sueli Cardoso Fernandes Ortiz	Dejair Pellini
Unidade Gestora Municipal de Infraestrutura Urbana	Edna Alves Oulgour	Leonardo Rocha de Lima Cesar
Representante de associações de pessoas com deficiência existentes no Município, legalmente constituídas, reconhecidas e sem fins lucrativos	Amaury Ricardo Piccolo	Cristiane Aparecida Bueno
Pessoas com deficiência (física, auditiva, visual, intelectual ou múltipla) pertencente à sociedade civil, ou cuidadores sem deficiência, participante de um outro Conselho Municipal ou Local.	Adriana Rumão da Silva Gomes	Adriana Rosa da Silva
	Grace Kelly da Veiga	Ane Maria Veloso Martins
	Jonathan Jacinto Santos	Cristiana Santos Paz
	Michele Roberta Lopes de Carvalho	Evelin Viviane da Silva Martins
	Otaviana Alves Dantas	João Adriano de Souza Lima Bertonha
	Rosimery Gustavo Faustino Bento	Eliane Vieira Rocha Fernandes

Revogue-se a Portaria nº 39.626, de 19 de junho de 2026.

Publique-se, registre-se, dê-se conhecimento e archive-se.

VÁRZEA PAULISTA, SEXTA-FEIRA, 18 DE SETEMBRO DE 2026

RODOLFO WILSON RODRIGUES BRAGA
PREFEITO DE VÁRZEA PAULISTA

PORTARIA Nº 40.176

R E S O L V E:

REMOVER, a pedido, o servidor Sr. Clóvis Pinto, ocupante do cargo de Agente de Infraestrutura, especialidade Vigia, provimento efetivo, Classe B, Nível de Capacitação I, Padrão de Vencimentos P 12, da Unidade Gestora Municipal de Esporte, Lazer, Cultura e Turismo para a Unidade Gestora Municipal de Gestão Pública, nos termos do artigo 75 da Lei Complementar nº 181, de 29 de outubro de 2007 (Estatuto dos Servidores Públicos de Várzea Paulista), a partir de primeiro de setembro de dois mil e vinte e seis.

Publique-se, registre-se, dê-se conhecimento e archive-se.

VÁRZEA PAULISTA, SEXTA-FEIRA, 18 DE SETEMBRO DE 2026

RODOLFO WILSON RODRIGUES BRAGA
PREFEITO DE VÁRZEA PAULISTA

PORTARIA Nº 40.177

R E S O L V E:

CONCEDER Licença Médica aos servidores a seguir relacionados, conforme Laudos Periciais apresentados no dia 22 de setembro de 2026 pela Junta Médica Oficial, designada pela Portaria nº 20.231, de 01 de fevereiro de 2016, como segue:

I – Início

a) Abmaides Amaral Santos, ocupante do cargo de Professor de Educação Básica, especialidade Educação Infantil, provimento efetivo, Padrão de Vencimentos P 42, lotado na

Unidade Gestora Municipal de Educação, no período de 08 de setembro a 22 de dezembro de 2026.

b) Adriana Maria da Silva Oliveira, ocupante do cargo de Professor de Educação Básica, especialidade Ensino Fundamental, provimento efetivo, Padrão de Vencimentos P 44, lotada na Unidade Gestora Municipal de Educação, no período de 04 a 23 de setembro de 2026.

c) Luis da Silva França, ocupante do cargo de Agente de Infraestrutura, especialidade Porteiro, provimento efetivo, Padrão de Vencimentos P 12, lotado na Unidade Gestora Municipal de Educação, no período de 05 de setembro a 29 de dezembro de 2026.

d) Marli Ferreira Baroni, ocupante do cargo de Agente de Gestão, especialidade Assistente Administrativo, provimento efetivo, Padrão de Vencimentos P 19, lotada na Unidade Gestora Municipal de Assuntos Jurídicos e Recursos Humanos, no período de 11 a 23 de setembro de 2026.

e) Neuma Cristiane Santos Simões, ocupante do cargo de Médico, especialidade Clínico Geral, provimento efetivo, Padrão de Vencimentos P 45, lotada na Unidade Gestora Municipal de Saúde, no período de 03 a 23 de setembro de 2026.

f) Pedro Henrique Schaffel da Silva, ocupante do cargo de Agente de Gestão, especialidade Assistente Administrativo, provimento efetivo, Padrão de Vencimentos P 16, lotado na Unidade Gestora Municipal de Saúde, no período de 10 de setembro a 17 de novembro de 2026.

II – Prorrogação

a) Adans José Polido, ocupante do cargo de Guarda Municipal, especialidade 1ª Classe, provimento efetivo, Padrão de Vencimentos P 24, lotado na Unidade Gestora Municipal de Segurança Pública, no período de 22 de setembro a 29 de dezembro de 2026.

b) Aline de Oliveira Souza Cera, ocupante do cargo de Professor de Educação Básica, especialidade Ensino Fundamental, provimento efetivo, Padrão de Vencimentos P 37, lotada na Unidade Gestora Municipal de Educação, no período de 22 de setembro a 1º de dezembro de 2026.

c) Caren Aparecida Ramos da Cruz, ocupante do cargo de Professor de Educação Básica, especialidade Educação Infantil, provimento efetivo, Padrão de Vencimentos P 37, lotada na Unidade Gestora Municipal de Educação, no período de 22 de setembro a 10 de novembro de 2026.

d) Dircelene Aparecida Diniz de Jesus, ocupante do cargo de Professor de Educação Básica, especialidade Ensino Fundamental, provimento efetivo, Padrão de Vencimentos P 43, lotada na Unidade Gestora Municipal de Educação, no período de 22 de setembro a 10 de novembro de 2026.

e) Edite Ferreira Bispo, ocupante do cargo de Agente de Políticas Sociais, especialidade Educador Infantil, provimento efetivo, Padrão de Vencimentos P 21, lotada na Unidade Gestora Municipal de Educação, no período de 22 de setembro a 24 de novembro de 2026.

f) Juliana Gomes de Oliveira Corsi, ocupante do cargo de Agente de Políticas Sociais, especialidade Professor Auxiliar de Educação Infantil, provimento efetivo, Padrão de Vencimentos P 21, lotada na Unidade Gestora Municipal de Educação, no período de 22 de setembro a 15 de dezembro de 2026.

g) Luciene de Lima Sales, ocupante do cargo de Assistente Social, provimento efetivo, Padrão de Vencimentos P 37, lotada na Unidade Gestora Municipal de Educação, nos dias 22 e 23 de setembro de 2026.

h) Marcelina de Oliveira, ocupante do cargo de Agente de Infraestrutura, especialidade Ajudante Geral, provimento efetivo, Padrão de Vencimentos P 04, lotada na Unidade Gestora Municipal de Educação, no período de 22 de setembro a 29 de dezembro de 2026.

i) Maria José Silva Raymundo, ocupante do cargo de Professor de Educação Básica, especialidade Ensino Fundamental, provimento efetivo, Padrão de Vencimentos P 45, lotada na Unidade Gestora Municipal de Educação, no período de 22 de setembro a 1º de dezembro de 2026.

j) Nelson Fonseca de Souza, ocupante do cargo de Agente de Infraestrutura, especialidade Ajudante Geral, provimento efetivo, Padrão de Vencimentos P 06, lotado na Unidade Gestora Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras Públicas, nos dias 22 e 23 de setembro de 2026.

k) Oziel Nabas, ocupante do cargo de Guarda Municipal, especialidade 1ª Classe, provimento efetivo, Padrão de Vencimentos P 23, lotado na Unidade Gestora Municipal de Esporte, Lazer, Cultura e Turismo, no período de 22 de setembro a 28 de outubro de 2026.

l) Rubens Garcia Antonio, ocupante do cargo de Agente de Infraestrutura, especialidade Pedreiro, provimento efetivo, Padrão de Vencimentos P 11, lotado na Unidade Gestora Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras Públicas, no período de 22 de setembro a 22 de dezembro de 2026.

Publique-se, registre-se, dê-se conhecimento e archive-se.

VÁRZEA PAULISTA, TERÇA-FEIRA, 22 DE SETEMBRO DE 2026

RODOLFO WILSON RODRIGUES BRAGA
PREFEITO DE VÁRZEA PAULISTA

PORTARIA Nº 40.178

Considerando a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos, em especial o disposto no artigo 117, que estabelece que a execução de cada contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração, denominado fiscal de contrato, especialmente designado para tal função,

R E S O L V E:

DESIGNAR a servidora Sra. Fernanda Maria de Souza, matrícula nº 739.523, ocupante do cargo de Chefe de Empreendedorismo, provimento em comissão, para exercer a função de fiscal do Contrato nº 85/2026, decorrente do Processo nº 7290/2026, celebrado com a empresa Polo Cursos e Palestras Ltda, inscrita no CNPJ sob nº 21.045.128/0001-41, tendo por objeto a contratação de capacitação em formato de palestra presencial com o tema “Nunca Mexa”, a faculdade Poderosíssimo Ninja, a ser ministrada pelo profissional Douglas Viegas, voltada aos eventos FENS.

Cumpramos informar que a referida servidora possui capacidade técnica adequada para exercer esta função, cabendo-lhe, dentre outras responsabilidades, acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, registrar em instrumento próprio todas as ocorrências relacionadas, apontar eventuais irregularidades e adotar as providências necessárias à regularização de faltas ou defeitos observados, promovendo sua correção em tempo hábil.

Publique-se, registre-se, dê-se conhecimento e archive-se.

VÁRZEA PAULISTA, TERÇA-FEIRA, 22 DE SETEMBRO DE 2026

RODOLFO WILSON RODRIGUES BRAGA
PREFEITO DE VÁRZEA PAULISTA

PORTARIA Nº 40.179

Considerando o disposto nos artigos 50, 51 e 52 e Anexo XIV da Lei Complementar nº 182, de 29 de outubro de 2007;

R E S O L V E:

CONCEDER à servidora Sra. Ariege Barbosa Cerqueira, ocupante do cargo de Agente de Políticas Sociais, especialidade Educador Infantil, provimento efetivo, Classe E, Nível de Capacitação I, Padrão de Vencimentos P 16, lotada na Unidade Gestora Municipal de Educação, Progressão por Titulação Profissional, passando para o Nível de Capacitação IV, Padrão de Vencimentos P 19, mantidos o cargo, a especialidade e a classe, a partir de 3 de agosto de 2026.

Publique-se, registre-se, dê-se conhecimento e archive-se.

VÁRZEA PAULISTA, TERÇA-FEIRA, 22 DE SETEMBRO DE 2026

RODOLFO WILSON RODRIGUES BRAGA
PREFEITO DE VÁRZEA PAULISTA

PORTARIA Nº 40.180

Considerando o disposto nos artigos 50, 51 e 52 e Anexo XIV da Lei Complementar nº 182, de 29 de outubro de 2007;

R E S O L V E:

CONCEDER à servidora Sra. Maria Lucia Galiano Nogueira, ocupante do cargo de Professor de Educação Básica, especialidade Educação Infantil, provimento efetivo, Classe G02, Nível de Capacitação II, Padrão de Vencimentos P 39, lotada na Unidade Gestora Municipal de Educação, Progressão por Titulação Profissional, passando para o Nível de Capacitação IV, Padrão de Vencimentos P 41, mantidos o cargo, a especialidade e a classe, a partir de 3 de agosto de 2026.

Publique-se, registre-se, dê-se conhecimento e archive-se.

VÁRZEA PAULISTA, TERÇA-FEIRA, 22 DE SETEMBRO DE 2026

RODOLFO WILSON RODRIGUES BRAGA
PREFEITO DE VÁRZEA PAULISTA

PORTARIA Nº 40.182

Considerando a conclusão do Processo Administrativo nº 12.119 de 15 de dezembro de 2025, que apurava ofensa a legislação municipal cometida pelo servidor Anderson da Silva de Lima, e;

Considerando que, no curso do referido procedimento, restou caracterizada a prática de infração disciplinar prevista no artigo 428 da Lei Complementar nº 181, de 29 de outubro de 2007 – Estatuto dos Servidores Públicos de Várzea Paulista;

Considerando o disposto no artigo 426, inciso III, da Lei Complementar nº 181, de 29 de outubro de 2007;

R E S O L V E:

Art. 1º CONVERTER a exoneração a pedido concedida ao servidor Sr. Anderson da Silva de Lima, ocupante do cargo de Agente de Políticas Sociais, especialidade Auxiliar de Farmácia, de provimento efetivo, Classe E, Padrão de Vencimentos P 19, Nível de Capacitação I, lotado na Unidade Gestora Municipal de Saúde, por meio da Portaria nº 40.063, de 2 de setembro de 2026, em DEMISSÃO, nos termos do artigo 426, inciso III, da Lei Complementar nº 181, de 29 de outubro de 2007.

Art. 2º A presente demissão decorre da prática da infração disciplinar prevista no artigo 428, da Lei Complementar nº 181, de 29 de outubro de 2007, conforme apurado no respectivo Processo Administrativo.

Art. 3º Fica, em consequência, retificada a natureza do desligamento constante da Portaria nº 40.063, de 2 de setembro de 2026, passando de exoneração a pedido para demissão, mantidos os demais efeitos administrativos que não forem incompatíveis com a presente Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 2 de setembro de 2026, data da Portaria nº 40.063, ressalvados os efeitos financeiros e funcionais eventualmente já produzidos, que deverão observar as disposições legais aplicáveis.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se, dê-se conhecimento e archive-se.

VÁRZEA PAULISTA, SEGUNDA-FEIRA, 28 DE SETEMBRO DE 2026

RODOLFO WILSON RODRIGUES BRAGA
PREFEITO DE VÁRZEA PAULISTA

PORTARIA Nº 40.183

R E S O L V E:

EXONERAR, a pedido, a servidora Sra. Natália Barbosa Rodrigues, ocupante do cargo de Agente de Políticas Sociais, especialidade Professor Auxiliar de Educação Infantil, provimento efetivo, Classe E, Nível de Capacitação IV, Padrão de Vencimentos P 20, lotada na Unidade Gestora Municipal de Educação, exercendo suas atribuições no CEMEB Proinfância Arnaldo Neto, em atendimento à solicitação protocolada sob o nº 13.144/2026, a partir do dia vinte e oito de setembro de dois mil e vinte e seis.

Publique-se, registre-se, dê-se conhecimento e archive-se.

VÁRZEA PAULISTA, SEGUNDA-FEIRA, 28 DE SETEMBRO DE 2026

RODOLFO WILSON RODRIGUES BRAGA
PREFEITO DE VÁRZEA PAULISTA

SAÚDE

SAÚDE COLETIVA

Autos de Infração

AUTO DE INFRAÇÃO

A Unidade Gestora Municipal de Saúde de Várzea Paulista através da VIGILÂNCIA SANITÁRIA de acordo com o que rege a Lei Estadual nº 10.083/98, torna público o que segue:

Processo: 5171/2025

Razão Social: FARMA FONTE VARZEA PAULISTA LTDA

CNPJ/CPF: 58.087.973/0001-90

ENDEREÇO: AVENIDA PACAEMBU, Nº: 3415, BAIRRO: JARDIM AMÉRICA, CEP:

CNAE:

Lavratura de Auto de Infração nº 2434/26, Auto de Imposição de penalidade de ADVERTÊNCIA nº 1661/26, lavrados em nome do estabelecimento acima citado, por incorrer em infração considerada de risco à saúde.

VÁRZEA PAULISTA, QUARTA-FEIRA, 07 DE OUTUBRO DE 2026

PAOLA FERNANDA BUZANELLI MENDES
COORDENADORA DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA E VIGILÂNCIA EM SAÚDE DO
TRABALHADOR

Comunicados

DEFERIMENTO

RENOVAÇÃO DE LICENÇA SANITÁRIA DO ESTABELECIMENTO

A Secretaria Municipal de Saúde do Município de Várzea Paulista através da VIGILÂNCIA SANITÁRIA de acordo com o que rege a Portaria Estadual CVS nº 01 de 05/01/2024, torna público o que segue:

Comunicado de DEFERIMENTO referente a: Renovação de Licença Sanitária do Estabelecimento

Protocolo: 283/26

Processo: 5254/25

CEVS: 355650301-863-000320-1-8

Validade: 01/10/2027

RAZÃO SOCIAL: MED SEVEN SAÚDE LTDA

CNPJ/CPF: 41.828.343/0001-26

CNAE: 8640-2/08 SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO POR REGISTRO GRÁFICO - ECG, EEG E OUTROS EXAMES ANÁLOGOS

ENDEREÇO: RUA CÉLIO BARBOSA, 270 – VILA SANTA TEREZINHA

MUNICIPIO: VÁRZEA PAULISTA CEP: 13220-100 UF: SP

RESPONSÁVEL LEGAL: ALEXANDRA LINCK ANDRETTA CPF: 29017201886

RESPONSÁVEL TÉCNICO: REYNALDO PENNA CPF: 94424365891 CRM/SP: 29919

Comunicado de DEFERIMENTO referente a: Renovação de Licença Sanitária do Estabelecimento

Protocolo: 235/26

Processo: 4179/2021

CEVS: 355650301-864-000171-1-6

Validade: 01/10/2027

RAZÃO SOCIAL: NOTRE DAME INTERMEDICA SAUDE S.A.

CNPJ/CPF: 44.649.812/0009-95

CNAE: 8640-2/02 LABORATÓRIOS CLÍNICOS

ENDEREÇO: AVENIDA FERNÃO DIAS PAES LEME, 1670 - CENTRO

MUNICIPIO: VÁRZEA PAULISTA CEP: 13220-005 UF: SP

RESPONSÁVEL LEGAL: JORGE FONTOURA PINHEIRO KOREN DE LIMA CPF: 45649324387

RESPONSÁVEL TÉCNICO: BIANCA CHIESA BIGARDI RIBEIRO CPF: 35207881876 CRBM/SP: 24003

O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento.

VÁRZEA PAULISTA, TERÇA-FEIRA, 06 DE OUTUBRO DE 2026

PAOLA FERNANDA BUZANELLI MENDES
COORDENADORA DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA E VIGILÂNCIA EM SAÚDE DO
TRABALHADOR

PODER LEGISLATIVO

PLENÁRIO

Vetos

VETO PARCIAL APOSTO PELO EXECUTIVO
AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N 08/2026



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício GAB nº. 063/2026 – DZ

Várzea Paulista, 01 de outubro de 2026.

Exmo. Senhor
ELISEU NOTÁRIO ALVES
Presidente da Câmara Municipal de Várzea Paulista

Exmo. Senhor Presidente, da Câmara Municipal de Várzea Paulista,

Comunicamos a Vossa Excelência que, no uso das atribuições conferidas pelo art. 50 da Lei nº 1.119, de 04 de abril de 1990 (Lei Orgânica do Município), decidimos **VETAR PARCIALMENTE** as emendas propostas ao Projeto de Lei Complementar nº 08/2026, de autoria dos nobres Edis, que “*dispõe sobre o período e diretrizes para regularização de edificações, desdobros e anexações de lotes consolidados, situados no Município de Várzea Paulista*”, pelas razões a seguir expostas:

RAZÕES DE VETO:

Com fundamento no art. 50, caput, da Lei Orgânica do Município de Várzea Paulista, bem como considerando o Parecer Técnico da Unidade Gestora Municipal de e o Parecer da Unidade Gestora Municipal de Assuntos

Câmara Municipal de Várzea Paulista
Secretaria

Recebi em 01/10/26

Nome *[assinatura]*

Assinatura

GABINETE DO PREFEITO
Avenida Fernão Dias Paes Leme, nº 284 – Centro – Várzea Paulista – SP – CEP: 13.220-001
Telefone: (11) 4596-9631



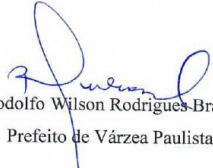
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

Jurídicos e Recursos Humanos, conclui-se pela necessidade de aposição de veto parcial ao Projeto de Lei.

O veto incide especificamente sobre o parágrafo único do art. 3º; os §§ 2º e 3º do art. 9º; os incisos I, V e VI, alíneas "a" e "b", e o § 2º do art. 13; os arts. 14, 15, 16, 20 e 26; bem como os incisos I e III e o § 5º do art. 27. Os dispositivos mencionados apresentam vícios de legalidade e de constitucionalidade, por afrontar a Lei Orgânica do Município e demais normas aplicáveis, conforme detalhadamente demonstrado nos pareceres técnico e jurídico que acompanha a presente Mensagem de Veto e cujos fundamentos passam a integrar esta manifestação para todos os fins.

As razões que fundamentam o presente veto decorrem da necessidade de resguardar a adequada aplicação da legislação urbanística municipal, a coerência normativa do projeto e sua compatibilidade com as demais disposições legais e regulamentares que disciplinam a matéria, conforme será detalhadamente demonstrado a seguir.

Assim, embora se reconheça o mérito da iniciativa e as relevantes finalidades almejadas pelos nobres Parlamentares, os vícios jurídicos identificados impedem a sanção integral da matéria, razão pela qual não resta alternativa ao Chefe do Poder Executivo senão opor **VETO PARCIAL** ao Autógrafo do Projeto de Lei Complementar nº 08/2026, nos exatos termos acima especificados.


Rodolfo Wilson Rodrigues Braga
Prefeito de Várzea Paulista

GABINETE DO PREFEITO

Avenida Fernão Dias Paes Leme, nº 284 – Centro – Várzea Paulista – SP – CEP: 13.220-001
Telefone: (11) 4596-9631



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA
UNIDADE GESTORA MUNICIPAL DE URBANISMO E HABITAÇÃO
Departamento de Licenciamento de Obras e Instalações

PARECER TÉCNICOADMINISTRATIVO

Várzea Paulista, 24 de setembro de 2026.

Exmo. Senhor

RODOLFO WILSON RODRIGUES BRAGA

Prefeito Municipal de Várzea Paulista.

Exmo. Senhor Prefeito Municipal de Várzea Paulista.

Comunicamos a Vossa Excelência que, no uso das atribuições conferidas pelo art. 50 da Lei nº 1.119, de 04 de abril de 1990 (Lei Orgânica do Município), propomos o **VETO PARCIAL** do Autógrafo nº 67/2026 do Projeto de Lei Complementar nº 08/202, pelas razões a seguir expostas:

RAZÕES DO VETO:

1 – DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 3º - Obrigatoriedade de o município prestar serviços particulares.

Propomos o veto total do parágrafo único do Art.º 3, o texto aprovado pela Câmara Municipal estabelece que a **comprovação da consolidação** da edificação, construção ou parcelamento poderá ser suprida por laudo de vistoria in loco, **realizado pelo setor de fiscalização municipal**, quando o interessado não dispuser dos documentos previstos no artigo.

A redação originalmente proposta adotava critérios documentais objetivos para a comprovação da consolidação, mediante a apresentação cumulativa de documentos capazes de demonstrar a existência da construção em período anterior à publicação da legislação.

A alteração promovida reduz a objetividade dos critérios de enquadramento da anistia e **transfere ao Município o ônus de suprir**, por meio de vistoria, a ausência de elementos documentais necessários à comprovação de fato pretérito, especialmente quanto à data efetiva de consolidação da edificação, construção ou parcelamento.

A alteração também amplia as hipóteses passíveis de regularização sem estabelecer critérios técnicos e objetivos suficientes para assegurar uniformidade, isonomia e segurança jurídica na análise dos processos administrativos.

1/10

RUA JOÃO PÓVOA, 97 | JARDIM DO LAR | VÁRZEA PAULISTA | 11 4606-8664 | URB.HAB@VARZEAPAULISTA.SP.GOV.BR



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA
UNIDADE GESTORA MUNICIPAL DE URBANISMO E HABITAÇÃO
 Departamento de Licenciamento de Obras e Instalações

Dessa forma, entende-se pelo veto ao dispositivo, a fim de preservar a exigência de comprovação por meio de documentação ou de elementos objetivos e verificáveis capazes de demonstrar, de forma segura, a consolidação da situação a ser regularizada.

2 – DO PARÁGRAFO 2º DO ART. 9º - Dispensa de documentação básica para análise.

Propomos o veto parcial do dispositivo, com alteração do texto sugerido, visando conferir maior clareza e objetividade à redação, garantindo maior agilidade e assertividade na análise, sem comprometer a segurança da edificação, a responsabilidade técnica dos profissionais envolvidos e o atendimento às normas de acessibilidade e construção.

A alteração proposta busca, ainda, assegurar que sejam mantidas as informações básicas necessárias à adequada caracterização da edificação e à análise técnica pelo Poder Público, evitando a dispensa de elementos essenciais à verificação das condições urbanísticas, construtivas, de segurança e de habitabilidade.

§ 2º Para edificações residenciais unifamiliares com área construída de até 100,00 m² (cem metros quadrados), o projeto técnico e o memorial descritivo poderão ser substituídos por croqui padrão, conforme modelo estabelecido pela Unidade Gestora competente, acompanhado de laudo técnico declaratório quanto às condições de estabilidade e habitabilidade da edificação.

3 – DO PARÁGRAFO 3º DO ART. 9º - Obrigatoriedade de o município prestar serviços particulares.

Propomos o veto total ao 3º parágrafo do art 9º, o dispositivo aprovado **determina que o Município preste Assistência Técnica Pública e Gratuita** para a elaboração de plantas, croquis e laudos técnicos destinados a proprietários ou possuidores com renda familiar de até três salários mínimos, obrigação que não constava na minuta original.

A alteração não estabelece apenas uma diretriz de política pública, mas **cria obrigação concreta de prestação de serviços técnicos pelo Município**, sem que tenham sido demonstradas, no processo legislativo, a estrutura administrativa, a disponibilidade de profissionais, os recursos necessários e os impactos decorrentes dessa nova atribuição.

A instituição dessa obrigação implica, ainda, a assunção pelo Município de encargos administrativos, operacionais e financeiros relacionados à disponibilização de profissionais habilitados, elaboração, revisão e eventual adequação dos documentos técnicos, além da necessidade de estrutura física, equipamentos, sistemas e demais meios necessários à execução dos serviços, bem como dos correspondentes custos

2/10

RUA JOÃO PÓVOA, 97 | JARDIM DO LAR | VÁRZEA PAULISTA | 11 4606-8664 | URB.HAB@VARZEAPAULISTA.SP.GOV.BR



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA
UNIDADE GESTORA MUNICIPAL DE URBANISMO E HABITAÇÃO
 Departamento de Licenciamento de Obras e Instalações

de manutenção e responsabilidade técnica, sem que tenham sido previamente dimensionados ou previstos no planejamento administrativo e orçamentário municipal.

Além disso, ao permitir que o Município elabore documentos técnicos para particulares e posteriormente participe de sua análise e aprovação, o dispositivo **compromete a isonomia, a impessoalidade e a segregação de funções, gerando potencial conflito de interesses e fragilizando os mecanismos de controle administrativo**. O dispositivo mostra-se **contrário ao interesse público**, razão pela qual se propõe o veto.

4 – DO INCISO I DO ART. 13 – Legitimação de ocupação de áreas públicas.

Propomos o veto integral ao inciso I, que estabelece critérios relativos à possibilidade de avanço das edificações sobre viário, passeio público, áreas públicas, bens públicos ou particulares, vielas, escadões, travessas e áreas atingidas por melhoramentos viários, ressaltando hipóteses previstas em outros dispositivos da própria lei.

Resultando na **criação de um regime excepcional** significativamente mais amplo que aquele originalmente concebido pelo Poder Executivo, permitindo que situações que envolvam **áreas externas ao lote** sejam submetidas ao procedimento de **regularização edilícia**.

A regularização edilícia deve permanecer vinculada à situação urbanística e dominial do imóvel, **não podendo o procedimento de anistia converter-se em instrumento geral de legitimação de ocupações** incidentes sobre áreas públicas, áreas destinadas ao sistema viário ou espaços necessários à infraestrutura urbana.

A disposição gera impacto negativo significativo sobre a preservação da mobilidade, da acessibilidade, da drenagem urbana, da implantação de equipamentos urbanos e do planejamento territorial do Município, podendo dificultar ou até mesmo inviabilizar futuras intervenções, manutenções e melhorias necessárias à infraestrutura urbana.

5 – DO INCISO V DO ART. 13 – Regularização de construção sobre faixas não edificáveis e afins.

Propomos o veto ao inciso V do art. 13, na redação que ressalva as hipóteses do art. 14, pois a exceção possibilita a regularização de construções situadas em faixas não edificáveis e áreas destinadas à drenagem, galerias, canalizações e demais equipamentos urbanos.

A regularização dessas construções dificulta ou impossibilita a manutenções e a ampliações das redes, comprometer intervenções futuras e gerar custos adicionais

3/10

RUA JOÃO PÓVOA, 97 | JARDIM DO LAR | VÁRZEA PAULISTA | 11 4606-8664 | URB.HAB@VARZEAPAULISTA.SP.GOV.BR



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA
UNIDADE GESTORA MUNICIPAL DE URBANISMO E HABITAÇÃO
 Departamento de Licenciamento de Obras e Instalações

de infraestrutura, com **alto impactos no planejamento urbano e na prestação dos serviços públicos.**

6 – DAS ALÍNEAS “A” E “B” DO INCISO VI DO ART. 13

Propomos o veto parcial com a **retificações dos textos das alíneas “a e b”**. As alíneas “a” e “b” estabelecem hipóteses de **dispensa** da instalação de elevadores, plataformas elevatórias ou outros equipamentos destinados à circulação vertical voltados a acessibilidade das edificações.

A alteração, contudo, não pode ser analisada exclusivamente sob a ótica da regularização urbanística municipal, uma vez que a **legislação federal** estabelece requisitos obrigatórios relacionados à acessibilidade.

A Lei Federal nº 13.146/2015 (**Estatuto da Pessoa com Deficiência**) estabelece que os projetos e intervenções relativos ao meio físico e às edificações de uso público, coletivo ou abertas ao público devem observar as normas de acessibilidade e os princípios do desenho universal. A legislação também condiciona a aprovação, o licenciamento e a emissão de certificados de conclusão de obras ao atendimento das normas de acessibilidade, conforme disposto nos Art's. 54, 55 e 56.

Embora a legislação federal contemple hipóteses de adaptação razoável quando comprovadamente inviável a adoção do desenho universal, essa análise deve ser realizada de forma técnica e individualizada, considerando as características e condições específicas de cada edificação.

Nesse sentido, não se mostra adequado estabelecer, por meio de norma municipal de regularização, uma dispensa genérica de equipamentos de circulação vertical baseada exclusivamente no número de pavimentos ou no desnível existente, sem a correspondente análise das condições de acessibilidade aplicáveis ao caso concreto.

A redação aprovada, portanto, pode resultar em **incompatibilidade com as exigências federais e normas** de acessibilidade e dificultar a análise individualizada das condições efetivas de cada edificação.

Por esse motivo, propõe-se o veto com a retificação do texto da alínea “a” e “b” para:

a) Para edificações de até 4 (quatro) pavimentos (térreo + 3), de uso industrial, comercial e/ou de serviços, destinadas a uma única atividade em toda a sua dependência, fica dispensada a instalação de elevador ou plataforma elevatória, desde que o pavimento térreo possua acessibilidade plena, sanitário acessível e atendimento integral ao consumidor. A condição deverá ser comprovada mediante a apresentação de Declaração de Única Atividade, acompanhada do

4/10

RUA JOÃO PÓVOA, 97 | JARDIM DO LAR | VÁRZEA PAULISTA | 11 4606-8664 | URB.HAB@VARZEAPAULISTA.SP.GOV.BR



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA
UNIDADE GESTORA MUNICIPAL DE URBANISMO E HABITAÇÃO
 Departamento de Licenciamento de Obras e Instalações

respectivo projeto e das demais documentações previstas nesta legislação.

b) Para edificações de uso misto, com até 4 (quatro) pavimentos (térreo + 3), quando a atividade comercial ou de serviço estiver instalada unicamente no pavimento térreo, fica dispensada a instalação de elevador ou plataforma elevatória, desde que o pavimento térreo possua acessibilidade plena, sanitário acessível e atendimento integral ao consumidor.

7 – DO § 2º DO ART. 13 - Aberturas nas divisas

Propomos o veto ao § 2º do art. 13, que permite a manutenção de aberturas de ventilação ou iluminação implantadas sobre a **divisa do lote** mediante diferentes alternativas, incluindo a substituição por vidro opaco, anuência do confrontante ou comprovação de existência da abertura por período superior a cinco anos e um dia.

A previsão pode gerar **insegurança jurídica**, uma vez que a anuência do proprietário confrontante não implica, por si só, a constituição de direito real ou de servidão oponível a futuros adquirentes do imóvel. Assim, eventual alienação do imóvel vizinho poderá resultar em conflito quanto à manutenção da abertura, especialmente diante da possibilidade de o novo proprietário pretender edificar junto à divisa ou executar contramuro.

Da mesma forma, a substituição da abertura por vidro fosco, blocos de vidro ou outros materiais translúcidos não afasta, por si só, a necessidade de atendimento aos requisitos técnicos aplicáveis à ventilação, iluminação, segurança e demais condições de salubridade da edificação.

Ressalta-se, ainda, que os **arts. 1.301 e 1.302 do Código Civil** disciplinam as limitações relativas às aberturas em imóveis e as respectivas pretensões decorrentes do direito de vizinhança. O simples transcurso do prazo previsto na legislação civil não implica, automaticamente, a constituição de direito permanente de iluminação ou ventilação sobre o imóvel confrontante.

Dessa forma, a redação proposta pode extrapolar os limites da regularização edilícia, ao conferir efeitos que podem ser interpretados como reconhecimento de direitos de vizinhança, matéria disciplinada pela legislação civil. Por essa razão, recomenda-se o veto ao dispositivo, a fim de preservar a segurança jurídica e evitar conflitos entre a regularização administrativa da edificação e os direitos dos proprietários dos imóveis confrontantes.

5/10

RUA JOÃO PÓVOA, 97 | JARDIM DO LAR | VÁRZEA PAULISTA | 11 4606-8664 | URB.HAB@VARZEAPAULISTA.SP.GOV.BR



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA

UNIDADE GESTORA MUNICIPAL DE URBANISMO E HABITAÇÃO

Departamento de Licenciamento de Obras e Instalações

8 – DO ART. 14 - Construções sobre áreas Servidões e faixas não edificáveis

Propomos o veto integral ao art. 14, diante da possibilidade de regularização de construções sobre servidões e faixas não edificáveis vinculadas à infraestrutura, o que poderá comprometer a manutenção, operação e futura ampliação das redes públicas.

A medida também poderá exigir a participação de diferentes órgãos e concessionárias, além de remanejamentos e intervenções técnicas, aumentando a complexidade dos processos, impactando a celeridade na análise e dificultando a definição das responsabilidades pela execução e manutenção da infraestrutura futura.

9 – DO ART. 15 - Construções sobre áreas públicas

Propomos o veto integral da reestruturação do texto disposto no art. 15, que admite a **regularização edilícia de construções incidentes**, total ou parcialmente, **sobre áreas públicas**, condicionada à prévia regularização da ocupação.

A matéria extrapola o âmbito da regularização edilícia, uma vez que a ocupação e a utilização de bens públicos se submetem a regime jurídico próprio, condicionado à observância dos instrumentos e requisitos previstos na legislação patrimonial aplicável.

A inserção dessa hipótese no regime de anistia edilícia pode ocasionar indevida sobreposição entre a regularização da edificação e a regularização jurídica da **ocupação do bem público**, matérias de naturezas distintas.

Dessa forma, visando preservar a adequada separação entre os regimes jurídico-edilício e patrimonial, recomenda-se o veto integral ao dispositivo.

10 – DO ART. 16 - Permeabilidade, drenagem e infraestrutura urbana

Propomos o veto total da reestruturação do texto disposto no art. 16, especialmente quanto à dispensa da taxa mínima de permeabilidade e à vedação da exigência de sistemas equivalentes de drenagem para as construções abrangidas.

A impermeabilização dos lotes reduz a infiltração da água no solo e pode aumentar o volume e a velocidade do escoamento superficial, sobrecarregando o sistema de drenagem urbana e agravando situações de alagamento e inundação.

A ausência de medidas compensatórias poderá perpetuar ou intensificar esses impactos, transferindo à coletividade os custos decorrentes da necessidade de ampliação, manutenção e adequação da infraestrutura de drenagem, além de eventuais intervenções em vias e cursos d'água.

Dessa forma, considerando os potenciais impactos urbanísticos, ambientais e financeiros decorrentes da flexibilização proposta, recomenda-se o veto a alteração do texto original do presente dispositivo.

6/10

RUA JOÃO PÓVOA, 97 | JARDIM DO LAR | VÁRZEA PAULISTA | 11 4606-8664 | URB.HAB@VARZEAPAULISTA.SP.GOV.BR



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA

UNIDADE GESTORA MUNICIPAL DE URBANISMO E HABITAÇÃO

Departamento de Licenciamento de Obras e Instalações

11 – DO ART. 20 – Dispensa de documentação Base.

Propomos o veto integral do art. 20, que restringe a exigência de termo de renúncia relativo a futuras demolições no recuo frontal a trechos abrangidos por projetos ou atos anteriores à vigência da lei.

A limitação poderá dificultar o tratamento de construções em recuos de vias que ainda não possuam projetos formalizados, mas que venham a exigir alargamentos, adequações de calçadas ou outras intervenções em razão do crescimento urbano. A redação reduz a flexibilidade administrativa para lidar com necessidades futuras de planejamento viário, observados os limites legais aplicáveis a qualquer renúncia indenizatória.

12 – DO ART. 26 – Redução de Multa

Propomos o veto integral ao art. 26, em razão da **divergência entre a redução geral de 50% prevista no caput e o resultado efetivo das fórmulas aprovadas pela Câmara**.

No projeto original, a multa por execução sem prévia licença tinha valor-base de 1 UFM, com fatores de 0,10 para uso residencial e 0,15 para uso comercial. No autógrafo, o valor-base e esses fatores foram reduzidos simultaneamente pela metade, fazendo com que a multa corresponda a **25% do valor original**, ou seja, uma redução efetiva de **75%**, e não de 50%. Na reincidência, considerando também a redução do fator de gravidade de 2,0 para 1,5, a redução chega a **81,25%**.

Assim, considerando a necessidade de redução efetiva de **50%** das multas, e tendo em vista que a fórmula utiliza a multiplicação de coeficientes, a redução pretendida pode ser obtida mediante a alteração de **apenas um dos coeficientes**, preservando-se os demais parâmetros e a estrutura matemática.

Dessa forma, sugere-se o veto do dispositivo na forma aprovada, com a consequente adequação dos coeficientes necessários para que a redução efetiva seja de **50% sobre o valor final da multa**, mediante as seguintes alterações no texto anterior ao autógrafo:

FATOR DE GRAVIDADE (F_g)	VALOR
Primeira infração	0,50
Reincidência	1,00

FATOR DE IRREGULARIDADE (F_i)	VALOR
Irregularidade leve (2 a 5) lotes	0,50
Irregularidade grave (6 a 9) lotes	0,75

7/10

RUA JOÃO PÓVOA, 97 | JARDIM DO LAR | VÁRZEA PAULISTA | 11 4606-8664 | URB.HAB@VARZEAPAULISTA.SP.GOV.BR



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA
UNIDADE GESTORA MUNICIPAL DE URBANISMO E HABITAÇÃO
 Departamento de Licenciamento de Obras e Instalações

13 - Art. 26, inciso III - Dispensa de multa de permeabilidade

Propomos o do inciso III do art. 26, que dispensa a multa relativa à taxa de permeabilidade para as edificações e construções consolidadas abrangidas. A dispensa, em conjunto com as disposições do art. 16, reduz os instrumentos disponíveis para adequação das condições de drenagem dos lotes particulares.

Tendo em vista a solicitação do veto ao art. 16, no qual o presente inciso se fundamenta, e a necessidade de manutenção de mecanismos para mitigar os impactos da impermeabilização do solo, especialmente em áreas urbanizadas sujeitas a alagamentos, entende-se necessária a supressão do dispositivo.

14 – DO INCISO I DO ART. 27 – Isenção de multas

Propomos o veto ao inciso I do art. 27, que concede **isenção de multas, taxas de licença e emolumentos de regularização** às edificações residenciais unifamiliares de até 100,00 m².

O benefício possui **critério exclusivamente objetivo**, baseado na área construída, sem considerar a capacidade econômica do proprietário ou possuidor. Segundo informação preliminar do setor interessado, aproximadamente 25% dos imóveis do Município possuem entre 1 m² e 100 m² de área construída, o que demonstra o potencial alcance da medida e seu possível impacto sobre as receitas decorrentes da regularização.

Em cenário meramente ilustrativo, considerando 32.000 imóveis cadastrados, 25% nessa faixa e a regularização de 20% deles, com receita média dispensada de R\$ 1.500,00 por processo, a renúncia poderia alcançar aproximadamente **R\$ 2,4 milhões**. Trata-se apenas de estimativa ilustrativa, não de projeção oficial.

Por se tratar de benefício que implica **renúncia de receita**, sua instituição deve observar os requisitos previstos no **art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal**, incluindo a correspondente estimativa de impacto e o atendimento das demais exigências legais.

15 – DO INCISO III DO ART 27 – Da isenção para pessoas de baixa renda.

Propomos o veto parcial do disposto no inciso III do art. 27, tendo em vista que a redação proposta estabelece requisito relacionado à renda familiar sem definir critérios objetivos para sua aferição e comprovação, o que pode gerar insegurança quanto à aplicação do dispositivo e à definição dos beneficiários.

Ressalta-se que o **Decreto Federal nº 11.016, de 29 de março de 2022**, que regulamenta o Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico, estabelece, em seu art. 5º, inciso II, o conceito de família de baixa renda com base na renda familiar mensal per capita de até meio salário mínimo, além de

8/10

RUA JOÃO PÓVOA, 97 | JARDIM DO LAR | VÁRZEA PAULISTA | 11 4606-8664 | URB.HAB@VARZEAPAULISTA.SP.GOV.BR



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA
UNIDADE GESTORA MUNICIPAL DE URBANISMO E HABITAÇÃO
 Departamento de Licenciamento de Obras e Instalações

disciplinar, no parágrafo único, as hipóteses de inclusão de famílias com renda superior a esse limite.

Dessa forma, a vinculação direta a um critério de renda sem estabelecer forma objetiva de aferição e comprovação pode dificultar a aplicação e a fiscalização da medida. Como alternativa, sugere-se a adoção do CadÚnico como critério objetivo de identificação do público beneficiário, mediante a seguinte redação:

III — Os munícipes proprietários ou possuidores devidamente inscritos no CadÚnico, com renda familiar mensal de até 3 (três) salários mínimos, desde que possuam um único imóvel destinado à moradia própria.

16 – DO § 5º DO ART. 27 - Isenção de Multa.

Propomos o veto ao § 5º do art. 27, que prevê **base de cálculo diferenciada para o ISSQN** incidente sobre **autoconstrução residencial unifamiliar**, sem estabelecer fórmula, percentual, tabela ou critérios objetivos para sua apuração, bem como mecanismos para comprovação da autodeclaração de mão de obra própria.

A ausência desses parâmetros compromete a **previsibilidade do lançamento**, dificulta a implementação nos sistemas tributários e pode gerar tratamentos distintos entre contribuintes. Além disso, impede a avaliação segura dos impactos financeiros decorrentes do benefício.

17 – PARECER CONCLUSIVO

Diante dos elementos técnicos expostos, encaminham-se à autoridade competente os fundamentos de interesse público relativos aos dispositivos examinados, para apreciação no exercício da atribuição prevista no art. 50 da Lei Orgânica do Município. As questões jurídico-constitucionais relativas à iniciativa, às emendas parlamentares e ao impacto orçamentário-financeiro devem ser aferidas à luz do processo legislativo completo e da legislação municipal de organização administrativa.

A medida busca preservar a finalidade original do projeto de promover a regularização de situações urbanísticas consolidadas, sem, contudo, criar mecanismos que possam comprometer o planejamento urbano, a segurança jurídica, a acessibilidade, a proteção das áreas públicas e de infraestrutura, a capacidade administrativa do Município ou o equilíbrio das receitas públicas.

Este parecer destina-se a subsidiar a instrução administrativa e não substitui a manifestação da Procuradoria Geral do Município ou a decisão privativa do Chefe do Poder Executivo.

9/10

RUA JOÃO PÓVOA, 97 | JARDIM DO LAR | VÁRZEA PAULISTA | 11 4606-8664 | URB.HAB@VARZEAPAULISTA.SP.GOV.BR



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA
UNIDADE GESTORA MUNICIPAL DE URBANISMO E HABITAÇÃO
Departamento de Licenciamento de Obras e Instalações



Documento assinado digitalmente
KAREN GABRIELI CORSINI
Data: 24/09/2026 14:37:08 -0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Dra. Karen Gabrieli Corsini
Advogada Urbanista
Gestora Municipal de Urbanismo e Habitação



Prefeitura de
VÁRZEA PAULISTA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Várzea Paulista-SP, 30 de setembro de 2.026.

A
UGM de Governo
Ilmo. Sr. Gestor

PARECER

Assunto: **Análise de projeto de lei complementar sobre regularização de edificações**

Interessado: **Exmo. Sr. Prefeito**

Autos conclusos a esta Procuradoria do Município em 25.09.2026.

Os autos foram numerados apenas até a página 128 - Despacho da Gestora de Urbanismo e Habitação à Casa Civil.

O presente parecer jurídico é emitido a pedido do Exmo. Senhor Prefeito, com o escopo de prestar assessoria técnica especializada acerca da possibilidade de veto a dispositivos de lei complementar recentemente aprovada pela Câmara Municipal, a qual dispõe sobre a regulamentação de período e diretrizes para a regularização de edificações, desdobros e anexações de lotes consolidados. A análise detida observa rigorosamente as normas relativas ao processo legislativo pátrio, bem como pondera as orientações constantes no parecer técnico-administrativo correlato, emitido pela UGM de Urbanismo e Habitação e firmado pela Advogada Urbanista e Gestora, Sra. Karen Gabrieli Corsini, traduzindo a complexidade da matéria urbanística em diretrizes claras e seguras para a atuação do Chefe do Executivo Municipal.

Ementa:

DIREITO ADMINISTRATIVO, DIREITO MUNICIPAL,
PROCESSO LEGISLATIVO, VETO JURÍDICO,
REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA, EDIFICAÇÕES,
DESDOBRO DE LOTES, ANEXAÇÃO DE LOTES,
COMPETÊNCIA MUNICIPAL, ORDENAMENTO URBANO

AV. FERNÃO DIAS PAES LEME, 284 | CENTRO | VÁRZEA PAULISTA | 11 4596-9647 | ATENDIMENTO JURIDICO@VARZEAPAULISTA.SP.GOV.BR

2



1. DO RELATÓRIO

O presente expediente submete à análise o Projeto de Lei Complementar nº 08/2026, aprovado pela Câmara Municipal de Várzea Paulista, que estabelece diretrizes e prazos para a regularização edilícia e urbanística de edificações, desdobros e anexações de lotes consolidados no âmbito territorial do município.

A postulação decorre de encaminhamento formulado pelo Exmo. Sr. Prefeito, motivada pela emissão de Parecer Técnico-Administrativo por parte da Unidade Gestora Municipal de Urbanismo e Habitação. A referida manifestação técnica apontou óbices e sugeriu a imposição de vetos, parciais e integrais, a dispositivos específicos constantes do autógrafo legislativo.

Nesse contexto, a presente manifestação tem por finalidade examinar os aspectos de legalidade, constitucionalidade e adequação técnica das proposições normativas questionadas, subsidiando o Chefe do Poder Executivo municipal no exercício de sua prerrogativa constitucional de sanção e veto.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO

A questão jurídica central cinge-se à verificação da legalidade e da conveniência político-administrativa dos dispositivos integrantes do Autógrafo do Projeto de Lei Complementar nº 08/2026, com ênfase nas propostas de veto formuladas pelo órgão técnico competente. A atuação do Chefe do Executivo no processo legislativo municipal exige harmonia entre a prerrogativa de sanção e veto e a estrita observância das normas urbanísticas, ambientais e de responsabilidade fiscal.

Sob a ótica do planejamento territorial, constatou-se que o parágrafo único do artigo 3º transfere indevidamente o ônus probatório à Administração Pública ao impor a realização de vistorias para atestar consolidações sem respaldo documental. Do mesmo modo, mostram-se ilegítimos os preceitos que intentam convalidar ocupações em áreas públicas, faixas não edificáveis e zonas de drenagem (artigos 13, 14 e 15), porquanto vulneram o regime de indisponibilidade dos bens públicos, a mobilidade urbana e a segurança coletiva.

AV. FERNÃO DIAS PAES LEME, 284 | CENTRO | VÁRZEA PAULISTA | 11 4596-9647 | ATENDIMENTO.JURIDICO@VARZEA.PAULISTA.SP.GOV.BR

3



No tocante às normas edilícias e estruturais, a dispensa de exigências de acessibilidade (artigo 13, inciso VI) atenta contra as diretrizes federais de inclusão. Outrossim, a autorização para aberturas nas divisas (artigo 13, parágrafo 2º) adentra seara afeta ao direito de vizinhança, gerando insegurança jurídica.

Sob o prisma financeiro, o projeto incorre em óbice intransponível ante a concessão de isenções e bases de cálculo diferenciadas sem o prévio estudo de impacto orçamentário-financeiro, em afronta direta à Lei de Responsabilidade Fiscal. Consequentemente, a fundamentação técnica chancela a necessidade de o Chefe do Executivo exercer o veto aos dispositivos apontados, salvaguardando o interesse público primário.

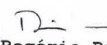
3. DA CONCLUSÃO E RECOMENDAÇÕES

Evidencia-se a prerrogativa e o dever intransigível do Chefe do Poder Executivo municipal em exercer o veto parcial ao Projeto de Lei Complementar nº 08/2026, medida imperativa para expurgar comandos normativos que colidem frontalmente com a ordem urbanística cogente, a responsabilidade fiscal e a indisponibilidade patrimonial.

Recomenda-se, por conseguinte, a formalização tempestiva da rejeição governamental sobre os dispositivos assinalados pelo órgão técnico-administrativo – notadamente o parágrafo único do art. 3º; os §§ 2º e 3º do art. 9º; os incisos I, V e VI, alíneas "a" e "b", e o § 2º do art. 13; os arts. 14, 15, 16 e 20; o art. 26, inciso III; bem como os incisos I e III e o § 5º do art. 27 –, alicerçando-se o ato na intangibilidade do planejamento urbano, na segurança coletiva e na estrita conformidade com as finanças públicas.

Nada mais havendo a declarar, subscrevemo-nos.

S.m.j., eis o Parecer.


Rogério Bruno
Procurador Municipal

AV. FERNÃO DIAS PAES LEME, 284 | CENTRO | VÁRZEA PAULISTA | 11 4596-9647 | ATENDIMENTO.JURIDICO@VARZEA.PAULISTA.SP.GOV.BR

VÁRZEA PAULISTA, TERÇA-FEIRA, 06 DE OUTUBRO DE 2026

RODOLFO WILSON RODRIGUES BRAGA
PREFEITO MUNICIPAL

MESA DA CÂMARA

Decretos

DECRETO LEGISLATIVO Nº 03/2026

A CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA, ESTADO DE SÃO PAULO, DE ACORDO COM O QUE DELIBEROU O PLENÁRIO NA SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 06 DE OUTUBRO DE 2026, PROMULGA O SEGUINTE DECRETO

LEGISLATIVO:

Confere o “Colar de Honra ao Mérito Legislativo” aos ex-Vereadores que participaram da apreciação e aprovação da Lei Orgânica do Município de Várzea Paulista.

Art. 1º Fica conferido o “Colar de Honra ao Mérito Legislativo”, em reconhecimento à relevante contribuição prestada ao Poder Legislativo municipal por ocasião da apreciação e aprovação da Lei Orgânica do Município de Várzea Paulista, aos seguintes ex-Vereadores:

- I - Eudaldo Alves Portugal;
- II - Flavio Spinucci Junior;
- III - Gildo Canteli;
- IV - Heraldo Alves da Silva;
- V - Jesus dos Santos;
- VI - João Canna;
- VII - José Juraci da Cruz;
- VIII - José Lorenti Neto;
- IX - José Valdo dos Santos;
- X - Rubens Aparecido Bitencourt.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução deste Decreto Legislativo correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA, aos sete dias do mês de outubro de dois mil e vinte e seis (07-10-2026). -----
Registrado e Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Várzea Paulista, na mesma data.

(SHELLY SHARON SIMON)

Diretora de Secretaria

VÁRZEA PAULISTA, QUARTA-FEIRA, 07 DE OUTUBRO DE 2026

(ELISEU NOTÁRIO ALVES) PRESIDENTE (VALDECIR DA COSTA SILVA) VICE-PRESIDENTE (FABIANO SOARES DE LIMA) PRIMEIRO SECRETÁRIO (OSEAS CARDOSO MARTINS) SEGUNDO SECRETÁRIO (MAYARA REGINA DA SILVA) TERCEIRA SECRETÁRIA
MESA DA CÂMARA

DECRETO LEGISLATIVO Nº 04/2026

A CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA, ESTADO DE SÃO PAULO, DE ACORDO COM O QUE DELIBEROU O PLENÁRIO NA SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 06 DE OUTUBRO DE 2026, PROMULGA O SEGUINTE DECRETO

LEGISLATIVO:

Confere o “Colar de Honra ao Mérito Legislativo” aos servidores que prestavam relevantes serviços à Câmara Municipal na legislatura em que foi aprovada a Lei Orgânica do Município de Várzea Paulista.

Art. 1º Fica conferido o “Colar de Honra ao Mérito Legislativo”, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados à Câmara Municipal de Várzea Paulista, especialmente durante a legislatura em que ocorreu a apreciação e aprovação da Lei Orgânica do Município, aos seguintes servidores:

- I - Antonio Aparecido Siqueira;
- II - Cleide Santos Nogueira;
- III - Domingos Gaspari Sobrinho;
- IV - Irani Gonçalves;
- V - Maria Aparecida Canhassi;
- VI - Orlando Canna;
- VII - Paulo Roberto de Oliveira;
- VIII - Sueli Aparecida Gandolfo Rocha.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução deste Decreto Legislativo correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA, aos sete dias do mês de outubro de dois mil e vinte e seis (07-10-2026). -----
Registrado e Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Várzea Paulista, na mesma data.

(SHELLY SHARON SIMON)

Diretora de Secretaria

VÁRZEA PAULISTA, QUARTA-FEIRA, 07 DE OUTUBRO DE 2026

(ELISEU NOTÁRIO ALVES) PRESIDENTE (VALDECIR DA COSTA SILVA) VICE-PRESIDENTE (FABIANO SOARES DE LIMA) PRIMEIRO SECRETÁRIO (OSEAS CARDOSO MARTINS) SEGUNDO SECRETÁRIO (MAYARA REGINA DA SILVA) TERCEIRA SECRETÁRIA
MESA DA CÂMARA

DECRETO LEGISLATIVO Nº 05/2026

A CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA, ESTADO DE SÃO PAULO, DE ACORDO COM O QUE DELIBEROU O PLENÁRIO NA SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 06 DE OUTUBRO DE 2026, PROMULGA O SEGUINTE DECRETO

LEGISLATIVO:

Confere o “Colar de Honra ao Mérito Legislativo” ao Sr. Alcides José Gut.

Art. 1º Fica conferido o “Colar de Honra ao Mérito Legislativo” ao Sr. Alcides José Gut, em reconhecimento à sua relevante contribuição à história e ao fortalecimento do Poder Legislativo do Município de Várzea Paulista.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução deste Decreto Legislativo correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação

.
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA, aos sete dias do mês de outubro de dois mil e vinte e seis (07-10-2026). -----
Registrado e Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Várzea Paulista, na mesma data.
(SHELLY SHARON SIMON)
Diretora de Secretaria
VÁRZEA PAULISTA, QUARTA-FEIRA, 07 DE OUTUBRO DE 2026
(ELISEU NOTÁRIO ALVES) PRESIDENTE (VALDECIR DA COSTA SILVA) VICE-PRESIDENTE (FABIANO SOARES DE LIMA) PRIMEIRO SECRETÁRIO (OSEAS CARDOSO MARTINS) SEGUNDO SECRETÁRIO (MAYARA REGINA DA SILVA) TERCEIRA SECRETÁRIA
MESA DA CÂMARA

DECRETO LEGISLATIVO Nº 06/2026

.
A CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA, ESTADO DE SÃO PAULO, DE ACORDO COM O QUE DELIBEROU O PLENÁRIO NA SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 06 DE OUTUBRO DE 2026, PROMULGA O SEGUINTE DECRETO
LEGISLATIVO:
Confere o “Colar de Honra ao Mérito Legislativo” ao Sr. João Afonso Pereira.
Art. 1º Fica conferido o “Colar de Honra ao Mérito Legislativo” ao Sr. João Afonso Pereira, em reconhecimento à sua relevante contribuição à história e ao fortalecimento do Poder Legislativo do Município de Várzea Paulista.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução deste Decreto Legislativo correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.
Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação

.
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA, aos sete dias do mês de outubro de dois mil e vinte e seis (07-10-2026). -----
Registrado e Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Várzea Paulista, na mesma data.
(SHELLY SHARON SIMON)
Diretora de Secretaria
VÁRZEA PAULISTA, QUARTA-FEIRA, 07 DE OUTUBRO DE 2026
(ELISEU NOTÁRIO ALVES) PRESIDENTE (VALDECIR DA COSTA SILVA) VICE-PRESIDENTE (FABIANO SOARES DE LIMA) PRIMEIRO SECRETÁRIO (OSEAS CARDOSO MARTINS) SEGUNDO SECRETÁRIO (MAYARA REGINA DA SILVA) TERCEIRA SECRETÁRIA

Resoluções

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 07/2026

AUTORIZA A DESINCORPORAÇÃO E TRANSFERÊNCIA DE BENS PATRIMONIAIS DA CÂMARA MUNICIPAL PARA A PREFEITURA MUNICIPAL.

Art. 1º Fica autorizado o Departamento Administrativo a realizar os procedimentos legais de transferência do Legislativo Municipal de Várzea Paulista ao Executivo Municipal e a respectiva desincorporação do item abaixo relacionado de seu patrimônio efetivo:
PATRIMÔNIO DESCRIÇÃO

- 685 Estabilizador
- 727 Caixa Acústica Tweeter AF 10”
- 780 Estabilizador
- 793 Impressora
- 801 Impressora Multifuncional
- 869 Terminal para Registro de Votos
- 871 Terminal para Registro de Votos
- 873 Terminal para Registro de Votos
- 874 Terminal para Registro de Votos
- 875 Terminal para Registro de Votos
- 876 Terminal para Registro de Votos
- 879 Terminal para Registro de Votos
- 1056 Impressora Multifuncional
- 1139 Storage 2 Baías
- 1254 Cadeira giratória executiva
- 1258 Nobreak, bivolt, com 1,8 KVA

Art. 2º A transferência será a título gratuito, no estado em que se encontram os bens, ocorrendo quaisquer despesas por conta do Poder Executivo.
Art. 3º Em consequência da desincorporação do patrimônio da Câmara, deverá o Departamento Administrativo do Legislativo promover o devido lançamento ao final do exercício financeiro, excluindo o valor do referido bem de seu balanço patrimonial e, a Prefeitura, deverá incluir o respectivo bem recebido como transferência, para que não ocorra duplicidade de valores.
Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A presente propositura visa transferir, para a Prefeitura Municipal, bens cadastrados no patrimônio deste Legislativo que não estão sendo mais utilizados.
Dessa maneira, a Administração poderá, no que lhe convier, utilizar dos referidos bens em seus departamentos.
Razão pela qual, contamos com o apoio dos Nobres Pares para a aprovação do presente Projeto de Resolução.

VÁRZEA PAULISTA, TERÇA-FEIRA, 06 DE OUTUBRO DE 2026
(ELISEU NOTÁRIO ALVES) PRESIDENTE (VALDECIR DA COSTA SILVA) VICE-PRESIDENTE (FABIANO SOARES DE LIMA) PRIMEIRO SECRETÁRIO (OSEAS CARDOSO MARTINS) SEGUNDO SECRETÁRIO (MAYARA REGINA DA SILVA) TERCEIRA SECRETÁRIA
MESA DA CÂMARA

RESOLUÇÃO Nº 05/2026
DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CÓDIGO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR DA CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA, ALTERA DISPOSITIVOS DA RESOLUÇÃO Nº 17, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2022 (REGIMENTO INTERNO), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA, estado de São Paulo, de acordo com o que deliberou o Plenário na Sessão Ordinária realizada no dia 06 de outubro de 2026, faz baixar a seguinte RESOLUÇÃO:
Dispõe sobre a criação do Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara Municipal de Várzea Paulista, altera dispositivos da Resolução nº 17, de 6 de dezembro de 2022 (Regimento Interno), e dá outras providências.

TÍTULO I
DO CÓDIGO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
CAPÍTULO I
DOS PRINCÍPIOS E DEVERES FUNDAMENTAIS

Art. 1º. Este Código estabelece os princípios éticos, as regras básicas de decoro parlamentar, o procedimento disciplinar e as penalidades aplicáveis aos Vereadores da Câmara Municipal de

Várzea Paulista, sem prejuízo do disposto na Constituição Federal, na Constituição Estadual, na Lei Orgânica do Município, no Regimento Interno e na legislação aplicável.

Parágrafo único. As normas estabelecidas neste Código complementam o Regimento Interno da Câmara Municipal e orientam a atuação dos Vereadores no exercício do mandato e nas atividades dele decorrentes.

Art. 2º. As imunidades, prerrogativas e garantias asseguradas aos Vereadores pela Constituição Federal, pela Lei Orgânica do Município e pelo Regimento Interno constituem instrumentos destinados à garantia do exercício do mandato popular, à independência da atividade parlamentar e à defesa do Poder Legislativo.

Parágrafo único. O uso regular das prerrogativas parlamentares não configura infração ética, ressalvado o abuso de direito, o desvio de finalidade ou a utilização dessas prerrogativas para obtenção de vantagem indevida, favorecimento pessoal, político-eleitoral, econômico ou funcional, para si ou para outrem.

Art. 3º. A atividade parlamentar deve pautar-se pela legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, transparência, representatividade e, sobretudo, pela supremacia do interesse público sobre o privado.

Art. 4º. São deveres fundamentais do Vereador:

I - Defender a Constituição Federal, a Constituição Estadual, a Lei Orgânica do Município e as demais leis;

II - exercer o mandato com dignidade e respeito à coisa pública e à vontade popular, agindo com boa-fé, zelo e probidade;

III - promover a defesa do interesse público e das instituições democráticas e representativas;

IV - zelar pelo prestígio, aprimoramento e valorização do Poder Legislativo Municipal;

V - exercer as prerrogativas parlamentares com observância da finalidade pública do mandato;

VI - apresentar-se à Câmara Municipal durante as sessões legislativas ordinárias e extraordinárias e participar das sessões do Plenário e das reuniões das Comissões de que seja membro, salvo motivo justo;

VII - examinar todas as proposições submetidas à sua apreciação e voto sob a ótica do interesse público;

VIII - tratar com respeito e urbanidade os cidadãos, os demais parlamentares, os servidores da Casa e todos aqueles que se relacionem com a Câmara Municipal;

IX - prestar contas de sua atividade parlamentar à população de Várzea Paulista, disponibilizando, observados os limites legais, informações necessárias ao acompanhamento e à fiscalização do mandato;

X - respeitar as decisões do Plenário, salvo se contrárias à Constituição, à Lei Orgânica ou ao Regimento Interno;

XI - apresentar-se em trajes compatíveis com o decoro parlamentar nas dependências da Câmara;

XII - não frustrar, por ato ou omissão deliberada, o regular funcionamento dos trabalhos legislativos.

CAPÍTULO II

DA DECLARAÇÃO DE BENS E RENDAS

Art. 5º. A posse e o exercício do mandato de Vereador ficam condicionados à apresentação da declaração de imposto de renda e proventos de qualquer natureza, que tenha sido apresentada à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, a fim de ser arquivada no serviço de pessoal competente da Câmara Municipal.

§ 1º A declaração a que se refere o caput deste artigo será atualizada anualmente, mediante a entrega de cópia da declaração apresentada à Receita Federal, e na data em que o Vereador deixar o exercício do mandato.

§ 2º A recusa em prestar a declaração dentro do prazo determinado, ou a prestação de declaração falsa, constitui infração ética grave, sujeitando o infrator às sanções previstas neste Código, sem prejuízo de outras sanções cabíveis nos termos da legislação federal.

CAPÍTULO III

DOS ATOS CONTRÁRIOS À ÉTICA E AO DECORO PARLAMENTAR

Art. 6º. Constituem condutas incompatíveis com o decoro parlamentar, sujeitas à cassação do mandato, na forma do art. 7º do Decreto-Lei nº 201, de 27 de fevereiro de 1967, da Lei Orgânica do Município e do Regimento Interno:

I - utilizar-se do mandato para a prática de atos de corrupção ou de improbidade administrativa;

II - fixar residência fora do Município de Várzea Paulista;

III - proceder de modo incompatível com a dignidade da Câmara Municipal ou faltar com o decoro na conduta pública.

§ 1º Para os fins do inciso III, poderão caracterizar conduta incompatível com a dignidade da Câmara Municipal ou falta de decoro, entre outras hipóteses, a fraude ao regular andamento dos trabalhos legislativos, a prática de irregularidades graves no desempenho do mandato, a utilização abusiva das prerrogativas parlamentares e a conduta pública que comprometa gravemente a dignidade da representação popular.

§ 2º As condutas descritas neste artigo, quando puderem ensejar cassação do mandato, observarão o rito próprio previsto no Decreto-Lei nº 201/67, na Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno, aplicando-se este Código apenas de forma subsidiária, no que for compatível.

Art. 7º. Atentam, ainda, contra a ética e o decoro parlamentar, puníveis na forma deste Código, as seguintes condutas:

I - abusar das prerrogativas constitucionais, legais ou regimentais asseguradas ao Vereador;

II - perceber, solicitar ou aceitar vantagem indevida, para si ou para outrem, em razão do exercício do mandato;

III - omitir intencionalmente informação relevante ou prestar informação falsa na declaração de bens e rendas;

IV - praticar ofensas físicas ou morais nas dependências da Câmara Municipal ou em razão do exercício do mandato;

V - usar de sua função para coagir, constranger ou aliciar servidor, parlamentar ou cidadão com o objetivo de obter favor, benefício ou vantagem indevida;

VI - revelar conteúdo de debates, deliberações, documentos, dados ou informações protegidos por sigilo legal ou regimental, de que tenha conhecimento em razão do mandato;

VII - perturbar a ordem dos trabalhos em Plenário ou nas Comissões;

VIII - deixar de declarar impedimento, suspeição ou conflito de interesses, quando exigível pela legislação, pela Lei Orgânica do Município ou pelo Regimento Interno;

IX - praticar atos de discriminação de qualquer natureza, especialmente em razão de raça, cor, etnia, religião, procedência nacional, gênero, orientação sexual, idade, deficiência ou condição social;

X - fraudar, por qualquer meio, registro de presença em sessão plenária, reunião de Comissão ou outro ato oficial da Câmara Municipal;

XI - utilizar verbas, bens, serviços, servidores ou estruturas da Câmara Municipal em desacordo com os princípios da Administração Pública ou em benefício pessoal, político-eleitoral ou de terceiros;

XII - praticar assédio moral, assédio sexual, intimidação, constrangimento ou qualquer forma de violência no exercício do mandato ou em razão dele;

XIII - usar as prerrogativas parlamentares para obter favorecimento pessoal, político-eleitoral, econômico ou funcional, para si ou para outrem;

XIV - deixar de observar, de forma intencional e relevante, os deveres fundamentais previstos neste Código.

Parágrafo único. As condutas previstas neste artigo somente serão objeto de apuração quando acompanhadas de prova ou indícios mínimos idôneos de sua ocorrência.

Art. 8º. As hipóteses de extinção do mandato de Vereador observarão o disposto no art. 8º do Decreto-Lei nº 201/67, na Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando cabíveis.

TÍTULO II

DA COMISSÃO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

CAPÍTULO I

DA INSTITUIÇÃO, COMPOSIÇÃO E COMPETÊNCIA

Art. 9º. Fica criada, como órgão permanente da Câmara Municipal de Várzea Paulista, a Comissão de Ética e Decoro Parlamentar.

Art. 10. A Comissão será composta por 3 (três) membros titulares e igual número de suplentes, com mandato de 2 (dois) anos, assegurada, tanto quanto possível, a representação proporcional partidária.

§ 1º A eleição dos membros dar-se-á na forma regimental prevista para as demais Comissões Permanentes.

§ 2º A Comissão elegerá, dentre seus membros titulares, o Presidente e o Vice-Presidente, cabendo ao Presidente dirigir os trabalhos, convocar reuniões e praticar os atos necessários ao regular funcionamento do colegiado.

§ 3º Não poderá integrar a Comissão o Vereador que estiver submetido a processo disciplinar em curso por ato atentatório ou incompatível com o decoro parlamentar, enquanto perdurar essa condição.

§ 4º Também não poderá integrar a Comissão, durante a respectiva legislatura, o Vereador que tenha recebido sanção disciplinar de suspensão de prerrogativas regimentais, devidamente registrada nos anais ou arquivos da Câmara Municipal.

§ 5º Verificado impedimento, suspeição ou afastamento de membro titular, será convocado o respectivo suplente, observada, tanto quanto possível, a representação proporcional partidária.

§ 6º Perderá a vaga na Comissão o membro titular que deixar de comparecer, sem justificativa, a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 1/3 (um terço) das reuniões realizadas durante a sessão legislativa.

§ 7º A instauração de processo disciplinar em face de membro da Comissão, quando acompanhada de prova ou indícios mínimos idôneos da acusação, implicará seu afastamento da função na Comissão até decisão final, convocando-se o respectivo suplente.

Art. 11. A Comissão reunir-se-á com a presença da maioria de seus membros e deliberará pela maioria dos votos dos presentes, salvo quórum diverso previsto neste Código, na Lei Orgânica do Município ou no Regimento Interno.

Art. 12. O membro da Comissão ficará impedido de atuar no processo em que seja autor da representação, representado, testemunha, interessado direto, parente consanguíneo ou afim, até o terceiro grau, do representante ou do representado, ou quando houver circunstância objetiva que comprometa sua imparcialidade.

Parágrafo único. O impedimento ou a suspeição poderá ser reconhecido de ofício ou arguido pelo representado, pelo representante ou por qualquer membro da Comissão, cabendo ao colegiado deliberar de forma fundamentada.

Art. 13. Compete à Comissão de Ética e Decoro Parlamentar:

I - zelar pela observância dos preceitos deste Código, atuando no sentido da preservação da dignidade do mandato parlamentar;

II - realizar o juízo de admissibilidade, instaurar e instruir os processos disciplinares, ressalvadas as hipóteses submetidas a rito próprio de cassação de mandato;

III - responder a consultas da Mesa, de Comissões, de Partidos Políticos e de Vereadores sobre matéria de sua competência;

IV - organizar e manter registro das consultas, representações e processos ético-disciplinares;

V - propor ações de treinamento e conscientização sobre ética parlamentar;

VI - emitir pareceres preliminares e finais nos processos de sua competência, propondo, quando for o caso, a sanção cabível;

VII - requisitar informações e documentos aos órgãos internos da Câmara Municipal, quando necessários à instrução dos processos de sua competência, observado eventual sigilo legal.

CAPÍTULO II

DO PROCESSO DISCIPLINAR

Art. 14. O processo disciplinar poderá ser instaurado mediante representação da Mesa Diretora, de partido político com representação na Câmara, de Vereador ou de qualquer cidadão.

§ 1º A representação será dirigida ao Presidente da Câmara, por escrito, com identificação e qualificação do representante, exposição objetiva dos fatos, indicação do dispositivo supostamente violado e apresentação de prova ou indícios mínimos da irregularidade.

§ 2º Recebida a representação, o Presidente da Câmara a encaminhará à Comissão de Ética e Decoro Parlamentar no prazo de 3 (três) dias úteis.

§ 3º A representação anônima poderá ser recebida como notícia de fato, desde que acompanhada de elementos mínimos de prova, cabendo à Comissão verificar a existência de justa causa para eventual apuração.

§ 4º A representação manifestamente caluniosa, temerária ou de má-fé poderá ser arquivada, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos aos órgãos competentes.

Art. 15. Recebida a representação, a Comissão realizará juízo de admissibilidade, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, podendo indeferi-la liminarmente quando inepta, manifestamente improcedente, desprovida de justa causa ou fundada em fatos estranhos à competência da Câmara Municipal.

§ 1º Admitida a representação, o Vereador representado será notificado, com cópia integral dos documentos que a instruem, para apresentar defesa prévia no prazo de 10 (dez) dias úteis, podendo juntar documentos, indicar provas, arrolar até 5 (cinco) testemunhas e constituir advogado.

§ 2º A decisão que admitir a representação delimitará os fatos objeto de apuração, os dispositivos supostamente violados e as sanções em tese cabíveis.

Art. 16. Instaurado o processo disciplinar, o relator será escolhido por sorteio entre os membros desimpedidos da Comissão, observando-se, sempre que possível, que não pertença ao mesmo partido do representado nem ao partido autor da representação.

Parágrafo único. Em caso de impossibilidade de observância da regra prevista no caput, a escolha do relator deverá ser justificada em ata.

Art. 17. A instrução do processo obedecerá aos princípios do contraditório, da ampla defesa, da proporcionalidade e do devido processo legal, sendo permitida a produção de todas as provas admitidas em direito.

§ 1º O relator poderá determinar a juntada de documentos, requisitar informações, designar oitivas e realizar as diligências necessárias ao esclarecimento dos fatos.

§ 2º O representado será intimado de todos os atos instrutórios, podendo acompanhá-los pessoalmente ou por advogado.

§ 3º É facultado ao representado, em qualquer fase do processo disciplinar, constituir advogado para sua defesa, defendê-la pessoalmente ou fazê-la por intermédio de Vereador que indicar, desde que não integrante da Comissão de Ética e Decoro Parlamentar.

§ 4º O prazo para conclusão da instrução será de 30 (trinta) dias úteis, prorrogável uma única vez por igual período, mediante decisão fundamentada da Comissão.

Art. 18. Concluída a instrução, será aberto prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentação de razões finais pelo representado.

Parágrafo único. Antes da deliberação final da Comissão, será assegurada ao representado a possibilidade de sustentação oral, pessoalmente ou por advogado, pelo prazo de até 15 (quinze) minutos.

Art. 19. A Comissão proferirá parecer final no prazo de até 30 (trinta) dias, concluindo pelo arquivamento da representação ou por sua procedência, hipótese em que indicará, de forma fundamentada, a sanção cabível.

§ 1º A Comissão poderá propor penalidade diversa daquela inicialmente cogitada, mais grave ou menos grave, conforme os fatos efetivamente apurados no processo disciplinar.

§ 2º Na hipótese de possível aplicação de penalidade mais grave ou de novo enquadramento jurídico prejudicial ao representado, será reaberto prazo de defesa e, se necessário, realizada instrução complementar.

§ 3º O parecer final será encaminhado à autoridade ou ao órgão competente para aplicação da penalidade, nos termos deste Código.

§ 4º Quando o parecer final propuser suspensão de prerrogativas regimentais, será encaminhado à Mesa Diretora devidamente instruído com projeto de resolução destinado à efetivação da penalidade.

Art. 20. Concluído o processo disciplinar no âmbito da Comissão, o representado poderá recorrer, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, com efeito suspensivo, contra atos da Comissão de Ética e Decoro Parlamentar ou de seus membros que tenham contrariado norma constitucional, legal, regimental ou deste Código.

Parágrafo único. A Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final pronunciar-se-á exclusivamente sobre os vícios apontados, observando, para tanto, o prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Art. 21. Os processos disciplinares observarão a publicidade dos atos, ressalvadas as hipóteses em que o sigilo seja necessário à preservação da intimidade, da honra, da imagem, da segurança de testemunhas, da proteção de dados pessoais ou da efetividade da instrução.

Parágrafo único. O sigilo deverá ser determinado por decisão fundamentada, pelo tempo estritamente necessário, sem prejuízo do acesso do representado e de seu advogado aos elementos indispensáveis ao exercício da defesa.

Art. 22. Os prazos previstos neste Código serão contados em dias úteis, salvo disposição expressa em sentido contrário, e ficarão suspensos durante o recesso parlamentar, ressalvadas as hipóteses de convocação extraordinária ou deliberação expressa da Câmara Municipal para tramitação da matéria.

Parágrafo único. A suspensão prevista neste artigo não se aplica aos processos de cassação de mandato regidos pelo Decreto-Lei nº 201, de 27 de fevereiro de 1967.

Art. 23. A partir da instauração do processo ético-disciplinar, a representação oferecida pela parte legítima não poderá ser retirada, sem prejuízo da possibilidade de arquivamento por ausência superveniente de justa causa.

Art. 24. Quando a representação contiver pedido de cassação ou narrar fato que, em tese, se enquadre nas hipóteses do artigo 7º do Decreto-Lei nº 201, de 27 de fevereiro de 1967, será submetida diretamente ao procedimento previsto no artigo 5º da referida norma, não se aplicando o disposto nos artigos 15 a 23 desta Resolução.

Parágrafo único. Se, durante processo destinado à aplicação das penalidades previstas nos incisos I a III do artigo 25, surgirem indícios de infração que possa ensejar cassação, a Comissão encaminhará cópia integral dos autos ao Presidente da Câmara, para adoção do procedimento legal, sem que a instrução realizada substitua os atos da Comissão Processante.

CAPÍTULO III

DAS PENALIDADES

Art. 25. São penalidades aplicáveis por conduta atentatória ou incompatível com a ética e o decoro parlamentar:

I - censura verbal;

II - censura escrita;

III - suspensão de prerrogativas regimentais;

IV - cassação do mandato, nas hipóteses e na forma previstas no Decreto-Lei nº 201/67, na Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno.

Art. 26. A censura verbal será aplicada pelo Presidente da Câmara Municipal, em sessão, ou pelo Presidente de Comissão, durante reunião, quando necessária à preservação da ordem dos trabalhos ou diante de infração de menor gravidade.

Parágrafo único. Contra a censura verbal caberá recurso ao respectivo Plenário, no prazo de 2 (dois) dias úteis.

Art. 27. A censura escrita será aplicada pela Mesa Diretora, mediante provocação do ofendido, do Presidente da Câmara, de Presidente de Comissão ou da Comissão de Ética e Decoro Parlamentar, assegurada defesa prévia no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Parágrafo único. Contra a censura escrita caberá recurso ao Plenário da Câmara Municipal, no prazo de 2 (dois) dias úteis.

Art. 28. A suspensão de prerrogativas regimentais será decidida pelo Plenário, mediante parecer fundamentado da Comissão de Ética e Decoro Parlamentar, por meio de projeto de resolução, observado o contraditório e a ampla defesa.

§ 1º Poderão ser suspensas, isolada ou cumulativamente, pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias, as seguintes prerrogativas regimentais:

I - usar a palavra no expediente, tema livre, explicação pessoal ou período equivalente, sem prejuízo do direito de discutir matéria submetida à deliberação e de exercer o voto;

II - encaminhar discurso, manifestação ou texto para publicação em veículo institucional da Câmara Municipal, quando relacionado à infração apurada;

III - ser designado relator de proposição em Comissão ou no Plenário;

IV - candidatar-se ou permanecer no exercício de cargo de Presidente ou Vice-Presidente de Comissão;

V - integrar Comissão temporária, Comissão Especial ou Comissão Parlamentar de Inquérito, quando a infração tiver relação com a finalidade da Comissão ou com a apuração em curso;

VI - exercer função interna de representação institucional da Câmara Municipal, quando incompatível com a infração apurada.

§ 2º A suspensão de prerrogativas regimentais deverá indicar expressamente seu alcance, duração e fundamento, observada a proporcionalidade entre a infração apurada e a penalidade aplicada.

§ 3º A suspensão de prerrogativas regimentais não poderá restringir o direito de voto em Plenário, o exercício essencial do mandato eletivo ou as garantias constitucionais do Vereador.

§ 4º A penalidade aplicada poderá incidir sobre todas as prerrogativas referidas no § 1º ou apenas sobre algumas, conforme a gravidade da conduta, os motivos e as consequências da infração cometida.

Art. 29. A cassação do mandato será decidida pelo Plenário, em votação nominal e aberta, pelo voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal, observados o Decreto-Lei nº 201/67, a Lei Orgânica do Município, o Regimento Interno e as garantias do contraditório e da ampla defesa.

Art. 30. Na aplicação das sanções, serão consideradas a natureza e a gravidade da infração, o dano causado à Câmara Municipal ou à coletividade, a repercussão institucional da conduta, as circunstâncias agravantes e atenuantes, os antecedentes do representado, a reincidência e a proporcionalidade entre a conduta e a penalidade.

Art. 31. Quando a infração envolver obtenção de vantagem indevida, dano ao erário ou uso irregular de bens, serviços, servidores ou estruturas da Câmara Municipal, a sanção aplicada não prejudicará a apuração de responsabilidade civil, administrativa, eleitoral ou penal, nem o dever de ressarcimento, quando cabível.

TÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 32. Fica acrescido o inciso XII ao art. 64 da Resolução nº 17, de 6 de dezembro de 2022, com a seguinte redação:

“Art. 64. As Comissões Permanentes, integradas por três membros cada, são:

(...)

XII - de Ética e Decoro Parlamentar.” (NR)

Art. 33. Fica acrescido o inciso XII ao art. 66 da Resolução nº 17, de 6 de dezembro de 2022, com a seguinte redação:

“Art. 66. É da competência específica:

(...)

XII - à Comissão de Ética e Decoro Parlamentar: zelar pela observância dos preceitos do Código de Ética e Decoro Parlamentar, atuar no sentido da preservação da dignidade do mandato parlamentar, responder a consultas, manter registro das representações e processos ético-disciplinares, realizar o juízo de admissibilidade e instruir os processos disciplinares por conduta atentatória ou incompatível com o decoro, nos termos de resolução específica.” (NR)

Art. 34. Fica acrescido o art. 66-A à Resolução nº 17, de 6 de dezembro de 2022, com a seguinte redação:

“Art. 66-A. O Vereador que praticar ato contrário à ética ou ao decoro parlamentar, ou que afete a dignidade do mandato, estará sujeito às penalidades e ao processo disciplinar previstos no Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara Municipal de Várzea Paulista, sem prejuízo das demais responsabilidades previstas na legislação aplicável.” (NR)

Art. 35. Aplicam-se subsidiariamente aos processos regidos por esta Resolução, no que couber, as disposições da Lei Orgânica do Município, do Regimento Interno da Câmara Municipal e do Decreto-Lei nº 201/67, assegurados o contraditório, a ampla defesa e o devido processo legal.

Art. 36. A primeira composição da Comissão de Ética e Decoro Parlamentar será eleita no prazo de 30 (trinta) dias após a publicação desta Resolução.

Art. 37. O § 1º do artigo 99 da Resolução nº 17, de 6 de dezembro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 99. (...)

§ 1º Nos casos dos incisos I, II e VI, a perda do mandato será decidida pela Câmara Municipal, em votação nominal e aberta, pelo voto favorável de dois terços de seus membros, mediante provocação de qualquer eleitor, assegurados o contraditório e a ampla defesa, observado o procedimento previsto no Decreto-Lei nº 201, de 27 de fevereiro de 1967.” (NR)

Art. 38. O artigo 100 da Resolução nº 17, de 6 de dezembro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 100. O processo de cassação do mandato de Vereador, nas hipóteses previstas no artigo anterior, observará o procedimento estabelecido no Decreto-Lei nº 201, de 27 de fevereiro de 1967, e as demais normas federais aplicáveis.” (NR)”.

Art. 39. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA, aos seis dias do mês de outubro de dois mil e vinte e seis (06-10-2026) -----.

Registrado e Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Várzea Paulista, na mesma data.

(SHELLY SHARON SIMON)

Diretora de Secretaria

VÁRZEA PAULISTA, TERÇA-FEIRA, 06 DE OUTUBRO DE 2026

(ELISEU NOTÁRIO ALVES) PRESIDENTE (VALDECIR DA COSTA SILVA) VICE-PRESIDENTE
(FABIANO SOARES DE LIMA) PRIMEIRO SECRETÁRIO (OSEAS CARDOSO MARTINS)
SEGUNDO SECRETÁRIO (MAYARA REGINA DA SILVA) TERCEIRA SECRETÁRIA
MESA DA CÂMARA

RESOLUÇÃO Nº 06/2026

A CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA, estado de São Paulo, de acordo com o que deliberou o Plenário na Sessão Ordinária realizada no dia 06 de outubro de 2026, faz baixar a seguinte RESOLUÇÃO:

Altera dispositivos da Resolução nº 17, de 6 de dezembro de 2022, que institui o Regimento Interno da Câmara Municipal de Várzea Paulista, para aperfeiçoar o processo legislativo orçamentário e disciplinar a apresentação, instrução, análise, participação popular, deliberação, transparência, acompanhamento e fiscalização das emendas parlamentares individuais impositivas, bem como para modernizar o procedimento de inscrição de oradores no Expediente e na Explicação Pessoal.

Art. 1º O inciso II do art. 66 da Resolução nº 17, de 6 de dezembro de 2022, passa a vigorar acrescido da alínea “h”, com a seguinte redação:

“Art. 66. (...)

II – da Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade:

(...)

h) examinar individualmente as emendas apresentadas às matérias orçamentárias, especialmente as emendas parlamentares individuais impositivas, quanto à sua admissibilidade, compatibilidade com os instrumentos de planejamento e orçamento, observância dos limites constitucionais, legais e fiscais, adequação orçamentária e financeira e viabilidade técnica preliminar, bem como acompanhar e fiscalizar sua execução física e financeira e o cumprimento das respectivas metas.” (NR)

Art. 2º O art. 262 da Resolução nº 17, de 6 de dezembro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 262. Os projetos de que trata este Capítulo, após publicação e leitura no Expediente, serão encaminhados, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, simultaneamente à Diretoria Financeira e à Procuradoria Jurídica, que terão, cada qual, o prazo de 15 (quinze) dias para emissão de suas manifestações.

§ 1º A Secretaria fará publicar na Imprensa Oficial despacho da Presidência abrindo prazo de 7 (sete) dias para apresentação de emendas.

§ 2º Encerrado o prazo de que trata o § 1º, as emendas apresentadas serão imediatamente encaminhadas ao Poder Executivo para emissão das notas técnicas previstas no art. 186 da Lei Orgânica Municipal, observado o prazo de 10 (dez) dias úteis para sua devolução.

§ 3º A ausência de manifestação do Poder Executivo no prazo previsto no § 2º não obsta o prosseguimento da tramitação nem prejudica a deliberação parlamentar.

§ 4º As notas técnicas emitidas pelo Poder Executivo terão caráter não vinculante, serão imediatamente juntadas ao respectivo processo legislativo e disponibilizadas em meio eletrônico.

§ 5º Durante a apreciação das matérias orçamentárias pela Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade, participarão das reuniões técnicos indicados pelo Poder Executivo, em data e horário previamente comunicados pela Presidência da Comissão, observado o disposto na Lei Orgânica Municipal.

§ 6º No caso do Projeto de Lei Orçamentária Anual, encerrado o prazo para apresentação das emendas, será igualmente providenciada a convocação da audiência pública de que trata o art. 271-I, observada antecedência mínima de 21 (vinte e um) dias.

§ 7º Recebidas as notas técnicas do Poder Executivo, ou transcorrido o respectivo prazo, será observado o procedimento de saneamento previsto neste Regimento.

§ 8º Realizada a audiência pública e concluídas as etapas de instrução e saneamento, os autos serão encaminhados à Comissão de Orçamento,

Finanças e Contabilidade, que terá o prazo de 15 (quinze) dias para emissão do parecer definitivo.

§ 9º O parecer da Comissão abrangerá todos os aspectos do projeto e conterà, quanto às emendas parlamentares individuais impositivas, análise individualizada e fundamentada.” (NR)

Art. 3º O art. 266 da Resolução nº 17, de 6 de dezembro de 2022, passa a vigorar acrescido dos §§ 1º a 3º, renumerando-se seu atual texto como caput:

“Art. 266. Aos projetos de que trata este Capítulo somente serão admitidas emendas:

I – na fase de pauta; e

II – durante o exame pela Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade.

§ 1º As emendas parlamentares individuais impositivas ao Projeto de Lei Orçamentária Anual somente poderão ser apresentadas dentro do prazo previsto no § 1º do art. 262.

§ 2º Não serão consideradas novas emendas, para os fins do § 1º, as alterações promovidas durante o procedimento de saneamento, desde que preservados o autor, a finalidade essencial da proposição e o limite financeiro a ele destinado.

§ 3º A emenda apresentada durante o exame da Comissão que importe alteração material da programação orçamentária será submetida ao procedimento de análise técnica previsto na Lei Orgânica Municipal antes de sua deliberação.” (NR)

Art. 4º A Seção I do Capítulo VII do Título pertinente ao processo legislativo da Resolução nº 17, de 6 de dezembro de 2022, passa a vigorar acrescida, após o art. 271, da seguinte Subseção V:

Subseção V

Das Emendas Parlamentares Individuais Impositivas

Art. 271-A. As emendas parlamentares individuais impositivas ao Projeto de Lei Orçamentária Anual observarão, além das disposições da Constituição

Federal, da Constituição do Estado, da Lei Orgânica Municipal e da legislação orçamentária, o procedimento estabelecido nesta Subseção.

§ 1º O procedimento deverá assegurar planejamento prévio, análise técnica, participação popular, transparência, rastreabilidade, controle e acompanhamento da execução.

§ 2º Cada emenda receberá número e identificador individual, que deverá acompanhá-la durante sua tramitação legislativa e, sempre que possível, durante as fases de execução, acompanhamento, fiscalização e prestação de contas.

Art. 271-B. A emenda parlamentar individual impositiva será apresentada em formulário próprio e deverá conter, no mínimo:

I – identificação do Vereador autor;

II – valor da emenda;

III – órgão ou unidade responsável pela execução;

IV – programa, ação ou atividade orçamentária à qual se vincula;

V – descrição precisa, individualizada e suficientemente delimitada do objeto;

VI – finalidade e interesse público da despesa;

VII – local de execução, quando aplicável;

VIII – identificação do beneficiário ou entidade destinatária, quando houver;

IX – natureza da despesa;

X – justificativa;

XI – público beneficiado;

XII – resultados pretendidos;

XIII – estimativa do custo necessário à execução do objeto;

XIV – indicação de eventual necessidade de complementação financeira;

XV – Plano de Trabalho Preliminar.

§ 1º Não será admitida proposição genérica ou cujo objeto não esteja suficientemente delimitado para permitir a identificação da finalidade, da destinação dos recursos e do resultado pretendido.

§ 2º Quando o valor destinado não for suficiente à execução integral do objeto, deverá ser demonstrada a possibilidade de execução de etapa autônoma e funcional ou indicada a previsão de recursos complementares.

Art. 271-C. O Plano de Trabalho Preliminar acompanhará a emenda e deverá conter, no mínimo:

I – identificação da emenda e do Vereador autor;

II – descrição do objeto;

III – justificativa e demonstração do interesse público;

IV – identificação do público beneficiado;

V – local de execução, quando aplicável;

VI – metas ou resultados esperados, sempre que passíveis de mensuração;

VII – estimativa de custos;

VIII – etapas principais previstas para execução;

IX – cronograma estimado de execução;

X – órgão ou unidade executora;

XI – identificação da entidade beneficiária, quando houver;

XII – indicação de eventual necessidade de recursos complementares;

XIII – demais informações necessárias à avaliação da viabilidade e da compatibilidade da proposição com os instrumentos de planejamento municipal.

§ 1º O Plano de Trabalho Preliminar destina-se à instrução e avaliação da emenda durante o processo legislativo.

§ 2º O documento previsto neste artigo não substitui o plano de trabalho definitivo, projetos de engenharia, estudos técnicos, termos de referência ou demais documentos administrativos necessários à execução da despesa, cuja elaboração, análise e aprovação competirão aos órgãos responsáveis, na forma da legislação aplicável.

§ 3º O modelo do Plano de Trabalho Preliminar será padronizado por Ato da Mesa.

Art. 271-D. Quando a emenda indicar nominalmente entidade privada sem fins lucrativos, deverão ser informados, além dos elementos previstos nos artigos anteriores:

I – denominação e número de inscrição no CNPJ;

II – endereço da sede;

III – finalidade estatutária relacionada ao objeto da emenda;

IV – justificativa objetiva da indicação;

V – público a ser atendido;

VI – objeto específico a ser financiado;

VII – metas ou resultados esperados;

VIII – estimativa da aplicação dos recursos;

IX – demais informações necessárias à identificação da entidade e à transparência da indicação.

§ 1º O Vereador autor apresentará declaração acerca da inexistência, de seu conhecimento, de situação de conflito de interesses ou impedimento relacionado à entidade indicada.

§ 2º A indicação nominal da entidade na Lei Orçamentária não gera direito subjetivo à celebração de parceria nem afasta a análise, pelo Poder Executivo, de todos os requisitos legais, técnicos, financeiros, de integridade e de habilitação necessários à transferência dos recursos.

Art. 271-E. Encerrado o prazo de apresentação, as emendas e respectivos Planos de Trabalho Preliminares serão imediatamente disponibilizados no sítio eletrônico da Câmara Municipal.

Parágrafo único. A publicidade compreenderá, no mínimo, autoria, número da emenda, objeto, valor, beneficiário, quando houver, e respectivo Plano de Trabalho Preliminar.

Art. 271-F. Sem prejuízo da nota técnica a cargo do Poder Executivo, as unidades técnicas da Câmara procederão à instrução preliminar das emendas, especialmente quanto:

I – à regularidade formal da proposição;

II – à compatibilidade com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

III – à observância do limite individual e da vinculação constitucionalmente exigida para ações e serviços públicos de saúde;

IV – à adequada indicação da fonte de recursos;

V – à consistência do Plano de Trabalho Preliminar;

VI – à suficiência da delimitação do objeto e da estimativa de custos;

VII – à existência de irregularidade ou incompatibilidade desde logo identificável.

Parágrafo único. A instrução poderá ser realizada pela Diretoria Financeira, pela Procuradoria Jurídica e por outras unidades técnicas, segundo a natureza da matéria.

Art. 271-G. O encaminhamento das emendas ao Poder Executivo, a emissão das notas técnicas, o prazo para sua apresentação, sua natureza não vinculante, sua publicidade e a participação de técnicos do Poder Executivo nas reuniões da Comissão observarão o disposto no art. 186 da Lei Orgânica Municipal e no art. 262 deste Regimento.

Parágrafo único. A nota técnica desfavorável não implica, por si só, inadmissibilidade da emenda, cabendo à Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade apreciar fundamentadamente os elementos técnicos apresentados.

Art. 271-H. Recebidas as notas técnicas do Poder Executivo, ou transcorrido o prazo para sua apresentação, o Vereador será cientificado das irregularidades, inconsistências ou inadequações passíveis de correção e terá o prazo de 3 (três) dias úteis para promover o saneamento da emenda.

§ 1º O saneamento poderá compreender:

I – complementação de informações ou documentos;

II – aperfeiçoamento ou delimitação do objeto;

III – adequação do Plano de Trabalho Preliminar;

IV – correção de valor;

V – adequação da unidade executora ou classificação orçamentária;

VI – outras modificações necessárias à regular tramitação.

§ 2º O saneamento não poderá:

I – elevar o limite financeiro individual do Vereador;

II – substituir integralmente o objeto por outro de natureza diversa;

III – comprometer a reserva constitucional destinada às ações e serviços públicos de saúde.

§ 3º As alterações serão imediatamente disponibilizadas no processo legislativo eletrônico.

Art. 271-I. Será realizada audiência pública específica destinada à apresentação e discussão das emendas parlamentares individuais impositivas, antes da emissão do parecer definitivo da Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade.

§ 1º A audiência será convocada e divulgada com antecedência mínima de 21 (vinte e um) dias, observada a legislação municipal aplicável.

§ 2º A convocação poderá ocorrer imediatamente após o encerramento do prazo para apresentação das emendas, independentemente da conclusão das notas técnicas.

§ 3º Até a data da audiência serão disponibilizados eletronicamente:

I – o Projeto de Lei Orçamentária Anual;

II – todas as emendas apresentadas;

III – os respectivos Planos de Trabalho Preliminares;

IV – as manifestações técnicas da Câmara;

V – as notas técnicas encaminhadas pelo Poder Executivo;

VI – as alterações realizadas no procedimento de saneamento.

§ 4º Durante a audiência serão apresentados, relativamente a cada emenda, no mínimo:

I – autor;

II – objeto;

III – valor;

IV – órgão ou unidade executora;

V – beneficiário, quando houver;

VI – local de aplicação;

VII – finalidade;

VIII – metas ou resultados esperados.

§ 5º Será assegurada a manifestação da população, das entidades interessadas e dos representantes do Poder Executivo, conforme disciplina estabelecida pela Presidência da audiência.

§ 6º A audiência terá natureza pública, participativa e consultiva, preservadas as competências deliberativas da Comissão e do Plenário.

§ 7º As manifestações relacionadas às emendas integrarão a instrução do processo legislativo e serão consideradas pela Comissão na elaboração de seu parecer.

§ 8º A convocação, a relação das emendas, os documentos apresentados, as manifestações escritas recebidas, a lista de presença, a ata e a gravação audiovisual da audiência, quando existente, serão disponibilizados no sítio eletrônico da Câmara Municipal.

Art. 271-J. Realizada a audiência pública e concluída a instrução, a Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade emitirá parecer definitivo, com manifestação individualizada e fundamentada sobre cada emenda parlamentar individual impositiva.

§ 1º O parecer considerará, no mínimo:

I – atendimento dos requisitos formais;

II – compatibilidade com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

III – adequação orçamentária e financeira;

IV – observância dos limites aplicáveis às emendas parlamentares individuais;

V – observância da destinação mínima para ações e serviços públicos de saúde;

VI – conteúdo do Plano de Trabalho Preliminar;

VII – estimativa de custos e suficiência dos recursos;

VIII – viabilidade técnica preliminar;

IX – manifestações das unidades técnicas da Câmara;

X – nota técnica do Poder Executivo;

XI – eventual saneamento realizado;

XII – elementos pertinentes produzidos durante a audiência pública.

§ 2º O parecer concluirá, fundamentadamente, pela admissibilidade ou inadmissibilidade de cada emenda.

§ 3º As análises poderão ser reunidas em parecer único, desde que haja pronunciamento individualizado sobre cada proposição.

Art. 271-K. As emendas admitidas serão submetidas à deliberação do Plenário juntamente com o Projeto de Lei Orçamentária Anual, observadas as demais disposições deste Regimento.

Parágrafo único. O resultado da votação de cada emenda será individualmente registrado e disponibilizado no processo legislativo eletrônico.

Art. 271-L. A Câmara Municipal acompanhará a execução das emendas parlamentares individuais impositivas aprovadas, observadas as competências da Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade, da Mesa Diretora e dos órgãos de controle.

§ 1º O acompanhamento compreenderá, na medida das informações disponibilizadas:

I – execução orçamentária;

II – execução financeira;

III – execução física;

IV – cumprimento das metas previstas;

V – estágio de execução;

VI – inscrição e execução de restos a pagar;

VII – impedimentos técnicos ou jurídicos;

VIII – processos administrativos, licitações, contratos, convênios, termos de colaboração, termos de fomento e instrumentos congêneres;

IX – conclusão do objeto;

X – prestação de contas e relatório de gestão.

§ 2º O acompanhamento permanecerá ativo até a conclusão integral do objeto, ainda que a execução se estenda por exercícios subsequentes.

Art. 271-M. A comunicação de impedimento de ordem técnica ou legal à execução de emenda parlamentar individual impositiva será imediatamente juntada ao processo correspondente e disponibilizada no Painel de Execução de Emendas.

§ 1º Recebida a comunicação:

I – será dada ciência ao Vereador autor;

II – o expediente será encaminhado à Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade;

III – poderão ser solicitadas manifestações da Diretoria Financeira, da Procuradoria Jurídica e de outras unidades técnicas.

§ 2º O Vereador autor poderá apresentar manifestação no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 3º A Comissão emitirá parecer fundamentado sobre o impedimento e sobre as providências cabíveis, observado o procedimento e os prazos estabelecidos na Lei Orgânica Municipal.

§ 4º A nota técnica emitida durante a tramitação da Lei Orçamentária Anual não se confunde com a posterior comunicação formal de impedimento técnico ou legal à execução da emenda.

Art. 271-N. A transparência das emendas parlamentares individuais impositivas será assegurada por meio do Painel de Execução de Emendas previsto na Lei Orgânica Municipal e pelos demais mecanismos de transparência ativa da Câmara.

§ 1º As informações deverão permitir o acompanhamento da emenda desde sua apresentação até a conclusão da execução.

§ 2º Serão disponibilizados, sempre que existentes:

I – identificação e autoria;

II – objeto;

III – valor;

IV – Plano de Trabalho Preliminar;

V – beneficiário;

VI – manifestações e pareceres técnicos;

VII – nota técnica do Poder Executivo;

VIII – resultado da audiência pública;

IX – resultado da votação;

X – plano de trabalho definitivo;

XI – processo administrativo relacionado;

XII – valores empenhados, liquidados e pagos;

XIII – estágio de execução física;

XIV – metas e resultados;

XV – impedimentos técnicos ou jurídicos;

XVI – instrumentos contratuais ou de parceria;

XVII – relatório de gestão ou prestação de contas;

XVIII – data da última atualização.

§ 3º O Painel deverá possibilitar, sempre que tecnicamente viável, pesquisa e filtragem por autor, número da emenda, objeto, beneficiário, exercício e situação da execução.

Art. 271-O. Quando a emenda tiver por objeto obra ou serviço de engenharia, sua execução ficará condicionada à elaboração e aprovação, pelos órgãos competentes, dos projetos, estudos e demais documentos técnicos exigidos pela legislação.

Parágrafo único. A inexistência ou insuficiência desses elementos poderá fundamentar impedimento técnico, desde que devidamente demonstrada e motivada.

Art. 271-P. A Mesa Diretora poderá editar normas complementares para execução desta Subseção, especialmente para:

I – aprovar o formulário de apresentação das emendas;

II – aprovar o modelo do Plano de Trabalho Preliminar;

III – estabelecer o fluxo administrativo interno;

IV – disciplinar a organização da audiência pública;

V – padronizar a apresentação das informações e documentos;

VI – disciplinar a alimentação e atualização do Painel de Execução de Emendas.

Parágrafo único. As normas complementares não poderão criar requisitos materiais de admissibilidade não previstos neste Regimento, na Lei Orgânica ou na legislação aplicável.”

Art. 5º O § 1º do art. 123 da Resolução nº 17, de 6 de dezembro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 123. (...)

§ 1º As inscrições dos oradores para o Expediente serão realizadas por meio do sistema eletrônico disponibilizado pela Câmara Municipal ou, na hipótese de sua indisponibilidade, por meio alternativo definido pela Presidência, preservada a ordem cronológica das inscrições, sob a fiscalização do Segundo Secretário.” (NR)

Art. 6º O § 2º do art. 133 da Resolução nº 17, de 6 de dezembro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 133. (...)

§ 2º A inscrição para falar em Explicação Pessoal será realizada, até o término do Expediente, por meio do sistema eletrônico disponibilizado pela Câmara Municipal ou, na hipótese de sua indisponibilidade, por meio alternativo definido pela Presidência, preservada a ordem cronológica das inscrições, sob a fiscalização do Segundo Secretário.” (NR)

Art. 7º A Mesa Diretora aprovará os formulários e fluxos administrativos necessários à aplicação desta Resolução no prazo de 10 (dez) dias de sua publicação.

Art. 8º As disposições desta Resolução aplicam-se ao Projeto de Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2027, desde que, na data de sua entrada em vigor, não tenha se encerrado o prazo regimental para apresentação das respectivas emendas.

Parágrafo único. Caso o prazo referido no caput já esteja em curso, serão preservados os atos regularmente praticados, promovendo-se, quanto às etapas ainda não concluídas, a adequação do procedimento às disposições desta Resolução, sem redução de prazo já assegurado aos Vereadores.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA, aos seis dias do mês de outubro de dois mil e vinte e seis (06-10-2026)

Registrado e Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Várzea Paulista, na mesma data.

(SHELLY SHARON SIMON)

Diretora de Secretaria

VÁRZEA PAULISTA, TERÇA-FEIRA, 06 DE OUTUBRO DE 2026

(ELISEU NOTÁRIO ALVES) PRESIDENTE (VALDECIR DA COSTA SILVA) VICE-PRESIDENTE
(FABIANO SOARES DE LIMA) PRIMEIRO SECRETÁRIO (OSEAS CARDOSO MARTINS)
SEGUNDO SECRETÁRIO (MAYARA REGINA DA SILVA) TERCEIRA SECRETÁRIA
MESADA CÂMARA

Outros

ATA DA 73ª SESSÃO ORDINÁRIA
REALIZADA NO DIA 29 DE SETEMBRO DE 2026

SOB A PROTEÇÃO DE DEUS, foi instalada às dez horas (10h) do dia vinte e nove de setembro de dois mil e vinte e seis (29-09-2026), a 73ª (septuagésima terceira) Sessão Ordinária, da 15ª (décima quinta) Legislatura, com a presença de 13 (treze) vereadores, encontrando-se na Presidência o Sr. Eliseu Notário Alves, na Vice-Presidência, o Sr. Valdecir da Costa Silva, na Primeira Secretaria o Sr. Fabiano Soares de Lima, na Segunda Secretaria o Sr. Oseas Cardoso Martins e na Terceira Secretaria a Sra. Mayara Regina da Silva. No Plenário também os Srs. Carlos Eduardo Spinucci Oliveira, Claudenir Cassiano, Elton Vargas da Silva, Guilherme César Zafani, Ivan Luis Sada, Márcio Matos Nunes, Maycon de Nóbrega e Paulo Roberto de Almeida. Solicita ao Sr. Secretário que faça a leitura bíblica para que os trabalhos sejam iniciados. Conforme o art. 121, §1º e seguintes do Regimento Interno, coloca à disposição dos senhores vereadores a ATA DA 72ª (SEPTUAGÉSIMA SEGUNDA) SESSÃO ORDINÁRIA, realizada em 22 de setembro de 2026. Seguindo, coloca à disposição dos nobres pares as CORRESPONDÊNCIAS DE ORIGENS DIVERSAS que se encontram à disposição Ofícios nºs 509/26, 513/26 a 515/26, 517/26 a 519/26, 538/2026, 539/26, 541/26, 542/26; da Unidade Gestora Municipal infraestrutura Urbana e Obras Públicas, responde as Indicações nºs 1222/26, 1241/26, 1242/26, 1259/26, 1214/26, 1262/26, 1264/26, 1338/26, 1337/26, 1307/26 e 1343/26; Ofício nº 57/2026, Unidade Gestora Municipal de Governo e Administração Interino, resposta ao Ofício 130/2026, referente a execução das Emendas Parlamentares Impositivas ao Projeto de Lei nº 51/2026. Seguindo, solicito ao Sr. Secretário que faça a leitura em sumário do PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 12/2026, de autoria do Prefeito Municipal, que dispõe sobre a administração pública municipal, reestrutura a organização administrativa da Prefeitura Municipal de Várzea Paulista, para transferir as atribuições e a estrutura da Fazenda para a Unidade Gestora Municipal de Finanças e dá outras providências. Dando continuidade, solicita ao Sr. Secretário que faça a leitura em sumário do PROJETO DE LEI Nº 60/2026, de autoria do Prefeito Municipal, que dispõe sobre a alteração de metas e diretrizes ao PPA 2026/2029, LDO para 2026 e a abertura de Crédito Suplementar ao orçamento de 2026 e dá outras providências. Seguindo, solicita ao Sr. Secretário que faça a leitura em sumário do PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 06/2026, de autoria da Mesa Diretora, que altera dispositivos da Resolução nº 17, de 6 de dezembro de 2022, que institui o

Regimento Interno da Câmara Municipal de Várzea Paulista, para aperfeiçoar o processo legislativo orçamentário e disciplinar a apresentação, instrução, análise, participação popular, deliberação, transparência, acompanhamento e fiscalização das emendas parlamentares individuais impositivas, bem como para modernizar o procedimento de inscrição de oradores no Expediente e na Explicação Pessoal. Dando continuidade, solicita ao Sr. Secretário que faça a leitura em sumário do PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 03/2026, de autoria da Mesa Diretora, que confere o “Colar de Honra ao Mérito Legislativo” aos ex-Vereadores que participaram da apreciação e aprovação da Lei Orgânica do Município de Várzea Paulista. Seguindo, solicita ao Sr. Secretário que faça a leitura em sumário do PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 04/2026, de autoria da Mesa Diretora, que confere o “Colar de Honra ao Mérito Legislativo” aos servidores que prestavam relevantes serviços à Câmara Municipal na legislatura em que foi aprovada a Lei Orgânica do Município de Várzea Paulista. Seguindo, solicita ao Sr. Secretário que faça a leitura em sumário do PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 05/2026, de autoria da Mesa Diretora, que confere o “Colar de Honra ao Mérito Legislativo” ao Sr. Alcides José Gut. Seguindo, solicita ao Sr. Secretário que faça a leitura em sumário do PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 06/2026, de autoria da Mesa Diretora, que confere o “Colar de Honra ao Mérito Legislativo” ao Sr. João Afonso Pereira. Seguindo, solicita ao Sr. Secretário que faça a leitura da MOÇÃO Nº 20/2026, de autoria do vereador MÁRCIO MATOS NUNES, de APLAUSOS ao Sr. Fernando Piccolo. Nos termos do art. 122, inciso III, alínea “b” do Regimento Interno, coloca a referida Moção em discussão única. Os Edis Márcio Matos Nunes, Claudenir Cassiano, Oseas Cardoso Martins, Fabiano Soares de Lima e Eliseu Notário Alves discutiram a matéria. Não havendo mais quem queira discutir, passa em votação (quórum: maioria simples). APROVADA, com 12 (doze) votos, informa que a Moção será devidamente encaminhada. Prosseguindo, a Presidência informa que as INDICAÇÕES serão publicadas na Imprensa Oficial, conforme dispõe o art. 199, §1º, do Regimento Interno: 1417/2026, MAYARA REGINA DA SILVA, Reparo de urgência devido a afundamento de via pública e buraco no asfalto localizado na rua Itu em frente ao nº 25 Jardim Paulista. 1418/2026, FABIANO SOARES DE LIMA, Troca de iluminação pública na Rua Aporé, nº 25, no Residencial Aimoré. 1419/2026, FABIANO SOARES DE LIMA, Troca de iluminação pública na Rotatória Anísio de Lima, no Jardim Primavera. 1420/2026, FABIANO SOARES DE LIMA, Estudo técnico para adequação da acessibilidade nas travessias próximas ao Colégio Futura, no Jardim Itália. 1421/2026, VALDECIR DA COSTA SILVA, Limpeza de terreno público localizado na Rua Itagua, na altura do nº 442, no bairro Parque Guarani. 1422/2026, VALDECIR DA COSTA SILVA, Identificação de ponto de ônibus localizado na Rua das Bromélias, nº 543, no bairro Jardim Bertioiga. 1423/2026, MÁRCIO MATOS NUNES, Indicação para criação e pintura de vagas de estacionamento destinadas a motocicletas na Rua Victorio Spinucci, nº 78, Bairro Jardim Promeca. 1424/2026, MÁRCIO MATOS NUNES, Indicação para manutenção na tampa do bueiro localizado na Avenida Fernão Dias Paes Leme x Avenida Eduardo de Castro, próximo ao estabelecimento Telha Tem. 1425/2026, MÁRCIO MATOS NUNES, Indicação para a construção de uma canaleta de drenagem no cruzamento das Ruas Antônio José Alves de Moraes x Rua Luís Marcelli, bairro Jardim Promeca, Várzea Paulista/SP. 1426/2026, GUILHERME CESAR ZAFANI, Solicitação de recapeamento da Rua Tucuna, localizada no bairro Vila Tupi. 1427/2026, MAYARA REGINA DA SILVA, Operação tapa buraco na Rua Sananduva nº 40 Jardim América IV. 1428/2026, PAULO ROBERTO DE ALMEIDA, Solicito Ronda Ostensiva Noturna da Guarda Municipal no Jardim Felicidade e Residencial Alexandria, com atenção especial as Proximidades da Cemeb Manoel Caetano De Almeida. 1429/2026, PAULO ROBERTO DE ALMEIDA, Operação Tapa-Buraco em toda a extensão da Rua Cel. Álvaro de Castro, Bairro Vila São Jose. 1430/2026, PAULO ROBERTO DE ALMEIDA, Troca de lâmpadas queimadas a Rua Carlos Drummond de Andrade, em frente os nºs 221 e 229, Bairro Jardim Felicidade. 1431/2026, PAULO ROBERTO DE ALMEIDA, Troca de lâmpadas queimadas a Rua José Mafassoli em frente número 403, Bairro Jardim Promeca. 1432/2026, ELTON VARGAS DA SILVA, Reparo na pavimentação asfáltica na Rua José de Souza, na Vila Paraíso, em toda a sua extensão. 1433/2026, MÁRCIO MATOS NUNES, Indicação para troca das lâmpadas queimadas, manutenção e revisão completa do sistema de iluminação do Ginásio de Esportes Jordão Dias Fernandes (Ginásio do Jardim Promeca), localizado na Avenida Portugal, s/n, Jardim Promeca, Várzea Paulista/SP. 1434/2026, VALDECIR DA COSTA SILVA, Implantação de faixa elevada para travessia de pedestres (lombofaixa) na Rua Ibirá, nº 161, no bairro Vila Jerivá. 1435/2026, VALDECIR DA COSTA SILVA, Poda de árvore localizada na Rua Eduardo de Castro, em frente ao nº 150, no bairro Vila São José. 1436/2026, PAULO ROBERTO DE ALMEIDA, Operação Tapa-Buraco a Rua Luiz Prenholato, em frente número 76, Bairro Jardim Promeca. 1437/2026, PAULO ROBERTO DE ALMEIDA, Manutenção e o reparo na tampa do bueiro localizada na Avenida Pacaembu em frente número 2050, bairro Jardim Paulista. 1438/2026, PAULO ROBERTO DE ALMEIDA, Manutenção motoniveladora (patrol)e espalhamento de cascalho ao longo da via, Estrada do Rocha, Estrada do Grilo e travessas no bairro do Mursa e suas travessas. 1439/2026, MAYARA REGINA DA SILVA, Operação tapa buraco na Rua Araras do nº 101 ao 162 Jardim América IV. 1440/2026, PAULO ROBERTO DE ALMEIDA, Manutenção com motoniveladora (patrol) e espalhamento de cascalhos toda extensão da rua João Ribeiro Soares, situado no bairro Chácaras Jardim das Rosas. 1441/2026, PAULO ROBERTO DE ALMEIDA, Manutenção com motoniveladora (patrol) e espalhamento de cascalhos toda extensão das ruas: Gramado, Bento Gonçalves, Passo Fundo, Garibaldi e Nova Petrópolis, no Jardim Gauchinha. 1442/2026, PAULO ROBERTO DE ALMEIDA, Manutenção com motoniveladora (patrol) e espalhamento de cascalhos todas as ruas Azaleas, Espathodéas, Eretrynas, Casuarinas e parte da Flamboyant no bairro São Guido que ainda não receberam o benefício do asfalto. 1443/2026, PAULO ROBERTO DE ALMEIDA, Manutenção com motoniveladora (patrol) e espalhamento de cascalhos em toda a extensão das Ruas Arcanjo,

Bianchini, Eugênio Biliero , Francisco Furlan parte sem asfalto, Indaiatuba, João Cheradia, José Ledra, Lindório Rocha parte sem asfalto e Lupércio de Carle, que essas ruas ainda não receberam o benefício do asfalto no bairro Santa Martha. 1444/2026, PAULO ROBERTO DE ALMEIDA, Instalação de haste (braço) em poste de iluminação pública localizadas na Rua José Mafassoli, em frente ao número 403, no bairro Jardim Promeca. 1445/2026, FABIANO SOARES DE LIMA, Limpeza de galeria de águas pluviais na Rua Tocantins, nº 58, no Jardim Mirante. 1446/2026, FABIANO SOARES DE LIMA, Estudo técnico para verificar a necessidade de aumento da proteção do registro de água nas dependências da Escola do Futuro, no Jardim Paulista. 1447/2026, FABIANO SOARES DE LIMA, Limpeza da galeria de águas pluviais no entorno do CEMEB José Pedro Musseli, no Jardim Cruz Alta. 1448/2026, FABIANO SOARES DE LIMA, Limpeza da galeria de águas pluviais no entorno do CEMEB José Pedro Musseli, no Jardim Cruz Alta. 1449/2026, MAYARA REGINA DA SILVA, Operação tapa buraco na Rua Mairiporã em frente ao nº 48 Jardim América IV. Dando continuidade, solicita ao 2º Secretário que verifique os inscritos para falar no EXPEDIENTE, e que poderão fazer uso da palavra por dez (10) minutos, conforme art. 123, § 3º, do Regimento Interno. O Edil Eliseu Notário Alves fez uso da palavra. Não havendo mais nenhum inscrito, solicita aos Senhores Vereadores que registrem a presença no Sistema Eletrônico. Com a presença de 13 (treze) vereadores, anuncia a ORDEM DO DIA, com o REQUERIMENTO LEGISLATIVO Nº 39/2026, de autoria da Mesa da Câmara, que solicita URGÊNCIA ESPECIAL ao PROJETO DE LEI Nº 60/2026, do Sr. Prefeito Municipal, que dispõe sobre a alteração de metas e diretrizes ao PPA 2026/2029, LDO para 2026 e a abertura de Crédito Suplementar ao orçamento de 2026 e dá outras providências. Solicita ao Sr. Secretário que faça a leitura do documento. Após a leitura, informa que não haverá discussão, somente VOTAÇÃO. Coloca a matéria em votação (quórum: maioria absoluta). APROVADO, com 12 (doze) votos. Tendo sido aprovado o Requerimento de Urgência Especial, a Presidência suspende os trabalhos da presente Sessão Ordinária, nos termos do art. 107, inciso III, do Regimento Interno, a fim de possibilitar ao Relator Especial a emissão de parecer sobre a matéria. Reiniciando os trabalhos e considerando a aprovação do Requerimento de Urgência Especial, a Presidência anuncia o PROJETO DE LEI Nº 60/2026, do Sr. Prefeito Municipal, que dispõe sobre a alteração de metas e diretrizes ao PPA 2026/2029, LDO para 2026 e a abertura de Crédito Suplementar ao orçamento de 2026 e dá outras providências. Solicita ao Sr. Secretário que faça a leitura do parecer do parecer do relator especial designado, vereador Valdecir da Costa Silva. Com o parecer favorável, coloca a matéria em discussão única. Não havendo quem queira discutir, passa em votação (quórum: maioria simples). Aprovado, com 12 (doze) votos, subirá à sanção do Prefeito Municipal. Seguindo, anuncia o PROJETO DE LEI Nº 50/2026, de autoria do vereador Fabiano Soares de Lima, que institui no Calendário Municipal de Eventos o “Dia da Corrida Cristo Redentor”. Solicita ao Sr. Secretário que faça a leitura do parecer da Comissões Justiça e Redação, bem como de Educação, Cultura, Lazer e Turismo. Com os pareceres favoráveis, coloca a matéria em discussão única. O Edil Fabiano Soares de Lima discutiui a matéria. Não havendo mais quem queira discutir, passa em votação (quórum: maioria simples). Aprovado, com 11 (onze) votos, informa que subirá à sanção do Prefeito Municipal. Seguindo, anuncia o PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 05/2026, de autoria Mesa da Câmara, que altera a Resolução nº 03, de 24 de fevereiro de 2023, para estabelecer o subelemento da despesa como critério de controle dos limites das contratações diretas por dispensa de licitação. Solicita ao Sr. Secretário que faça a leitura do parecer da Comissões Justiça e Redação, bem como de Finanças, Orçamento e Contabilidade. Com os pareceres favoráveis, coloca a matéria em discussão única. Não havendo quem queira discutir, passa em votação (quórum: maioria simples). Aprovado, com 12 (doze) votos, informa que será promulgado pela Presidência da Câmara Municipal. Seguindo, anuncia o PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 04/2026, de autoria da Mesa da Câmara, que dispõe sobre a criação do Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara Municipal de Várzea Paulista, altera dispositivos da Resolução nº 17, de 6 de dezembro de 2022 (Regimento Interno), e dá outras providências, com as emendas aprovadas em primeiro turno. Coloca a matéria em segunda discussão. Não havendo quem queira discutir, passa à segunda votação, nos termos do artigo 255 do Regimento Interno (Quórum: maioria absoluta). APROVADO EM SEGUNDA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO, com 12 (doze) votos) o Projeto de Resolução nº 04/2026, com as emendas aprovadas em primeiro turno, a presidência informa que a matéria seguirá para a redação final e posterior promulgação, nos termos regimentais. Não havendo mais nenhuma matéria a tratar na Ordem do Dia, solicita ao 2º Secretário que verifique os inscritos para falar em EXPLICAÇÃO PESSOAL, que poderão fazer uso da palavra por dez (10) minutos, conforme art. 123, § 3º do Regimento Interno. Os Edis Paulo Roberto de Almeida, Ivan Luis Sada, Márcio Matos Nunes e Eliseu Notário Alves fizeram uso da palavra. Não havendo nenhum inscrito e mais nada a tratar, e com a presença de 13 (treze) vereadores, a Presidência encerra os trabalhos às 11:29 (onze horas e vinte e nove minutos). Para constar, foi lavrada a presente Ata, nos termos do art. 115 do Regimento Interno e da Resolução nº 11/2013.

VÁRZEA PAULISTA, TERÇA-FEIRA, 29 DE SETEMBRO DE 2026

(ELISEU NOTÁRIO ALVES) PRESIDENTE (VALDECIR DA COSTA SILVA) VICE-PRESIDENTE
(FABIANO SOARES DE LIMA) PRIMEIRO SECRETÁRIO (OSEAS CARDOSO MARTINS)
SEGUNDO SECRETÁRIO (MAYARA REGINA DA SILVA) TERCEIRA SECRETÁRIA
MESA DA CÂMARA

AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 12/2026
(AUTORIA: PREFEITO RODOLFO WILSON RODRIGUES BRAGA)

A CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA, ESTADO DE SÃO PAULO,
DECRETA A SEGUINTE LEI:

“Altera a Lei Complementar nº 332, de 30 de março de 2023, que dispõe sobre a administração pública municipal, reestrutura a organização administrativa da Prefeitura Municipal de Várzea Paulista, para transferir as atribuições e a estrutura da Fazenda para a Unidade Gestora Municipal de Finanças e dá outras providências”.

Art. 1º A presente Lei Complementar altera dispositivos da Lei Complementar nº 332, de 30 de março de 2023, com a finalidade de transferir as atribuições, competências e estrutura administrativa relativas à Fazenda para a Unidade Gestora Municipal de Finanças.

Art. 2º A Lei Complementar nº 332, de 30 de março de 2023 passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 7º (...)

§ 2º Considera-se Unidade Gestora Fim aquelas que oferecem serviços diretamente ao cidadão, sendo classificadas nas seguintes Unidades Gestoras: Saúde; Educação; Esporte, Lazer, Cultura e Turismo; Meio Ambiente; Transporte Público, Trânsito e Logística; Urbanismo e Habitação; Infraestrutura Urbana e Obras Públicas; Desenvolvimento Social; Pessoa com Deficiência – PCD; Desenvolvimento Econômico e Trabalho; e Segurança Pública.

“Art. 11. (...)

IX – Unidade Gestora Municipal de Desenvolvimento Econômico e Trabalho;

(...)

Art. 24. São atribuições da Unidade Gestora Municipal de Finanças, além daquelas descritas no art. 10:

I – Participar da elaboração do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e dos Orçamentos Anuais;

II – Executar e acompanhar os orçamentos anuais, bem como realizar todos os registros e demonstrativos contábeis;

III – Controlar e gerenciar a arrecadação orçamentária e extraorçamentária e os pagamentos devidos pelo Tesouro Municipal;

IV – Autorizar o parcelamento de créditos, decorrentes de decisão judicial, ou objeto de ação judicial, em curso ou a ser proposta, dentro dos limites fixados com a concordância expressa do Prefeito;

V – Efetuar pagamento das despesas devidas pelo Tesouro Municipal de acordo com a disponibilidade de recurso;

VI – Gerenciar as disponibilidades financeiras e o esquema de desembolso;

VII – Programar e acompanhar os desembolsos financeiros regulares e, em especial, os relativos aos financiamentos, precatórios e ações judiciais, bem como preparar e manter atualizado o fluxo de caixa e manter o controle dos saldos das contas em estabelecimentos de crédito;

VIII – Exercer outras atribuições da sua área de abrangência, quando cometidas pelo Prefeito;

IX – Formular políticas tributárias e elaborar, executar e supervisionar as atividades relacionadas ao cadastro, lançamento, arrecadação e fiscalização de tributos municipais;

X – Emitir e controlar documentos relativos às receitas mobiliárias e imobiliárias;

XI – Promover a cobrança amigável da Dívida Ativa e inscrever os inadimplentes em cadastro de devedores;

XII – Aumentar e fiscalizar a arrecadação tributária, promovendo a negociação de dívidas ativas;

XIII – Fiscalizar e controlar a tributação decorrente do levantamento dos imóveis do Município;

XIV – Definir diretrizes para a captação de recursos junto a terceiros;

XV – Exercer as atividades relacionadas à fiscalização tributária e às demais atribuições fazendárias previstas na legislação municipal;

XVI – Exercer outras atribuições da sua área de abrangência, quando cometidas pelo Prefeito.”

Art. 25. A estrutura interna da Unidade Gestora Municipal de Finanças é composta do núcleo de assessoria e dos seguintes órgãos:

I – Finanças:

a) Departamento de Contabilidade;

b) Divisão de Contabilidade;

c) Departamento Financeiro;

d) Divisão de Contas a Pagar;

II – Fazenda:

a) Departamento de Atendimento;

b) Divisão de Atendimento e Triagem;

c) Departamento de Fiscalização e Posturas;

d) Divisão de Fiscalização do Comércio;

e) Departamento de Planejamento Tributário e Receitas;

f) Divisão da Dívida Ativa;

g) Divisão de Cadastro.

TÍTULO IV

CAPÍTULO IV

DA UNIDADE GESTORA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TRABALHO

Art. 34. São atribuições da Unidade Gestora Municipal de Desenvolvimento Econômico e Trabalho, além daquelas descritas no art. 10:

I – Atuar desenvolvendo ações e políticas públicas que visem à ampliação do valor agregado resultante da atividade econômica do Município e região, à articulação dos agentes econômicos privados e públicos locais para o desenvolvimento econômico e à mobilização de mecanismos de apoio às cadeias produtivas locais;

II – Desenvolver as ações e atividades que visem ao estímulo à economia regional de ponta; à geração de trabalho e renda; à mobilização produtiva do território do Município e região; e à inserção internacional como fator de captação de recursos econômicos e financeiros;

III – Formular políticas de fomento e desenvolvimento econômico, em consonância com as diretrizes de governo e dos conselhos municipais, que visem incrementar a atividade econômica do Município, por intermédio de parcerias com a iniciativa privada e organismos financeiros nacionais e internacionais;

IV – Formular a política municipal de emprego, trabalho, renda e desenvolvimento econômico e tecnológico e estabelecer diretrizes e propostas para uma política industrial, comercial e de prestação de serviços, bem como de empresas de alta tecnologia;

V – Elaborar planos, programas e projetos para o desenvolvimento econômico e tecnológico do Município e administrar convênios com universidades e outros órgãos científicos;

VI – Formular, coordenar, acompanhar e avaliar as ações que afetem o desenvolvimento produtivo dos setores industrial, comercial e de serviços, desenvolver programas de qualificação da atividade produtiva e de serviços, tendo em vista ganhos de produtividade e de qualidade e formular alternativas econômicas sustentáveis visando minimizar os impactos sociais;

VII – Desenvolver estudos e projetos, identificar e consolidar demandas para o desenvolvimento do setor industrial, comercial e de serviços do Município;

VIII – Realizar ações que promovam o incremento da produção de bens e serviços no Município e o desenvolvimento dos segmentos produtivos e promover a integração com os outros municípios da região e o fomento ao desenvolvimento econômico;

IX – Manter articulação com o Poder Legislativo, órgãos e entidades públicas e instituições privadas, visando à permanente contribuição no aperfeiçoamento das ações governamentais em relação ao desenvolvimento do setor produtivo;

X – Padronizar e disseminar informações que visem ao desenvolvimento dos setores industrial, comercial e de serviços;

XI – Promover parcerias com instituições públicas e privadas, articulando ações com vistas ao aumento da densidade tecnológica do setor produtivo e induzir esforços para o equacionamento do impacto do desenvolvimento tecnológico e do progresso técnico no emprego;

XII – Desenvolver projetos para garantir a obtenção de linha de crédito pelas cooperativas e empresas empreendedoras do Município junto às instituições financeiras;

XIII – Coordenar as ações destinadas a democratizar e desburocratizar o acesso ao crédito, possibilitando a pequenos e microempreendedores, formais ou informais, a obtenção de financiamentos em condições justas e acessíveis;

XIV – Criar e manter o centro público de trabalho e renda, bem como incubadora de empreendimentos de cunho social, destinada à organização e fortalecimento destes no Município;

XV – Planejar, promover, incentivar, executar e supervisionar as atividades turísticas no Município, fomentar atividades de recreação, feiras, convenções, exposições e outras e propor a celebração de eventos de caráter turístico para o Município;

XVI – Divulgar o Município nos níveis local, estadual, nacional e internacional, manter banco de dados atualizado sobre recursos turísticos e organizar o calendário turístico;

XVII – Fiscalizar o cumprimento das normas regulamentadoras nas empresas do Município, trabalhando com conceito de prevenção da saúde do trabalhador;

XVIII – Exercer outras atribuições da sua área de abrangência, quando cometidas pelo Prefeito.

Art. 35. A estrutura interna da Unidade Gestora Municipal de Desenvolvimento Econômico e Trabalho é composta do núcleo de assessoria e dos seguintes órgãos:

I – Departamento de Parcerias;

II – Desenvolvimento Econômico e Trabalho:

a) Departamento de Fomento à Indústria, Comércio e Serviços;

b) Banco do Povo;

c) Posto de Atendimento ao Trabalhador.

Parágrafo único. Compõe ainda a estrutura da Unidade Gestora Municipal de Desenvolvimento Econômico e Trabalho o Conselho Municipal de Trabalho e Emprego.”

Art. 8º As unidades administrativas, os cargos, funções, servidores, bens, documentos, processos administrativos, contratos, convênios, dotações orçamentárias e demais recursos atualmente vinculados às atividades da Fazenda serão transferidos para a Unidade Gestora Municipal de Finanças, observada a legislação aplicável.

Parágrafo único. A transferência prevista no caput não implicará, por si só, criação, extinção ou alteração de cargos, empregos ou funções públicas.

Art. 9º Os processos administrativos, expedientes, procedimentos, cadastros, documentos e demais assuntos relacionados às atribuições da Fazenda que estejam em tramitação na Unidade Gestora Municipal de Desenvolvimento Econômico e Trabalho serão transferidos à Unidade Gestora Municipal de Finanças, que passará a responder pela sua continuidade.

Art. 10. Ficam mantidos os atos administrativos praticados até a data de entrada em vigor desta Lei Complementar pelos órgãos que atualmente exercem as atribuições fazendárias, desde que praticados no âmbito de suas competências legais.

Art. 11. O Poder Executivo poderá regulamentar, por decreto, as disposições desta Lei Complementar, especialmente quanto à distribuição interna das atribuições, à transferência dos processos, documentos, sistemas, cadastros e demais elementos necessários à sua implementação.

Art. 12. Ficam revogadas as disposições da Lei Complementar nº 332, de 30 de março de 2023, que contrariem o disposto nesta Lei Complementar, especialmente aquelas que atribuam à Unidade Gestora Municipal de Desenvolvimento Econômico e Trabalho competências próprias da Fazenda.

Art. 13. Os Anexos IV e V da Lei Complementar Municipal n. 332, de 30 de março de 2023, passam a vigorar com as seguintes alterações:

I – no Anexo IV:

a) o organograma da Unidade Gestora Municipal de Finanças passa a incorporar a estrutura da Fazenda prevista no artigo 25 desta Lei Complementar, compreendendo o Departamento de Atendimento, a Divisão de Atendimento e Triagem, o Departamento de Fiscalização e Posturas, a Divisão de Fiscalização do Comércio, o Departamento de Planejamento Tributário e Receitas, a Divisão da Dívida Ativa e a Divisão de Cadastro; b) o organograma da atual Unidade Gestora Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Fazenda passa a denominar-se Unidade Gestora Municipal de Desenvolvimento Econômico e Trabalho, excluindo-se de sua estrutura a Unidade Executiva da Fazenda e os órgãos transferidos na alínea anterior;

II – no Anexo V:

a) a denominação da Unidade Gestora Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Fazenda fica substituída por Unidade Gestora Municipal de Desenvolvimento Econômico e Trabalho relativamente aos cargos e funções vinculados às atividades de desenvolvimento econômico e trabalho; b) passam a ser vinculados à Unidade Gestora Municipal de Finanças, sem alteração de quantidade, denominação ou padrão remuneratório, os seguintes cargos e funções atualmente vinculados à Unidade Gestora Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Fazenda: 1. Assessor para Assuntos de Fazenda; 2. Chefe de Atendimento; 3. Chefe

de Cadastro; 4. Chefe de Cobrança Administrativa; 5. Diretor de Atendimento; 6. Diretor de Fiscalização e Posturas; 7. Diretor de Planejamento Tributário e Receitas; 8. Gestor Executivo de Fazenda; 9. Coordenador de Atendimento e Triagem; 10. Coordenador de Cadastro; 11. Coordenador de Dívida Ativa; e 12. Coordenador de Fiscalização do Comércio. Parágrafo único. Permanecem vinculados à Unidade Gestora Municipal de Desenvolvimento Econômico e Trabalho os cargos e funções relacionados às atividades de desenvolvimento econômico, emprego e trabalho, inclusive aqueles vinculados ao Departamento de Parcerias, ao Departamento de Fomento à Indústria, Comércio e Serviços, ao Banco do Povo e ao Posto de Atendimento ao Trabalhador.

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA, aos seis dias do mês de outubro de dois mil e vinte e seis (06-10-2026).

Registrado e Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Várzea Paulista, na mesma data.

(SHELLY SHARON SIMON)

Diretora de Secretaria

VÁRZEA PAULISTA, TERÇA-FEIRA, 06 DE OUTUBRO DE 2026

(ELISEU NOTÁRIO ALVES) PRESIDENTE (VALDECIR DA COSTA SILVA) VICE-PRESIDENTE (FABIANO SOARES DE LIMA) PRIMEIRO SECRETÁRIO (OSEAS CARDOSO MARTINS) SEGUNDO SECRETÁRIO (MAYARA REGINA DA SILVA) TERCEIRA SECRETÁRIA MESA DA CÂMARA

AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI Nº 47/2026

(AUTORIA: VEREADOR: GUILHERME CESAR ZAFANI)

A CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA, ESTADO DE SÃO PAULO, DECRETA A SEGUINTE LEI:

Institui o Programa Municipal de Incentivo à Fiscalização Popular contra o Descarte Irregular de Resíduos no Município de Várzea Paulista.

Art. 1º Fica instituído no Município de Várzea Paulista o Programa Municipal de Incentivo à Fiscalização Popular contra o Descarte Irregular de Resíduos, com a finalidade de estimular a participação da população na preservação da limpeza urbana e do meio ambiente.

Art. 2º O programa permitirá que qualquer cidadão apresente denúncia referente ao descarte irregular de resíduos sólidos, entulhos, móveis, restos de construção, lixo doméstico ou materiais similares em vias públicas, áreas verdes, terrenos, margens de córregos e demais espaços públicos do município.

Art. 3º As denúncias poderão ser realizadas por meio de aplicativo, site oficial da Prefeitura, WhatsApp institucional ou outro canal definido pelo Poder Executivo.

§1º A denúncia deverá conter, sempre que possível:

I – fotos ou vídeos do ato irregular;

II – data e horário da ocorrência;

III – localização do fato;

IV – identificação do veículo ou do infrator, quando possível.

§2º Será garantido o sigilo das informações do denunciante.

Art. 4º Após análise e confirmação da infração pelos órgãos competentes, sendo aplicada multa administrativa ao infrator, o denunciante poderá receber incentivo financeiro correspondente a até 20% (vinte por cento) do valor efetivamente arrecadado.

§1º O pagamento do incentivo somente ocorrerá após o efetivo pagamento da multa pelo infrator.

§2º O valor máximo do incentivo será limitado a R\$ 1.000,00 (mil reais) por ocorrência.

§3º O Poder Executivo regulamentará os critérios para validação das denúncias, forma de pagamento e demais procedimentos administrativos necessários à execução desta Lei.

Art. 5º Denúncias falsas, realizadas de má-fé ou com intuito de prejudicar terceiros, sujeitarão o denunciante às penalidades previstas na legislação vigente.

Art. 6º Os recursos arrecadados com as multas aplicadas continuarão sendo destinados às ações de limpeza urbana, educação ambiental, fiscalização e combate ao descarte irregular.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA, aos seis dias do mês de outubro de dois mil e vinte e seis (06-10-2026).

Registrado e Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Várzea Paulista, na mesma data.

(SHELLY SHARON SIMON)

Diretora de Secretaria

VÁRZEA PAULISTA, TERÇA-FEIRA, 06 DE OUTUBRO DE 2026

(ELISEU NOTÁRIO ALVES) PRESIDENTE (VALDECIR DA COSTA SILVA) VICE-PRESIDENTE (FABIANO SOARES DE LIMA) PRIMEIRO SECRETÁRIO (OSEAS CARDOSO MARTINS) SEGUNDO SECRETÁRIO (MAYARA REGINA DA SILVA) TERCEIRA SECRETÁRIA MESA DA CÂMARA

**DESPACHO DA PRESIDÊNCIA
AO REQUERIMENTO LEGISLATIVO Nº 40/2026**

Vistos.

1. Considerando que, nesta data, o Plenário aprovou requerimento para tramitação da presente proposição em regime de urgência especial, designo como relator especial, com fundamento no art. 160, inciso VI, do Regimento Interno, o Vereador VALDECIR DA COSTA SILVA, que deverá elaborar parecer sobre a matéria em substituição às Comissões Permanentes.
2. Remetam-se os autos imediatamente ao Gabinete do Vereador designado.
3. Elaborado o parecer pelo relator especial, tornem os autos para prosseguimento da Sessão Ordinária suspensa.

VÁRZEA PAULISTA, TERÇA-FEIRA, 06 DE OUTUBRO DE 2026

ELISEU NOTÁRIO ALVES
PRESIDENTE

**DESPACHO DA PRESIDÊNCIA
AO REQUERIMENTO LEGISLATIVO Nº 41/2026**

Vistos.

1. Considerando que, nesta data, o Plenário aprovou requerimento para tramitação da presente proposição em regime de urgência especial, designo como relator especial, com fundamento no art. 160, inciso VI, do Regimento Interno, o Vereador CLAUDENIR CASSIANO, que deverá elaborar parecer sobre a matéria em substituição às Comissões Permanentes.
2. Remetam-se os autos imediatamente ao Gabinete do Vereador designado.
3. Elaborado o parecer pelo relator especial, tornem os autos para prosseguimento da Sessão Ordinária suspensa.

VÁRZEA PAULISTA, TERÇA-FEIRA, 06 DE OUTUBRO DE 2026

ELISEU NOTÁRIO ALVES
PRESIDENTE

REQUERIMENTO LEGISLATIVO 40/2026
URGÊNCIA ESPECIAL AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 12/2026.
CONSIDERANDO que deu entrada neste Legislativo, o PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 12/2026, do Sr. Prefeito Municipal, que altera a Lei Complementar nº 332, de 30 março de 2023, que dispõe sobre a administração pública municipal, reestrutura a organização administrativa da Prefeitura Municipal de Várzea Paulista, para transferir as atribuições e a estrutura da Fazenda para a Unidade Gestora Municipal de Finanças e dá outras providências.
CONSIDERANDO que a matéria merece caráter de urgência especial.
REQUEREMOS, na forma do art. 160, caput e inciso I, alínea “a”, do Regimento Interno, a concessão de urgência especial ao Projeto de Lei Complementar acima epigrafado.

VÁRZEA PAULISTA, TERÇA-FEIRA, 06 DE OUTUBRO DE 2026

(ELISEU NOTÁRIO ALVES) PRESIDENTE (VALDECIR DA COSTA SILVA) VICE-PRESIDENTE
(FABIANO SOARES DE LIMA) PRIMEIRO SECRETÁRIO (OSEAS CARDOSO MARTINS)
SEGUNDO SECRETÁRIO (MAYARA REGINA DA SILVA) TERCEIRA SECRETÁRIA
MESA DA CÂMARA

REQUERIMENTO LEGISLATIVO Nº 41/2026

**URGÊNCIA ESPECIAL AO PROJETO DE LEI RESOLUÇÃO Nº 06/2026 E AOS
PROJETOS DE DECRETO LEGISLATIVO NºS 03/26, 04/26, 05/26 E 06/26.**

CONSIDERANDO que deu entrada neste Legislativo, as seguintes propositoras:

- PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 06/2026, da Mesa Diretora, que altera dispositivos da Resolução nº 17, de 6 de dezembro de 2022, que institui o Regimento Interno da Câmara Municipal de Várzea Paulista, para aperfeiçoar o processo legislativo orçamentário e disciplinar

a apresentação, instrução, análise, participação popular, deliberação, transparência, acompanhamento e fiscalização das emendas parlamentares individuais impositivas, bem como

para modernizar o procedimento de inscrição de oradores no Expediente e na Explicação Pessoal; • PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 03/2026, que confere o “Colar de Honra ao Mérito Legislativo” aos ex-Vereadores que participaram da apreciação e aprovação da

Lei Orgânica do Município de Várzea Paulista; • PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 04/2026, que confere o “Colar de Honra ao Mérito Legislativo” aos servidores que prestavam relevantes serviços à Câmara Municipal na legislatura em que foi aprovada a Lei Orgânica do Município de Várzea Paulista; • PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 05/2026, que confere o “Colar de Honra ao Mérito Legislativo” ao Sr. Alcides José Gut; • PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 06/2026, que confere o “Colar de Honra ao Mérito Legislativo” ao Sr. João Afonso Pereira.

CONSIDERANDO que as matérias merecem caráter de urgência especial.

REQUEREMOS, na forma do art. 160, caput e inciso I, alínea “a”, do Regimento Interno, a concessão de urgência especial aos projetos acima epigrafados

VÁRZEA PAULISTA, TERÇA-FEIRA, 06 DE OUTUBRO DE 2026

(ELISEU NOTÁRIO ALVES) PRESIDENTE (VALDECIR DA COSTA SILVA) VICE-PRESIDENTE
(FABIANO SOARES DE LIMA) PRIMEIRO SECRETÁRIO (OSEAS CARDOSO MARTINS)
SEGUNDO SECRETÁRIO (MAYARA REGINA DA SILVA) TERCEIRA SECRETÁRIA
MESA DA CÂMARA

GABINETE DE VEREADORES

Indicações

INDICAÇÃO Nº 1453/2026

**LIMPEZA DA GALERIA DE ÁGUAS PLUVIAIS LOCALIZADA NO CRUZAMENTO
DA RUA ARACURI COM A RUA DENDÊ, NO JARDIM DAS PALMEIRAS.**

CONSIDERANDO que moradores relataram a ocorrência de entupimento da galeria de águas pluviais localizada no endereço em questão;

CONSIDERANDO que o acúmulo de resíduos e materiais no sistema de drenagem pode comprometer o adequado escoamento das águas das chuvas;

CONSIDERANDO que a manutenção preventiva da galeria contribui para evitar alagamentos, transtornos aos moradores e possíveis danos à infraestrutura viária.

Assim sendo,

INDICO ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, como permite o

Regimento Interno, que determine providências quanto a Limpeza da galeria de águas pluviais localizada no cruzamento da Rua Aracuri com a Rua Dendê, no Jardim das Palmeiras.

VÁRZEA PAULISTA, QUARTA-FEIRA, 30 DE SETEMBRO DE 2026

FABIANO SOARES DE LIMA
VEREADOR

INDICAÇÃO Nº 1456/2026

**ESTUDO TÉCNICO PARA VIABILIZAR A CONSTRUÇÃO DE VALETA
HIDRÁULICA NO CRUZAMENTO DA RUA GUAROVA COM A RUA DENDÊ,
PRÓXIMO AO Nº 432, NO JARDIM DAS PALMEIRAS.**

CONSIDERANDO que se faz necessária a adoção de medidas que proporcionem o adequado direcionamento e escoamento das águas pluviais;

CONSIDERANDO que a deficiência no sistema de drenagem pode ocasionar acúmulo de água, erosão e deterioração do pavimento, especialmente durante períodos de chuvas intensas;

CONSIDERANDO que a realização de estudo técnico permitirá avaliar a viabilidade da implantação da valeta hidráulica e definir a solução mais adequada para melhorar a drenagem do local.

Assim sendo,

INDICO ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, como permite o Regimento Interno, que determine providências quanto ao Estudo técnico para viabilizar a construção de valeta hidráulica no cruzamento da Rua Guarova com a Rua Dendê, próximo ao nº 432, no Jardim das Palmeiras.

VÁRZEA PAULISTA, QUARTA-FEIRA, 30 DE SETEMBRO DE 2026

FABIANO SOARES DE LIMA
VEREADOR

INDICAÇÃO Nº 1462/2026

**OPERAÇÃO TAPA-BURACO E CONCERTO DA GUIA (MEIO-FIO) LOCALIZADA
NA RUA MARIANA FERREIRA ZAFFANI, EM FRENTE AO Nº 181, NO BAIRRO
JARDIM BRASIL.**

CONSIDERANDO a necessidade de realização de Operação Tapa-Buraco e concerto da guia (meio-fio) localizada na Rua Mariana Ferreira Zaffani, em frente ao nº 181, no bairro Jardim Brasil, que necessita de atenção por parte do Poder Público.

CONSIDERANDO que as condições atuais da via podem representar riscos à segurança de motoristas, motociclistas, ciclistas e pedestres que circulam pelo local.

CONSIDERANDO que a existência de buraco e o comprometimento da guia (meio-fio) podem se agravar com a ação das águas pluviais, contribuindo para a deterioração da pavimentação e causando novos danos à via.

CONSIDERANDO que a manutenção adequada da pavimentação e da guia é fundamental para garantir melhores condições de circulação, segurança viária e conservação do espaço público.

Assim sendo,

INDICO ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, como permite o Regimento Interno, que determine providências para realização da Operação TapaBuraco e concerto da guia (meio-fio) no endereço mencionado.

VÁRZEA PAULISTA, QUINTA-FEIRA, 01 DE OUTUBRO DE 2026

PAULO ROBERTO DE ALMEIDA
VEREADOR

INDICAÇÃO Nº 1450/2026
ROÇAGEM DE MATO AO LONGO DA RUA PINUS, NO NÚCLEO RESIDENCIAL SEQUOIA.

CONSIDERANDO que o mato se encontra alto, gerando insegurança aos moradores locais;

CONSIDERANDO que o crescimento excessivo da vegetação prejudica a conservação e a limpeza do local, podendo ainda dificultar a circulação de pedestres e comprometer a visibilidade dos motoristas;

CONSIDERANDO que a realização periódica dos serviços de roçagem contribui para a manutenção da limpeza urbana, a segurança e o bem-estar dos moradores.

Assim sendo,

INDICO ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, como permite o Regimento Interno, que determine providências quanto a Roçagem de mato ao longo da Rua Pinus, no Núcleo Residencial Sequoia.

VÁRZEA PAULISTA, QUARTA-FEIRA, 30 DE SETEMBRO DE 2026

FABIANO SOARES DE LIMA
VEREADOR

INDICAÇÃO Nº 1451/2026
ESTUDO TÉCNICO PARA VERIFICAR E CORRIGIR AFUNDAMENTOS NO PAVIMENTO ASFÁLTICO AO LONGO DA RUA ARACURI, NO JARDIM DAS PALMEIRAS.

CONSIDERANDO que os moradores locais relataram a ocorrência de afundamentos ao longo da via;

CONSIDERANDO que as irregularidades existentes podem comprometer a segurança e a fluidez do trânsito, além de provocar danos aos veículos que utilizam a via;

CONSIDERANDO que se faz necessária uma avaliação técnica para identificar as causas dos afundamentos e definir a solução adequada para a recuperação do pavimento.

Assim sendo,

INDICO ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, como permite o Regimento Interno, que determine providências quanto ao Estudo técnico para verificar e corrigir afundamentos no pavimento asfáltico ao longo da Rua Aracuri, no Jardim das Palmeiras.

VÁRZEA PAULISTA, QUARTA-FEIRA, 30 DE SETEMBRO DE 2026

FABIANO SOARES DE LIMA
VEREADOR

INDICAÇÃO Nº 1452/2026
OPERAÇÃO TAPA-BURACO AO LONGO DA RUA ARACURI, NO JARDIM DAS PALMEIRAS.

CONSIDERANDO que existem buracos e irregularidades no pavimento ao longo da via;

CONSIDERANDO que as condições atuais da via podem causar riscos aos motoristas, motociclistas e demais usuários, além de contribuir para danos aos veículos;

CONSIDERANDO que a realização da Operação Tapa-Buraco contribuirá para melhorar as condições de trafegabilidade e segurança da via.

Assim sendo,

INDICO ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, como permite o Regimento Interno, que determine providências quanto a Operação Tapa-Buraco ao longo da Rua Aracuri, no Jardim das Palmeiras.

VÁRZEA PAULISTA, QUARTA-FEIRA, 30 DE SETEMBRO DE 2026

FABIANO SOARES DE LIMA
VEREADOR

INDICAÇÃO Nº 1454/2026
ESTUDO TÉCNICO PARA VERIFICAR E CORRIGIR O AFUNDAMENTO DE BOCA DE LOBO LOCALIZADA NA RUA ARACURI, PRÓXIMO AO Nº 392, NO JARDIM DAS PALMEIRAS.

CONSIDERANDO que a irregularidade pode comprometer o funcionamento adequado do sistema de drenagem e representar risco para pedestres, ciclistas e veículos que circulam pelo local;

CONSIDERANDO que se faz necessária uma avaliação técnica para verificar as condições da estrutura e adotar as medidas necessárias para sua recuperação;

CONSIDERANDO que a população local procurou este vereador solicitando providências.

Assim sendo,

INDICO ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, como permite o Regimento Interno, que determine providências quanto ao Estudo técnico para verificar e corrigir o afundamento de boca de lobo localizada na Rua Aracuri, próximo ao nº 392, no Jardim das Palmeiras.

VÁRZEA PAULISTA, QUARTA-FEIRA, 30 DE SETEMBRO DE 2026

FABIANO SOARES DE LIMA
VEREADOR

INDICAÇÃO Nº 1455/2026
ESTUDO TÉCNICO PARA VERIFICAR E CORRIGIR AFUNDAMENTO DO PAVIMENTO ASFÁLTICO NO CRUZAMENTO DA RUA GUAROVA COM A RUA DENDÊ, NO JARDIM DAS PALMEIRAS

CONSIDERANDO que a realização de avaliação técnica é necessária para identificar as possíveis causas do afundamento e definir a solução mais adequada para a recuperação do pavimento;

CONSIDERANDO que irregularidades na pista podem comprometer a segurança e a fluidez do trânsito, além de ocasionar danos aos veículos;

CONSIDERANDO a importância de promover a manutenção adequada da infraestrutura viária, garantindo melhores condições de circulação e segurança aos usuários da via.

Assim sendo,

INDICO ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, como permite o Regimento Interno, que determine providências quanto ao Estudo técnico para verificar e corrigir afundamento do pavimento asfáltico no cruzamento da Rua Guarova com a Rua Dendê, no Jardim das Palmeiras.

VÁRZEA PAULISTA, QUARTA-FEIRA, 30 DE SETEMBRO DE 2026

FABIANO SOARES DE LIMA
VEREADOR

INDICAÇÃO Nº 1457/2026
RECAPEAMENTO ASFÁLTICO DA RUA DENDÊ, NO JARDIM DAS PALMEIRAS.

CONSIDERANDO que o desgaste do pavimento compromete as condições adequadas de circulação e conservação da via;

CONSIDERANDO que as irregularidades existentes podem aumentar os riscos para motoristas, motociclistas e demais usuários, além de contribuir para o desgaste dos veículos;

CONSIDERANDO que o recapeamento asfáltico proporcionará melhores condições de trafegabilidade, segurança e durabilidade da infraestrutura viária.

Assim sendo,

INDICO ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, como permite o Regimento Interno, que determine providências quanto ao Recapeamento asfáltico da Rua Dendê, no Jardim das Palmeiras.

VÁRZEA PAULISTA, QUARTA-FEIRA, 30 DE SETEMBRO DE 2026

FABIANO SOARES DE LIMA
VEREADOR

INDICAÇÃO Nº 1458/2026

REFORÇO DA SINALIZAÇÃO HORIZONTAL E VERTICAL NO ENTORNO DAS UNIDADES ESCOLARES DO MUNICÍPIO.

CONSIDERANDO que, diante da proximidade do encerramento do ano letivo, mostra-se oportuno o planejamento antecipado das ações de reforço da sinalização viária no entorno das unidades escolares, visando preparar os locais para o início do próximo ano letivo;

CONSIDERANDO que a adequada sinalização das vias é fundamental para orientar motoristas e pedestres e organizar o fluxo de veículos nas proximidades das unidades escolares;

CONSIDERANDO que o reforço da sinalização horizontal e vertical contribuirá para proporcionar maior segurança aos estudantes, familiares, profissionais da educação e demais usuários das vias públicas.

Assim sendo,

INDICO ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, como permite o Regimento Interno, que determine providências quanto ao Reforço da sinalização horizontal e vertical no entorno das unidades escolares do Município.

VÁRZEA PAULISTA, QUARTA-FEIRA, 30 DE SETEMBRO DE 2026

FABIANO SOARES DE LIMA
VEREADOR

INDICAÇÃO Nº 1459/2026

OPERAÇÃO TAPA-BURACO EM TODA A EXTENSÃO DA AVENIDA JOSÉ RABELO PORTELA, NAS PROXIMIDADES DO Nº 2240, EM FRENTE À PARÓQUIA NOSSA SENHORA DE LOURDES, NO BAIRRO VILA POPULAR.

CONSIDERANDO que foram identificados buracos e irregularidades no pavimento da Avenida José Rabelo Portela, especialmente nas proximidades do nº 2240, em frente à Paróquia Nossa Senhora de Lourdes, no bairro Vila Popular;

CONSIDERANDO que as condições do pavimento podem comprometer a segurança e a circulação de veículos e pedestres que utilizam a via;

INDICO ao Poder Executivo, por meio do setor competente, que sejam realizados estudos e adotadas as medidas cabíveis para a execução de operação tapaburaco em toda a extensão da Avenida José Rabelo Portela, nas proximidades do nº

2240, com atenção especial ao trecho em frente à Paróquia Nossa Senhora de Lourdes, no bairro Vila Popular

.

VÁRZEA PAULISTA, QUINTA-FEIRA, 01 DE OUTUBRO DE 2026

VALDECIR DA COSTA SILVA
VEREADOR

INDICAÇÃO Nº 1460/2026

MANUTENÇÃO DO PONTO DE ÔNIBUS NA RUA VITÓRIA RÉGIA, EM FRENTE AO Nº 121, AO LADO DA CEMEB MANOEL CAETANO DE ALMEIDA, BAIRRO RESIDENCIAL ALEXANDRIA.

CONSIDERANDO a necessidade de manutenção do ponto de ônibus localizado na Rua Vitória Régia, em frente ao nº 121, ao lado da CEMEB Manoel Caetano

de Almeida, no Residencial Alexandria;

CONSIDERANDO que a estrutura do referido ponto de ônibus apresenta sinais de deterioração e ferrugem em seus pés e elementos de sustentação, podendo comprometer a segurança dos usuários;

CONSIDERANDO que o local é utilizado diariamente por moradores, estudantes, crianças, idosos e demais usuários do transporte público, sendo necessária a manutenção adequada da estrutura;

CONSIDERANDO que a falta de manutenção pode agravar o estado da estrutura e aumentar o risco de acidentes, principalmente para crianças que utilizam o ponto devido à proximidade com a unidade escolar;

INDICO ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, nos termos do Regimento Interno desta Casa, que determine as providências necessárias para a manutenção Ponto de Ônibus no endereço mencionado, visando melhorar a segurança e a mobilidade de todos os cidadãos.

VÁRZEA PAULISTA, QUINTA-FEIRA, 01 DE OUTUBRO DE 2026

PAULO ROBERTO DE ALMEIDA
VEREADOR

INDICAÇÃO Nº 1461/2026

MANUTENÇÃO E REFORÇO DO GUARD RAIL (DEFENSA METÁLICA) NO INÍCIO DA RUA NAZARENO SPINUCCI, EM FRENTE AO MURO DE PEDRA, NO BAIRRO JARDIM PROMECA.

CONSIDERANDO que a manutenção e o reforço do Guard Rail (defensa metálica) no início da Rua Nazareno Spinucci, em frente ao muro de pedra, no bairro Jardim Promeca, têm como objetivo aumentar a segurança dos motoristas, motociclistas e pedestres que utilizam a via.

CONSIDERANDO que a manutenção adequada da defesa metálica é uma importante medida de segurança viária, contribuindo para a contenção de veículos e a redução da gravidade de possíveis acidentes.

CONSIDERANDO que, segundo relatos de moradores e motoristas que utilizam diariamente a via, a estrutura de sustentação do Guard Rail encontra-se deteriorada, com partes comprometidas e aparentemente enferrujadas ou apodrecidas, gerando preocupação quanto à sua estabilidade e eficácia.

Diante do exposto,

INDICO ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, nos termos do Regimento Interno desta Casa, que determine as providências necessárias para a Instalação de Guard Rail (defensa metálica) no endereço mencionado, visando melhorar a segurança e a mobilidade de todos os cidadãos.

VÁRZEA PAULISTA, QUINTA-FEIRA, 01 DE OUTUBRO DE 2026

PAULO ROBERTO DE ALMEIDA
VEREADOR

INDICAÇÃO Nº 1463/2026

TROCA DE LÂMPADA QUEIMADA LOCALIZADA NA RUA JOÃO FRANCISCO LEAL, EM FRENTE NÚMEROS Nº 117 E 145, BAIRRO JARDIM PROMECA.

CONSIDERANDO que a falta Rua João Francisco Leal, em frente números nº 117 e 145, Bairro Jardim Promeca, compromete a visibilidade e a segurança de pedestres, especialmente no período noturno.

CONSIDERANDO que o local é passagem de moradores, incluindo idosos, crianças e pessoas com mobilidade reduzida, que se tornam mais vulneráveis em áreas

com pouca iluminação.

CONSIDERANDO que a iluminação pública é essencial para a prevenção de acidentes, atos de violência e outras situações de risco.

CONSIDERANDO que moradores da região têm solicitado, de forma recorrente, a manutenção da iluminação pública, reforçando a importância da atuação do poder público no atendimento às demandas da comunidade.

Diante do exposto,

INDICO ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, nos termos do Regimento Interno desta Casa, que determine as providências necessárias para a manutenção da iluminação pública no endereço mencionado, visando melhorar a segurança e a mobilidade de todos os cidadãos.

VÁRZEA PAULISTA, QUINTA-FEIRA, 01 DE OUTUBRO DE 2026

PAULO ROBERTO DE ALMEIDA
VEREADOR

INDICAÇÃO Nº 1464/2026

TROCA DE LÂMPADAS QUEIMADAS A RUA DAS CAMÉLIAS, EM FRENTE NÚMERO 222 BAIRRO RES. DAS FLORES.

CONSIDERANDO que a falta de Rua das Camélias, em frente número 222, Bairro Res. das Flores, compromete a visibilidade e a segurança de pedestres, especialmente no período noturno.

CONSIDERANDO que o local é passagem de moradores, incluindo idosos, crianças e pessoas com mobilidade reduzida, que se tornam mais vulneráveis em áreas com pouca iluminação.

CONSIDERANDO que a iluminação pública é essencial para a prevenção de acidentes, atos de violência e outras situações de risco.

CONSIDERANDO que moradores da região têm solicitado, de forma recorrente, a manutenção da iluminação pública, reforçando a importância da atuação do poder público no atendimento às demandas da comunidade.

Diante do exposto,

INDICO ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, nos termos do Regimento Interno desta Casa, que determine as providências necessárias para a manutenção da iluminação pública no endereço mencionado, visando melhorar a segurança e a mobilidade de todos os cidadãos.

VÁRZEA PAULISTA, QUINTA-FEIRA, 01 DE OUTUBRO DE 2026

PAULO ROBERTO DE ALMEIDA
VEREADOR

INDICAÇÃO Nº 1465/2026

MANUTENÇÃO MOTONIVELADORA (PATROL)E ESPALHAMENTO DE CASCALHO AO LONGO DA VIA, ESTRADA DO ROCHA, ESTRADA DO GRILO E TRAVESSAS NO BAIRRO DO MURSA E SUAS TRAVESSAS.

CONSIDERANDO que Estrada do Rocha, Estrada do Grilo e travessas no bairro do Mursa e suas travessas. ainda não foi contemplada com asfalto e se encontra em péssimo estado de conservação.

CONSIDERANDO que existe diversos buracos e irregularidades, prejudicando a circulação de veículos e pedestres.

CONSIDERANDO que, em períodos chuvosos, a rua fica tomada por lama, e elevando os riscos de acidentes e danos aos veículos que por ali transitam.

CONSIDERANDO que a passagem da máquina motoniveladora (patrol) e a

aplicação de cascalho contribuirão significativamente para a melhoria da trafegabilidade e segurança dos moradores e usuários da via.

Diante do exposto,

INDICO ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, nos termos do Regimento Interno desta Casa, que determine as providências necessárias para a manutenção no endereço mencionado, visando melhorar a segurança e a mobilidade de todos os cidadãos.

VÁRZEA PAULISTA, QUINTA-FEIRA, 01 DE OUTUBRO DE 2026

PAULO ROBERTO DE ALMEIDA
VEREADOR

INDICAÇÃO Nº 1466/2026

MANUTENÇÃO COM MOTONIVELADORA (PATROL) E ESPALHAMENTO DE CASCALHOS TODA EXTENSÃO DAS RUAS: GRAMADO, BENTO GONÇALVES, PASSO FUNDO, GARIBALDI E NOVA PETRÓPOLIS, NO JARDIM GAUCHINHA.

CONSIDERANDO que o leito carroçável das ruas Gramado, Bento

Gonçalves, Passo Fundo, Garibaldi e Nova Petrópolis, no Jardim Gauchinha necessita de atenção, pois encontra-se sem pavimentação.

CONSIDERANDO que a referida via pública ainda não foi contemplada com o benefício da pavimentação asfáltica.

CONSIDERANDO que nos dias de chuva, os residentes da localidade passam por extremas dificuldades, tendo em vista que o leito se torna um lamaçal intransitável.

CONSIDERANDO que os moradores anseiam pela melhoria que, além de melhorar sensivelmente a qualidade de vida, embeleza a cidade e valoriza os imóveis da região.

Assim sendo,

INDICO ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, nos termos do Regimento Interno desta Casa, que determine as providências necessárias para a manutenção nas estradas no endereço mencionado, visando melhorar a segurança e a mobilidade de todos os cidadãos.

VÁRZEA PAULISTA, QUINTA-FEIRA, 01 DE OUTUBRO DE 2026

PAULO ROBERTO DE ALMEIDA
VEREADOR

INDICAÇÃO Nº 1467/2026

MANUTENÇÃO COM MOTONIVELADORA (PATROL) E ESPALHAMENTO DE CASCALHOS TODAS AS RUAS AZALEAS, ESPATHODÉAS, ERETRYNAS, CASUARINAS E PARTE DA FLAMBOYANT NO BAIRRO SÃO GUIDO QUE AINDA NÃO RECEBERAM O BENEFÍCIO DO ASFALTO.

CONSIDERANDO que o leito carroçável das ruas Azaleas, Espathodéas,

Eretrynas, Casuarinas e parte da Flamboyant do bairro São Guido necessitam de atenção, pois encontra-se sem pavimentação.

CONSIDERANDO que a referida via pública ainda não foi contemplada com o benefício da pavimentação asfáltica.

CONSIDERANDO que nos dias de chuva, os residentes da localidade passam por extremas dificuldades, tendo em vista que o leito se torna um lamaçal intransitável.

CONSIDERANDO que os moradores anseiam pela melhoria que, além de melhorar sensivelmente a qualidade de vida, embeleza a cidade e valoriza os imóveis da região.

Assim sendo,

Indico ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, nos termos do Regimento Interno desta Casa, que determine as providências necessárias para a manutenção nas estradas no endereço mencionado, visando melhorar a segurança e a mobilidade de todos os cidadãos.

VÁRZEA PAULISTA, QUINTA-FEIRA, 01 DE OUTUBRO DE 2026

PAULO ROBERTO DE ALMEIDA
VEREADOR

INDICAÇÃO Nº 1468/2026

MANUTENÇÃO COM MOTONIVELADORA (PATROL) E ESPALHAMENTO DE CASCALHOS EM TODA A EXTENSÃO DAS RUAS ARCANJO, BIANCHINI, EUGÊNIO BILIERO, FRANCISCO FURLAN PARTE SEM ASFALTO, INDAIATUBA, JOÃO CHERADIA, JOSÉ LEDRA, LINDÓRIO ROCHA PARTE SEM ASFALTO E LUPÉRCIO

CONSIDERANDO que o leito carroçável das ruas do bairro Santa Martha necessita de atenção, pois encontra-se sem pavimentação.

CONSIDERANDO que a referida via pública ainda não foi contemplada com o benefício da pavimentação asfáltica.

CONSIDERANDO que nos dias de chuva, os residentes da localidade passam por extremas dificuldades, tendo em vista que o leito se torna um lamaçal intransitável.

CONSIDERANDO que os moradores anseiam pela melhoria que, além de melhorar sensivelmente a qualidade de vida, embeleza a cidade e valoriza os imóveis da região.

Assim sendo,

Indico ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, nos termos do Regimento Interno desta Casa, que determine as providências necessárias para a manutenção na estrada do endereço mencionado, visando melhorar a segurança e a mobilidade de todos os cidadãos.

VÁRZEA PAULISTA, QUINTA-FEIRA, 01 DE OUTUBRO DE 2026

PAULO ROBERTO DE ALMEIDA
VEREADOR

INDICAÇÃO Nº 1470/2026

TROCA DE LÂMPADAS QUEIMADAS RUA SANANDUVA EM FRENTE NÚMERO 283, BAIRRO JARDIM AMÉRICA 4.

CONSIDERANDO que a falta de Rua sananduva em frente número 283 Bairro jardim américa 4, compromete a visibilidade e a segurança de pedestres, especialmente no período noturno.

CONSIDERANDO que o local é passagem de moradores, incluindo idosos, crianças e pessoas com mobilidade reduzida, que se tornam mais vulneráveis em áreas com pouca iluminação.

CONSIDERANDO que a iluminação pública é essencial para a prevenção de acidentes, atos de violência e outras situações de risco.

CONSIDERANDO que moradores da região têm solicitado, de forma recorrente, a manutenção da iluminação pública, reforçando a importância da atuação do poder público no atendimento às demandas da comunidade.

Diante do exposto,

INDICO ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, nos termos do Regimento Interno desta Casa, que determine as providências necessárias para a

manutenção da iluminação pública no endereço mencionado, visando melhorar a segurança e a mobilidade de todos os cidadãos.

VÁRZEA PAULISTA, SEXTA-FEIRA, 02 DE OUTUBRO DE 2026

PAULO ROBERTO DE ALMEIDA
VEREADOR

Pareceres

PARECER DO RELATOR ESPECIAL
AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 12/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente,

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei Complementar n. 12/2026, de autoria do Chefe do Poder Executivo, que “Altera a Lei Complementar nº 332, de 30 de março de 2023, que dispõe sobre a administração pública municipal, reestrutura a organização administrativa da Prefeitura Municipal de Várzea Paulista, para transferir as atribuições e a estrutura da Fazenda para a Unidade Gestora Municipal de Finanças e dá outras providências”.

A proposição tem por finalidade reorganizar a estrutura administrativa do Poder Executivo, concentrando na Unidade Gestora Municipal de Finanças as atividades de natureza financeira, orçamentária, tributária, arrecadatória e fazendária atualmente distribuídas entre aquela Unidade e a Unidade Gestora Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Fazenda.

Em razão da aprovação de requerimento para tramitação da matéria em regime de urgência especial, este subscritor foi designado pela Presidência para atuar como Relator Especial, em substituição às Comissões Permanentes, na forma do Regimento Interno.

Consta dos autos parecer da Procuradoria Jurídica concluindo pela constitucionalidade e viabilidade jurídica da proposição, com recomendação de duas emendas destinadas a compatibilizar o texto proposto com outros dispositivos e anexos da Lei Complementar Municipal n. 332/2023.

É o relatório.

2. PARECER

A proposição encontra-se, em seu núcleo, em conformidade com os aspectos constitucionais, legais e regimentais.

A matéria versa sobre organização administrativa do Poder Executivo Municipal, encontrando-se inserida na competência legislativa local e na iniciativa privativa do Prefeito Municipal.

Também não se identifica impedimento material à reorganização proposta. A concentração das atribuições relacionadas à Fazenda na Unidade Gestora Municipal de Finanças constitui opção legítima de organização administrativa, sem que o projeto promova, segundo sua redação, criação, extinção ou transformação de cargos, empregos ou funções públicas.

Acolho, nesse ponto, os fundamentos constantes do parecer da Procuradoria Jurídica, adotando-os como razões deste parecer.

Entretanto, também devem ser acolhidas as duas adequações indicadas pela Procuradoria Jurídica.

A primeira decorre da necessidade de compatibilizar o artigo 7º, § 2º, da Lei Complementar Municipal n. 332/2023 com a nova denominação da atual Unidade Gestora Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Fazenda.

O Projeto altera o artigo 11 da Lei Complementar n. 332/2023 para que o órgão passe a denominar-se Unidade Gestora Municipal de Desenvolvimento Econômico e Trabalho.

Todavia, o artigo 7º, § 2º, da mesma Lei Complementar permaneceria utilizando a denominação anterior.

A alteração possui caráter meramente consequencial. Não amplia a estrutura administrativa concebida pelo Poder Executivo, não cria atribuições e não implica aumento de despesa. Por essa razão, propõe-se a Emenda Aditiva n. 01, para adequação do artigo 7º, § 2º, da Lei Complementar Municipal n. 332/2023.

A segunda adequação diz respeito aos Anexos IV e V da Lei Complementar Municipal n. 332/2023. A reorganização promovida pelo Projeto transfere a estrutura fazendária para a Unidade Gestora Municipal de Finanças e altera a denominação da Unidade Gestora Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Fazenda. Entretanto, os anexos atualmente vigentes ainda reproduzem a estrutura anterior.

A permanência dos anexos em sua redação atual produziria incompatibilidade interna na Lei Complementar n. 332/2023. Também neste caso, a correção não modifica a opção administrativa do Poder Executivo, pois apenas transfere formalmente, nos anexos, a estrutura e os cargos fazendários que o próprio Projeto já determina sejam transferidos para a Unidade Gestora Municipal de Finanças.

Não há criação de cargos, aumento de quantitativos ou alteração de padrões remuneratórios. Por essa razão, propõe-se a Emenda Aditiva n. 02, destinada à atualização dos Anexos IV e V.

As duas emendas guardam estrita pertinência temática com o Projeto de iniciativa do Poder Executivo, não alteram sua finalidade e tampouco produzem aumento de despesa. Destinam-se exclusivamente a assegurar coerência interna à Lei Complementar n. 332/2023 após a reorganização proposta.

Quanto aos demais pontos examinados pela Procuradoria Jurídica, não se identifica impedimento ao prosseguimento da matéria. A cláusula de revogação poderá ser mantida na forma apresentada, pois os principais dispositivos incompatíveis recebem nova redação pelo próprio Projeto e as inconsistências remanescentes são solucionadas pelas emendas propostas.

Da mesma forma, o equívoco na numeração dos dispositivos, que salta do artigo 2º para o artigo 8º, poderá ser corrigido por ocasião da redação final, mediante renumeração sequencial dos artigos, sem qualquer modificação de conteúdo

Diante do exposto, acolhendo integralmente o parecer da Procuradoria Jurídica e propondo a aprovação das Emendas Aditivas n. 01 e 02, OPINO FAVORAVELMENTE à aprovação do Projeto de Lei Complementar n. 12/2026, com as

emendas.

VÁRZEA PAULISTA, TERÇA-FEIRA, 06 DE OUTUBRO DE 2026

VALDECIR DA COSTA SILVA
RELATOR ESPECIAL

Projetos de Lei

PROJETO DE LEI Nº 61/2026
ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA PAULISTA
PARA O EXERCÍCIO DE 2027.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício GAB. nº. 062/2026 – DZ

Várzea Paulista, 29 de setembro de 2026.

Ao Exmo. Senhor
ELISEU NOTÁRIO ALVES
Presidente da Câmara Municipal de Várzea Paulista

Exmo. Senhor Presidente,

Servimo-nos do presente para encaminhar ao crivo desse Egrégio Legislativo Municipal o incluso Projeto de Lei que “*Estima a receita e fixa a despesa do Município de Várzea Paulista para o exercício de 2.027*”, para devida instrução e apreciação pela Edilidade.

Certos de podermos contar com a costumeira colaboração, desde já agradecemos as providências necessárias ao trâmite da matéria.

Atenciosamente,

RODOLFO WILSON RODRIGUES BRAGA 3
Assinado de forma digital por RODOLFO WILSON RODRIGUES BRAGA: Dados: 2026.09.29 16:49:40 -03'00'
Rodolfo Wilson Rodrigues Braga
Prefeito de Várzea Paulista



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI

Submetemos à apreciação dessa Egrégia Câmara o incluso Projeto de Lei que *“Estima a receita e fixa a despesa do Município de Várzea Paulista para o exercício de 2.027”*.

Trata a presente propositura do ORÇAMENTO ANUAL para o exercício de 2027.

Como é premissa desta administração, a transparência de todos os atos administrativos, buscamos no processo de planejamento municipal dar ampla divulgação das propostas, através de audiência pública realizada onde a população foi ouvida, sendo que este orçamento que segue, é sem dúvida a concretização da vontade popular, pois o povo se manifestou em todas as oportunidades que lhes foram concebidos.

A transparência foi garantida além de audiência pública, foi criado um canal de comunicação no site da municipalidade que permitiu aos munícipes o envio de sugestões ao orçamento.

O orçamento deste exercício vindouro seguirá implementando as políticas públicas municipais de objetivos de desenvolvimento sustentável (ODS) da ONU, que visam ações para erradicar a pobreza, promoção da prosperidade e bem estar a todos, não se esquecendo da proteção ao meio ambiente.

O projeto obedece às diretrizes estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, e no Plano Plurianual, legislação está já enviada anteriormente a este Legislativo Municipal.

O orçamento guarda o equilíbrio entre a receita e a despesa no valor de **R\$ 695.130.488,75 (seiscentos e noventa e cinco milhões, cento e trinta mil, quatrocentos e oitenta e oito reais e setenta e cinco centavos)**, sendo:

- a) R\$ 24.378.118,75 (vinte e quatro milhões, trezentos e setenta e oito mil e cento e dezoito reais e setenta e cinco centavos), destinados ao **Poder Legislativo;**
- b) R\$ 590.009.920,00 (quinhentos e noventa milhões, nove mil e novecentos e vinte reais), destinados ao **Poder Executivo;**



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

c) e R\$ 80.742.450,00 (oitenta milhões, setecentos e quarenta e dois mil e quatrocentos e cinquenta reais), destinados a **Administração indireta, FUSSE – Fundo de Seguridade Social de Benefícios dos Servidores Públicos Municipais de Várzea Paulista.**

O valor foi apurado através da receita efetivamente arrecadada e considerou os históricos de evolução, ponderando-se a variação do PIB e a Inflação medida pelo IPCA - IBGE.

As receitas de Capital Provenientes de Transferências de Capital (Convênios), bem como operações de créditos consideradas foram aquelas que realmente se tem a previsão de ingresso, consideradas na receita com a contrapartida de suas despesas.

A proposta orçamentária supera ainda as aplicações mínimas constitucionais, onde está proposto de se destinar os seguintes índices:

- a) **Saúde Pública: 29,82%;**
- b) **Desenvolvimento do Ensino: 25,11%;**
- c) **Gastos com Pessoal e Encargos: 42,81%;**

Do valor destinado a reserva de contingência, no montante de R\$ 24.644.850,00, desdobra-se para:

- a) Reserva atuarial – R\$ 16.004.850,00;
- b) Reserva de contingência geral –R\$ 8.640.000,00

Aguardando que Vossas Excelências analisem o projeto de lei em questão, e que ao final possa receber o competente voto de aprovação, subscrevemo-nos, e ao ensejo reitero protestos de elevada estima e distinta consideração.

Várzea Paulista, 29 de setembro de 2026.

RODOLFO WILSON RODRIGUES
BRAGA:

Assinado de forma digital por
RODOLFO WILSON RODRIGUES
BRAGA:
Data: 2026.09.29 16:50:00
+0100

Rodolfo Wilson Rodrigues Braga
Prefeito de Várzea Paulista



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

-PROJETO DE LEI Nº / -

“Estima a receita e fixa a despesa do
Município de Várzea Paulista para o
exercício de 2.027”.

TÍTULO I
DO ORÇAMENTO

Art. 1º O Orçamento do Município de Várzea Paulista, Estado de São Paulo, para o Exercício Financeiro de 2027 abrangendo seus Poderes, seus fundos, órgãos e entidades da administração pública direta e indireta, discriminado através dos anexos integrantes desta Lei, estima a Receita e fixa a Despesa em **R\$ 695.130.488,75** (seiscentos e noventa e cinco milhões, cento e trinta mil, quatrocentos e oitenta e oito reais e setenta e cinco centavos), sendo: **R\$ 590.009.920,00** (quinhentos e noventa milhões, nove mil e novecentos e vinte reais), destinados ao **Poder Executivo**; e **R\$ 24.378.118,75** (vinte e quatro milhões, trezentos e setenta e oito mil, cento e dezoito reais e setenta e cinco centavos) ao **Poder Legislativo**; e **R\$ 80.742.450,00** (oitenta milhões, setecentos e quarenta e dois mil e quatrocentos e cinquenta reais) destinados a **Administração Indireta, FUSSE – Fundo de Seguridade Social de Benefícios dos Servidores Públicos Municipais de Várzea Paulista**, elaborado nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, da Lei Complementar nº 101/2000 de 04 de maio de 2.000, e das Portarias Regulamentadoras da Secretaria do Tesouro Nacional.

TÍTULO II
DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos e transferências da União e do Estado, em conformidade com a Legislação em vigor e com as especificações constantes dos quadros anexo a esta Lei, observada as seguintes classificações e desdobramentos:

RECEITAS CORRENTES

1.1.0.0.00.00.00.00.00	Impostos, Taxas e Contribuições	163.933.000,00
1.2.0.0.00.00.00.00.00	Receita de Contribuições	34.020.050,00
1.3.0.0.00.00.00.00.00	Receita Patrimonial	4.541.800,00
1.7.0.0.00.00.00.00.00	Transferências Correntes	443.832.300,00
1.9.0.0.00.00.00.00.00	Outras Receitas Correntes	17.897.638,75



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

(-) Contas Redutoras FUNDEB	56.440.600,00
TOTAL DAS RECEITAS CORRENTES	607.784.188,75

RECEITAS INTRA ORÇAMENTÁRIAS

7.0.0.0.00.00.00.00.00	Receitas Intra Orçamentárias	
TOTAL INTRA ORÇAMENTÁRIAS	59.691.400,00	

RECEITAS DE CAPITAL

2.2.0.0.00.00.00.00.00	Alienação de Bens	27.426.000,00
2.4.0.0.00.00.00.00.00	Transferências de Capital	228.900,00
TOTAL RECEITAS CAPITAL	27.654.900,00	

TOTAL GERAL	695.130.488,75
-------------	----------------

TÍTULO III
DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 3º A despesa será realizada na forma da legislação vigente, e segundo a discriminação constante dos anexos desta lei, que se apresentam em conjunto com as classificações funcionais e programáticas estabelecidas nas Portarias Interministeriais da Secretaria do Tesouro Nacional, que se demonstram por programas, função, subfunção, Unidades Orçamentárias e se encontram com os desdobramentos por elemento de despesas e categoria econômica, expressos em reais (R\$):

1- POR PROGRAMAS

CÓD.	DESCRIÇÃO	TOTAL
1	GESTÃO DO LEGISLATIVO	24.378.118,75
2	GESTÃO DO GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL	16.663.100,00
6	GESTÃO DE ASSUNTOS JURÍDICOS E ADMINISTRAÇÃO	10.062.400,00
7	GESTÃO DE PLANEJAMENTO E INOVAÇÃO	4.702.000,00
10	GESTÃO DE FINANÇAS	63.124.100,00
12	GESTÃO PÚBLICA	9.046.200,00
14	GESTÃO DA INFRAESTRUTURA URBANA E OBRAS PÚBLICAS	55.734.600,00
16	GESTÃO DO MEIO AMBIENTE	5.146.200,00
17	GESTÃO DE URBANISMO E HABITAÇÃO	5.300.100,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

18	GESTÃO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TRABALHO E FAZENDA	11.159.900,00
73	MOBILIDADE PARA TODOS	8.508.900,00
87	VIDA SEGURA	9.439.500,00
24	GESTÃO DO CONSELHO TUTELAR	666.500,00
74	GESTÃO DO SUAS	5.257.200,00
75	GESTÃO DO PBF E CADAÚNICO	195.500,00
76	FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA	843.000,00
77	FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	14.000,00
78	ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL	4.763.700,00
79	BENEFÍCIOS EVENTUAIS	1.056.800,00
80	PROGRAMAS MUNICIPAIS	3.856.100,00
81	FMAS - PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	5.165.000,00
82	FMAS - PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL	5.461.200,00
83	AUXÍLIO MUNICIPAIS	33.300,00
26	GESTÃO DO TELECENTRO	258.920,00
71	EDUCAÇÃO MUNICIPAL	164.944.300,00
85	VÁRZEA ATIVA	4.884.400,00
86	CULTURA EM AÇÃO	4.321.500,00
70	SAÚDE E QUALIDADE DE VIDA	167.086.100,00
43	GESTÃO DA SEGURANÇA PÚBLICA	6.894.800,00
51	GESTÃO DO BOMBEIRO MILITAR	458.800,00
44	GESTÃO DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL	13.918.600,00
45	GESTÃO DA GUARDA AMBIENTAL	4.000,00
69	GESTÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA	1.039.200,00
46	CUSTEIO DA PREVIDÊNCIA MUNICIPAL	856.600,00
47	MANUTENÇÃO DO FUNDO FINANCEIRO	49.733.000,00
48	MANUTENÇÃO DO FUNDO CAPITALIZADO	14.148.000,00
49	RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO R.P.P.S.	16.004.850,00
TOTAL		695.130.488,75

2 - POR SUB - FUNÇÃO DE GOVERNO

CÓD.	DESCRIÇÃO	TOTAL
31	AÇÃO LEGISLATIVA	24.378.118,75
122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	129.711.430,00
123	ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	6.968.000,00
125	NORMATIZAÇÃO E FISCALIZAÇÃO	9.439.500,00
131	COMUNICAÇÃO SOCIAL	2.074.000,00
451	INFRAESTRUTURA URBANA	8.827.500,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

452	SERVIÇOS URBANOS	33.917.400,00
181	POLICIAMENTO	20.693.000,00
182	DEFESA CIVIL	583.200,00
241	ASSISTÊNCIA A PESSOA IDOSA	843.000,00
242	ASSISTÊNCIA A PESSOA COM DEFICIÊNCIA	1.039.200,00
243	ASSISTÊNCIA A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	4.777.700,00
244	ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	4.912.900,00
245	SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS	10.626.200,00
246	SEGURANÇA DE RENDA	33.300,00
272	PREVIDÊNCIA E REGIME ESTATUÁRIO	64.738.600,00
301	ATENÇÃO BÁSICA	29.832.960,00
302	ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	112.133.100,00
303	SUORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO	2.427.370,00
304	VIGILÂNCIA SANITÁRIA	6.013.970,00
306	ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO	17.204.100,00
361	ENSINO FUNDAMENTAL	68.553.000,00
365	EDUCAÇÃO INFANTIL	62.202.240,00
366	EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	496.540,00
367	EDUCAÇÃO ESPECIAL	3.236.010,00
392	DIFUSÃO CULTURAL	981.900,00
512	SANEAMENTO BÁSICO URBANO	423.100,00
542	CONTROLE AMBIENTAL	1.076.100,00
811	DESPORTO DE RENDIMENTO	821.200,00
843	SERVIÇO DA DÍVIDA INTERNA	37.521.000,00
846	OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS	4.000.000,00
999	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	8.640.000,00
997	RESERVA DE CONTINGÊNCIA R.P.P.S.	16.004.850,00
TOTAL		695.130.488,75

3 - POR CATEGORIA ECONÔMICA

3.1. - DESPESAS CORRENTES

Pessoal e Encargos Sociais	313.242.340,00
Juros e Encargos da Dívida	18.840.000,00
Outras Despesas Correntes	303.421.920,00
TOTAL	635.504.260,00

3.2. - DESPESA DE CAPITAL

Investimentos	16.300.378,75
---------------	---------------



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

Inversões Financeiras	1.000,00
Amortização da Dívida	18.680.000,00
TOTAL	34.981.378,75

3.3. – RESERVA DE CONTINGÊNCIAS

Reserva de Contingências	
TOTAL	24.644.850,00
TOTAL GERAL	695.130.488,75

4 - ORGÃOS ADMINISTRATIVOS

1	Poder Legislativo	24.378.118,75
2	Poder Executivo	590.009.920,00
3	FUSSBE	80.742.450,00
	TOTAL	695.130.488,75

5 – FONTE DE RECURSOS

Fonte 01	Tesouro	466.851.438,75
Fonte 02	Recursos Governo do Estado	117.814.700,00
Fonte 04	Recursos Próprios da Administração Indireta	80.742.450,00
Fonte 05	Recursos Governo Federal	29.721.900,00
Fonte 08	Emendas Parlamentares Individuais - Legislativo Municipal	-
	TOTAL	695.130.488,75

6 - POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

6.1– PODER LEGISLATIVO

01.01	Câmara Municipal	24.378.118,75
	TOTAL PODER LEGISLATIVO	24.378.118,75

6.2- PODER EXECUTIVO

02.01	U.G.M. de Governo e Administração	16.663.100,00
02.02	U.G.M. de Assuntos Jurídicos e Recursos Humanos	10.062.400,00
02.03	U.G.M. de Planejamento e Inovação	4.702.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

02.04	U.G.M. de Finanças	63.124.100,00
02.05	U.G.M. de Gestão Pública	9.046.200,00
02.06	U.G.M. de Infraestrutura Urbana e Obras Públicas	55.734.600,00
02.07	U.G.M. de Meio Ambiente	5.146.200,00
02.08	U.G.M. de Urbanismo e Habitação	5.300.100,00
02.09	U.G.M. de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Fazenda	11.159.900,00
02.10	U.G.M. de Transporte Público, Trânsito e Logística	17.948.400,00
02.11	U.G.M. de Desenvolvimento Social	27.312.300,00
02.12	U.G.M. de Educação	165.203.220,00
02.13	U.G.M. de Esporte, Lazer, Cultura e Turismo	9.205.900,00
02.14	U.G.M. de Saúde	167.086.100,00
02.15	U.G.M. de Segurança Pública	21.276.200,00
02.16	U.G.M. da Pessoa com Deficiência	1.039.200,00

	TOTAL PODER EXECUTIVO	590.009.920,00
--	-----------------------	----------------

	TOTAL ADMINISTRAÇÃO DIRETA	614.388.038,75
--	----------------------------	----------------

6.3 – PREVIDÊNCIA

21.01	FUSSBE	80.742.450,00
	TOTAL	80.742.450,00

	TOTAL ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	80.742.450,00
--	------------------------------	---------------

	TOTAL GERAL DO ORÇAMENTO	695.130.488,75
--	--------------------------	----------------

TÍTULO IV
DO ORÇAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA

Art. 4º O Orçamento da Seguridade Social integra o orçamento fiscal do município, sendo representado pelas receitas e despesas correspondentes às ações de governo na área de previdência social

Art. 5º O FUSSBE – Fundo de Seguridade Social de Benefícios dos Servidores Públicos Municipais de Várzea Paulista, embora conste do orçamento do município conforme apresentado nos artigos anteriores, segue demonstrado em separado, e contempla para o exercício de 2027, estimativa da receita e fixação da despesa o valor de R\$ 80.742.450,00 (oitenta milhões, setecentos e quarenta e dois mil e quatrocentos e cinquenta reais), assim dispostos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

1 – RECEITAS

1.1 – RECEITAS CORRENTES

1.200.00.00.00	Receitas Contribuições	21.040.050,00
1.300.00.00.00	Receitas Patrimoniais	5.000,00
1.900.00.00.00	Outras Receitas Correntes	6.000,00
7.200.00.00.00	Contribuições – Intra OFSS	57.372.600,00
7.900.00.00.00	Outras Receitas Correntes – Intra OFSS	2.318.800,00
	TOTAL RECEITAS CORRENTES	80.742.450,00

2 – DESPESAS

2.1 - POR PROGRAMA DE GOVERNO

0046	Custeio da Previdência Municipal	856.600,00
0047	Manutenção do Fundo Financeiro	49.733.000,00
0048	Manutenção do Fundo Capitalizado	14.148.000,00
0049	Reserva Orçamentária do R.P.P.S.	16.004.850,00
	TOTAL DAS DESPESAS POR PROGRAMA	80.742.450,00

2.2 - POR FUNÇÃO DE GOVERNO

09	Previdência	64.737.600,00
99	Reserva de Contingência	16.004.850,00
	TOTAL DAS DESPESAS POR FUNÇÃO	80.742.450,00

2.3 - POR SUB FUNÇÃO DE GOVERNO

272	Previdência do Regime Estatutário	64.737.600,00
997	Reserva de Contingência do R.P.P.S.	16.004.850,00
	TOTAL DAS DESPESAS POR SUB FUNÇÃO	80.742.450,00

2.4 - POR CATEGORIAS ECONÔMICAS

2.4.1 – DESPESAS CORRENTES

Pessoal e Encargos Sociais	63.060.600,00
Outras Despesas Correntes	1.607.000,00
TOTAL	64.667.600,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

2.4.2 – DESPESAS DE CAPITAL

Investimentos	70.000,00
TOTAL	70.000,00

2.4.3 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Reservas Matemáticas e Atuariais	16.004.850,00
TOTAL	16.004.850,00

TOTAL DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA - FUSSEBE	80.742.450,00
--	----------------------

TÍTULO V
DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS E
CONTINGENCIAMENTO DE DESPESAS

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos da Constituição Federal, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e da Lei de Diretrizes Orçamentárias Municipal para o exercício de 2027, a:

- I. realizar operações de crédito por antecipação da receita, nos termos da legislação vigente;
- II. abrir, no curso da execução orçamentária de 2027, créditos adicionais suplementares até o limite de 10% (dez por cento) do total da despesa fixada por esta Lei, inclusive no âmbito do mesmo órgão, unidade orçamentária e categoria de programação, observada a estrutura orçamentária vigente;
- III. abrir créditos adicionais suplementares para cobertura de despesas vinculadas a fontes de recursos específicos, cujo ingresso no exercício supere a previsão inicial de arrecadação;
- IV. utilizar os recursos vinculados à conta da reserva de contingência, nas hipóteses previstas no art. 5º, inciso III, da Lei Complementar nº 101/00, e no art. 8º da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001;
- V. contingenciar partes das dotações orçamentárias quando a evolução da receita comprometer os resultados previstos nesta Lei;
- VI. transpor, remanejar ou transferir recursos no âmbito da mesma categoria de programação, nos termos do inciso VI do art. 167 da Constituição Federal;
- VII. realizar despesas de caráter continuado, conforme disposto no art. 17 da Lei Complementar nº 101/00.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

VIII. desdobrar, dentro das dotações orçamentárias, por fonte do recurso ou código de aplicação, mantida a mesma categoria de programação.

§1º Os créditos adicionais de que trata o inciso I poderá ocorrer dentro da mesma categoria de programação, dentro da estrutura orçamentária, conforme disposto na LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2027.

§2º Entende-se como categoria ou programação, de que trata o inciso IV deste artigo, despesas que fazem parte da mesma classificação programática e que pertençam ao mesmo órgão e unidade orçamentária.

§3º Não serão computados no limite estabelecido no inciso II deste artigo os créditos adicionais suplementares destinados a:

- I.** suprir insuficiências nas dotações relativas a precatórios judiciais;
- II.** suprir insuficiências nas dotações relativas ao serviço da dívida;
- III.** suprir insuficiências nas dotações relativas a pessoal, inativos e pensionistas, bem como seus encargos e reflexos legais;
- IV.** abertura de créditos adicionais suplementares, mediante decreto, com recursos oriundos de superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, do excesso de arrecadação do exercício corrente parlamentares, respeitadas as respectivas fontes de recursos e códigos de aplicação."

§4º A abertura de créditos adicionais suplementares, nos termos deste artigo, fica condicionada à existência de recursos disponíveis, conforme o disposto no art. 43 da Lei Federal nº 4.320/1964.

§5º A dotação destinada à Reserva de Contingência contemplará parcela específica para atendimento das emendas parlamentares individuais, identificada pela **fonte de recurso 08, nos termos do art. 186 da Lei Orgânica do Município, no limite de 1,0% (um por cento)** da Receita Corrente Líquida prevista nesta Lei Orçamentária Anual.

§ 6º Para os fins deste artigo, considera-se categoria de programação o conjunto de ações pertencentes à mesma classificação programática, no âmbito do mesmo órgão e unidade orçamentária.

Art. 7º A Mesa da Câmara Municipal fica autorizada a solicitar ao Poder Executivo a abertura de créditos adicionais suplementares, até o limite de 10% (dez por cento) do total das dotações consignadas ao Poder Legislativo, aplicam-se ao disposto neste artigo as vedações e condições estabelecidas no § 1º do art. 6º desta Lei.

Art. 8º O Chefe do Poder Executivo poderá adotar parâmetros para a utilização das dotações orçamentárias, de modo a compatibilizar a execução das



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

despesas à efetiva arrecadação das receitas, visando ao cumprimento das metas fiscais estabelecidas.

Parágrafo único. Para os fins do disposto no caput, o Poder Executivo poderá suspender o empenhamento de despesas, nos termos definidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 9º. No decorrer da execução orçamentária, o Poder Executivo poderá arrecadar recursos oriundos da reforma tributária, instituído pela Emenda Constitucional nº 132/2023, nos moldes do sistema baseado no IBS e na CBS, apuradas pelo Governo Federal.

Parágrafo único: A utilização dos recursos arrecadados será feita através da abertura de crédito especial, em projeto de lei específica, a ser encaminhado ao legislativo municipal.

TÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2027, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA, aos vinte e nove dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e seis.

Rodolfo Wilson Rodrigues Braga
Prefeito de Várzea Paulista



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

RELAÇÃO DO ANEXOS
(Acompanham a Lei Orçamentária Anual)

- 01. Anexo I – Natureza da Receita e Despesa Segundo as Categorias Econômicas.
- 02. Anexo II - Natureza da Despesa Segundo as Categorias Econômicas.
- 03. Anexo III - Natureza da Receita Segundo as Categorias Econômicas.
- 04. Anexo IV - Especificação da Despesa.
- 05. Anexo V - Classificação Funcional Programática - Código e Estrutura.
- 06. Anexo VI - Programa de Trabalho por Órgão de Governo.
- 07. Anexo VII - Demonstrativo de Funções, Sub-Funções e Programas Por Projetos e Atividades.
- 08. Anexo VIII - Demonstrativo da Despesa por Funcional Programática Conforme Vínculo com os Recursos.
- 09. Anexo IX - Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções de governo.
- 10. Demonstrativo da Aplicação da Receita com Pessoal
- 11. Demonstrativo da Aplicação da Receita na Saúde.
- 12. Demonstrativo da Aplicação da Receita na Educação.
- 13. Demonstrativo da Recita Líquida
- 14. Demonstrativo Da Receita Estimada - Resumo Geral da Receita
- 15. Quadro da Evolução da Receita
- 16. Quadro da Legislação da Receita.
- 17. Demonstrativo da Despesa Orçada.
- 18. Quadro da Evolução da Despesa.
- 19. Quadro da Legislação da Despesa.
- 20. Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD.
- 21. Consolidação por Fonte de Recursos
- 22. Estimativa Compensação Renúncia Receita
- 23. Demonstrativo da Compatibilidade Prog. Orçamento com Metas de Resultados
- 24. Receita por Fonte de Recurso
- 25. Receita por Fontes e Despesa por Funções do Governo

VÁRZEA PAULISTA, TERÇA-FEIRA, 06 DE OUTUBRO DE 2026

RODOLFO WILSON RODRIGUES BRAGA
PREFEITO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI Nº 62/2026
DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DA FESTA NORDESTINA NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA PAULISTA.

Art. 1º Fica incluída no Calendário Oficial de Eventos do Município de Várzea Paulista a Festa Nordestina, realizada anualmente no mês de outubro, pelas Paróquias do Município.

Art. 2º A data de realização da Festa Nordestina será definida pelas Paróquias responsáveis pela organização do evento.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Nobres Pares, o presente Projeto de Lei tem por finalidade incluir a Festa Nordestina, realizada anualmente no mês de outubro pelas Paróquias da Região Norte de Várzea Paulista, no Calendário Oficial de Eventos do Município.

Cumprir informar que a festa nasceu em 2025, a partir da iniciativa conjunta do Padre Adeilson, da Paróquia São Francisco, e do Padre Rafael, da Paróquia Santa Luzia, ambos naturais de Pernambuco, com o propósito de unir as comunidades e valorizar a cultura nordestina, tão presente na história e na formação de Várzea Paulista.

Importante mencionar que a festividade reúne famílias em um ambiente de convivência, com comidas típicas, música e atrações culturais nordestinas, proporcionando um importante momento de integração para a Região Norte e para toda a população.

Desta forma, a inclusão da Festa Nordestina no Calendário Oficial representa, portanto, o reconhecimento de uma iniciativa que nasceu da própria comunidade e que promove cultura, convivência e valorização das tradições nordestinas no Município.

Diante da relevância da iniciativa, conto com o apoio dos Nobres Vereadores para a aprovação do presente Projeto de Lei.

VÁRZEA PAULISTA, TERÇA-FEIRA, 06 DE OUTUBRO DE 2026

CLAUDENIR CASSIANO
VEREADOR

Outros

EMENDA ADITIVA Nº 01
AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 12/2026

Acrescenta alteração ao § 2º do art. 7º da Lei Complementar Municipal n. 332/2023, para compatibilizar a denominação da Unidade Gestora Municipal de Desenvolvimento Econômico e Trabalho.

Acrescente-se ao artigo 2º do Projeto de Lei Complementar n. 12/2026 a alteração do § 2º do artigo 7º da Lei Complementar Municipal n. 332, de 30 de março de 2023,

que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º (...)

§ 2º Considera-se Unidade Gestora Fim aquelas que oferecem serviços diretamente ao cidadão, sendo classificadas nas seguintes Unidades Gestoras: Saúde; Educação; Esporte, Lazer, Cultura e Turismo; Meio Ambiente; Transporte Público, Trânsito e Logística; Urbanismo e Habitação; Infraestrutura Urbana e Obras Públicas; Desenvolvimento Social; Pessoa com Deficiência – PCD; Desenvolvimento Econômico e Trabalho; e Segurança Pública.

(...)”

VÁRZEA PAULISTA, TERÇA-FEIRA, 06 DE OUTUBRO DE 2026

VALDECIR DA COSTA SILVA
RELATOR ESPECIAL

EMENDA ADITIVA Nº 02
AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 12/2026

Atualiza os Anexos IV e V da Lei Complementar Municipal n. 332/2023, em decorrência da transferência da estrutura da Fazenda para a Unidade Gestora Municipal de Finanças.

Acrescente-se ao Projeto de Lei Complementar n. 12/2026 artigo com a seguinte redação:

“Art. ____ Os Anexos IV e V da Lei Complementar Municipal n. 332, de 30 de março de 2023, passam a vigorar com as seguintes alterações:

I – no Anexo IV:

a) o organograma da Unidade Gestora Municipal de Finanças passa a incorporar a estrutura da Fazenda prevista no artigo 25 desta Lei Complementar, compreendendo o Departamento de Atendimento, a Divisão de Atendimento e Triagem, o Departamento de Fiscalização e Posturas, a Divisão de Fiscalização do Comércio, o Departamento de Planejamento Tributário e Receitas, a Divisão da Dívida Ativa e a Divisão de Cadastro;

b) o organograma da atual Unidade Gestora Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Fazenda passa a denominar-se Unidade Gestora Municipal de Desenvolvimento Econômico e Trabalho, excluindo-se de sua estrutura a Unidade Executiva da Fazenda e os órgãos transferidos na alínea anterior;

II – no Anexo V:

a) a denominação da Unidade Gestora Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Fazenda fica substituída por Unidade Gestora Municipal de Desenvolvimento Econômico e Trabalho relativamente aos cargos e funções vinculados às atividades de desenvolvimento econômico e trabalho;

b) passam a ser vinculados à Unidade Gestora Municipal de Finanças, sem alteração de quantidade, denominação ou padrão remuneratório, os seguintes cargos e funções atualmente vinculados à Unidade Gestora Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Fazenda:

1. Assessor para Assuntos de Fazenda;
2. Chefe de Atendimento;
3. Chefe de Cadastro;
4. Chefe de Cobrança Administrativa;
5. Diretor de Atendimento;
6. Diretor de Fiscalização e Posturas;
7. Diretor de Planejamento Tributário e Receitas;
8. Gestor Executivo de Fazenda;
9. Coordenador de Atendimento e Triagem;
10. Coordenador de Cadastro;
11. Coordenador de Dívida Ativa; e
12. Coordenador de Fiscalização do Comércio.

Parágrafo único. Permanecem vinculados à Unidade Gestora Municipal de Desenvolvimento Econômico e Trabalho os cargos e funções relacionados às atividades de desenvolvimento econômico, emprego e trabalho, inclusive aqueles vinculados ao Departamento de Parcerias, ao Departamento de Fomento à Indústria, Comércio e Serviços, ao Banco do Povo e ao Posto de Atendimento ao Trabalhador.”

VÁRZEA PAULISTA, TERÇA-FEIRA, 06 DE OUTUBRO DE 2026

VALDECIR DA COSTA SILVA
RELATOR ESPECIAL

COMPRAS E LICITAÇÕES

Avisos de Licitação

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 16/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 87/2026

Endereço Eletrônico: Portal Bolsa de Licitações do Brasil – BLL www.bll.org.br

1. OBJETO:

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação continuada de serviços de medicina e saúde ocupacional, compreendendo a elaboração inicial, manutenção, atualização, adequação e suporte técnico do Programa de Gerenciamento de Riscos – PGR e do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO, durante a vigência contratual, em conformidade com as Normas Regulamentadoras aplicáveis, com as exigências do eSocial, com a Lei Complementar n. 181/2007 e com as demais obrigações legais pertinentes.

2. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R\$ 2.236,97 (dois mil duzentos e trinta e seis reais e noventa e sete centavos).

3. PERÍODO DE PROPOSTAS

De 08/10/2026 às 08:00h.

Até 14/10/2026 às 08:00h.

4. PERÍODO DE LANCES

De 14/10/2026 às 08:30h às 09:30h.

5. EXCLUSIVO ME/EPP/EQUIPARADAS

SIM

VÁRZEA PAULISTA, QUARTA-FEIRA, 07 DE OUTUBRO DE 2026

ELISEU NOTÁRIO ALVES
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA

Outros

PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL - 2026

Câmara Municipal de Várzea Paulista

Página 1 de 11

Plano de Contratações Anual - 2026

Plano

Unidade Compradora: 0001 - CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA

Órgão (PNCP): CÂMARA MUNICIPAL DE VARZEA PAULISTA

Responsável: Renata Carla Alves Cozatti

Data de Elaboração: 09/09/2026

Versão: 3

Status: Aprovado

Valor Total Estimado: R\$ 8.112.180,04

Quantidade de Itens: 110

Justificativa: Alteração para adequar às novas demandas

Aprovação

Aprovador: Eliseu Notário Alves

Data: 02/10/2026

Justificativa: Alteração das necessidades internas de equipamentos de informática e sonorização da CMVP

Itens

3.3.90.30.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO

R\$ 370.000,00

Item	Categoria	Unidade Requisitante	Produto/Serviço	Renovação	Data Desejada	Quantidade	Valor Total (R\$)	Valor Orçamentário Estimado (R\$)
1	Material	01 - PODER LEGISLATIVO	1902 - placa identificadora da denominação do prédio da Câmara, prevista na Lei Ordinária nº 2.665/2023 (Cm)	Não	02/01/2026	1,0000	15.000,00	15.000,00
30	Material	01 - PODER LEGISLATIVO	1914 - Testador de Cabo de Rede RJ45 (Gar)	Não	06/04/2026	1,0000	100,00	100,00
111	Soluções de TIC	010101 - CÂMARA MUNICIPAL	2083 - Baterias Extras para No-Break 1200-1400VA (und)	Não	01/11/2026	1,0000	198,21	198,21
13	Material	01 - PODER LEGISLATIVO	1907 - Materiais diversos de copa e manutenção (escada, aspirador de pó,	Não	02/01/2026	1,0000	50.000,00	50.000,00

			garrafa térmica, utensílios para u... (und)					
20	Material	01 - PODER LEGISLATIVO	1832 - Insumos para máquina de café e multiprodutos (und)	Não	01/04/2026	1,0000	20,000,00	20,000,00
27	Material	01 - PODER LEGISLATIVO	1831 - Materiais de limpeza, higiene e demais insumos correlatos utilizados nas dependências da Câmara Muni... (und)	Não	13/05/2026	1,0000	24,439,00	24,439,00
112	Soluções de TIC	010101 - CÂMARA MUNICIPAL	2059 - Fonte de Alimentação Extra (und)	Não	01/11/2026	15,0000	5,119,80	5,119,80
26	Material	01 - PODER LEGISLATIVO	1916 - Insumos para manutenção de aparelhos de ar condicionado. (und)	Não	02/01/2026	1,0000	5,000,00	5,000,00
25	Material	01 - PODER LEGISLATIVO	1830 - Água mineral (garraão e copo) (und)	Não	02/02/2026	1,0000	6,500,00	6,500,00
24	Material	01 - PODER LEGISLATIVO	1833 - Materiais elétricos e eletrônicos, tais como extensões, adaptadores de tomadas, lâmpadas e similares... (und)	Não	02/01/2026	1,0000	50,681,99	50,681,99
23	Material	01 - PODER LEGISLATIVO	1915 - Peças para manutenção dos veículos da frota (und)	Não	02/01/2026	3,0000	3,000,00	3,000,00
22	Material	01 - PODER LEGISLATIVO	1829 - Materiais de escritório utilizados pelos funcionários e vereadores nas atividades da Câmara Municipa... (und)	Não	01/08/2026	1,0000	32,000,00	32,000,00
21	Material	01 - PODER LEGISLATIVO	1828 - Suprimentos de informática utilizados pelos funcionários e vereadores nas atividades da Câmara Munic... (und)	Não	09/08/2026	1,0000	20,000,00	20,000,00
19	Material	01 - PODER LEGISLATIVO	1913 - Fonte de alimentação para computador, bivoit, com no mínimo 550 Watts (Gar)	Não	05/01/2026	6,0000	3,000,00	1,000,00
29	Material	01 - PODER LEGISLATIVO	1833 - Materiais elétricos e eletrônicos, tais como extensões, adaptadores de tomadas, lâmpadas e similares... (und)	Não	11/11/2026	1,0000	8,000,00	8,000,00

18	Material	01 - PODER LEGISLATIVO	1912 - Desencapador de fios (Gar)	Não	05/05/2026	1,0000	100,00	100,00
16	Material	01 - PODER LEGISLATIVO	1910 - Cabos HDMI (und)	Não	05/05/2026	10,0000	500,00	500,00
2	Material	01 - PODER LEGISLATIVO	855 - Placa de "Galeria de Ex-Presidentes", nas dimensões 1000mm x 150mm, em aço inox escovado (und)	Não	02/01/2026	2,0000	15,000,00	15,000,00
3	Material	01 - PODER LEGISLATIVO	750 - Carrinho suporte para CPU, com um vão para estabilizador, medindo 260 mm x 450 mm x 400 mm de altura... (und)	Não	02/01/2026	1,0000	200,00	200,00
4	Material	01 - PODER LEGISLATIVO	1823 - Flores, Cachepot, Gêneros Alimentícios e Itens de decoração (und)	Não	02/03/2026	1,0000	7,500,00	7,500,00
5	Material	01 - PODER LEGISLATIVO	1823 - Flores, Cachepot, Gêneros Alimentícios e Itens de decoração (und)	Não	01/09/2026	1,0000	13,500,00	13,500,00
6	Material	01 - PODER LEGISLATIVO	1823 - Flores, Cachepot, Gêneros Alimentícios e Itens de decoração (und)	Não	01/10/2026	1,0000	4,500,00	4,500,00
7	Material	01 - PODER LEGISLATIVO	1823 - Flores, Cachepot, Gêneros Alimentícios e Itens de decoração (und)	Não	01/11/2026	1,0000	4,500,00	4,500,00
17	Material	01 - PODER LEGISLATIVO	1911 - Bateria de Lithium 3V - CR2032 (Gar)	Não	05/05/2026	1,0000	400,00	400,00
28	Material	01 - PODER LEGISLATIVO	582 - GASOLINA COMUM (L)	Sim	10/01/2026	1,0000	35,000,00	35,000,00
9	Material	01 - PODER LEGISLATIVO	1905 - Aquisição gênero alimentício tais como: café, açúcar, adoçante, chá, azeite, entre outros usados na ... (und)	Não	01/08/2026	1,0000	30,000,00	30,000,00
10	Material	01 - PODER LEGISLATIVO	742 - Calçado de segurança, feminino, tipo tênis, cor preto, com biqueira de PVC/Composite, com Certificad... (Par)	Não	01/01/2026	3,0000	600,00	600,00
11	Material	01 - PODER LEGISLATIVO	741 - Calçado de segurança, masculino, tipo tênis, cor preto, com biqueira de	Não	01/01/2026	1,0000	200,00	200,00

			PVC/Composite, com Certifca... (Par)					
12	Material	01 - PODER LEGISLATIVO	1906 - EPI, tais como luvas entre outros (und)	Não	02/01/2026	1,0000	5,000,00	5,000,00
14	Material	01 - PODER LEGISLATIVO	1908 - Materiais de sinalização visual utilizados nas atividades deste Legislativo (und)	Não	02/01/2026	1,0000	3,000,00	3,000,00
15	Material	01 - PODER LEGISLATIVO	1909 - Adaptador wireless USB (und)	Não	05/05/2026	10,0000	1,000,00	1,000,00
8	Material	01 - PODER LEGISLATIVO	1827 - Gêneros alimentícios para consumo no Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Várzea Paulista. (und)	Não	01/01/2026	1,0000	5,961,00	5,961,00

3.3.90.33.00.00.00 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO								R\$ 185.000,00
Item	Categoria	Unidade Requiritante	Produto/Serviço	Renovação	Data Desejada	Quantidade	Valor Total (R\$)	Valor Orçamentário Estimado (R\$)
79	Serviço	01 - PODER LEGISLATIVO	1835 - Passagem aérea, hospedagem - Viagem SP- Brasília / Brasília-SP (SER)	Sim	02/01/2026	16,0000	185,000,00	185,000,00

3.3.90.36.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA								R\$ 90.000,00
Item	Categoria	Unidade Requiritante	Produto/Serviço	Renovação	Data Desejada	Quantidade	Valor Total (R\$)	Valor Orçamentário Estimado (R\$)
44	Serviço	01 - PODER LEGISLATIVO	289 - Operacionalização de programas de estágio de estudantes. (SER)	Sim	17/12/2026	1,0000	90,000,00	90,000,00

3.3.90.39.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA								R\$ 326.880,01
Item	Categoria	Unidade Requiritante	Produto/Serviço	Renovação	Data Desejada	Quantidade	Valor Total (R\$)	Valor Orçamentário Estimado (R\$)
48	Serviço	01 - PODER LEGISLATIVO	1766 - Revisão de veículo automotivo, com garantia de fábrica na rede autorizada Chevrolet	Não	02/01/2026	3,0000	3,000,00	3,000,00

			(SER)					
33	Serviço	01 - PODER LEGISLATIVO	1824 - Palestrante e Banda Musical para Show ao Vivo (SER)	Não	01/03/2026	2,0000	3,500,00	3,500,00
43	Serviço	01 - PODER LEGISLATIVO	1676 - Prestação de treinamento em Brigada de Incêndi, com carga horária de 08 horas, para no mínimo 07 par... (SER)	Não	14/11/2026	1,0000	3,000,00	3,000,00
42	Serviço	01 - PODER LEGISLATIVO	578 - Serviço de manutenção de 2° Nível em extintor de água pressurizada (10 litros) (SER)	Não	09/09/2026	1,0000	1,000,00	1,000,00
61	Serviço	01 - PODER LEGISLATIVO	1308 - Serviços de instalações de infraestrutura de rede lógica estruturada (SER)	Não	01/04/2026	1,0000	20,000,00	20,000,00
31	Serviço	01 - PODER LEGISLATIVO	70 - Serviços de assessoria de imprensa e consultoria na divulgação de informações da Câmara Municipal de... (SER)	Não	01/01/2026	1,0000	35,300,00	35,300,00
57	Serviço	01 - PODER LEGISLATIVO	1917 - Prestação de serviços financeiros, com a implementação de pagamentos automáticos (padrão CNAB 240 (SER)	Não	01/01/2026	1,0000	5,000,00	5,000,00
40	Serviço	01 - PODER LEGISLATIVO	1102 - Projeto Básico de Engenharia Elétrica para instalação de medidor de energia elétrica no prédio da Câ... (SER)	Não	01/08/2026	1,0000	10,000,00	10,000,00
41	Serviço	01 - PODER LEGISLATIVO	1199 - Elaboração de Projeto Básico Hidráulico para adequação e individualização das instalações hidráulica... (SER)	Não	01/08/2026	1,0000	10,000,00	10,000,00
34	Serviço	01 - PODER LEGISLATIVO	1824 - Palestrante e Banda Musical para Show ao Vivo (SER)	Não	01/10/2026	2,0000	3,000,00	3,000,00
35	Serviço	01 - PODER LEGISLATIVO	1824 - Palestrante e Banda Musical para Show ao Vivo (SER)	Não	01/11/2026	2,0000	3,000,00	3,000,00

36	Serviço	01 - PODER LEGISLATIVO	264 - Encadernação em capa dura, na cor marrom, com lombada quadrada, com gravação em dourado na frente e ... (SER)	Sim	01/12/2026	1,0000	3,000,00	3,000,00
37	Serviço	01 - PODER LEGISLATIVO	1836 - Serviços de manutenção predial nas dependências da Câmara Municipal de Várzea Paulista, abrangendo l... (SER)	Não	15/08/2026	1,0000	80,000,00	80,000,00
38	Serviço	01 - PODER LEGISLATIVO	968 - Serviço de manutenção corretiva de aparelho de ar condicionado. (SER)	Não	24/02/2026	1,0000	20,000,00	20,000,00
47	Serviço	01 - PODER LEGISLATIVO	69 - Confeção de cartão de controle de viagem, numerado, nas dimensões 10 x 15 cm, com 100 folha... (und)	Não	01/03/2026	1,0000	2,000,00	2,000,00
59	Serviço	01 - PODER LEGISLATIVO	1918 - Cartão de pagamento (und)	Sim	01/08/2026	1,0000	0,01	0,01
49	Serviço	01 - PODER LEGISLATIVO	1494 - Serviço de limpeza e higienização de bebedouro de garrafão (IBBL). (und)	Sim	05/09/2026	2,0000	1,000,00	1,000,00
50	Serviço	01 - PODER LEGISLATIVO	1495 - Serviço de limpeza e higienização de bebedouro hermético (Libell). (und)	Sim	05/09/2026	1,0000	500,00	500,00
51	Serviço	01 - PODER LEGISLATIVO	1640 - Seguro de veículo Chevrolet Cruze Sedan LTZ 1.4 Turbo Ecotec 153 CV AT6, Modelo 2023 (SER)	Sim	07/11/2026	1,0000	5,000,00	5,000,00
52	Serviço	01 - PODER LEGISLATIVO	1368 - Serviço de manutenção corretiva de câmara de segurança, incluindo o fornecimento de materiais de con... (SER)	Não	01/06/2026	1,0000	30,000,00	30,000,00
53	Serviço	01 - PODER LEGISLATIVO	1837 - Curso de atualização e treinamento do processo legislativo e de confecção de proposições para os ser... (SER)	Não	01/01/2026	1,0000	6,000,00	6,000,00

60	Serviço	01 - PODER LEGISLATIVO	1479 - Prestação de serviço de captação, leitura e envio de recortes eletrônicos de Diários Oficiais. (und)	Não	01/06/2026	1,0000	1,000,00	1,000,00
54	Serviço	01 - PODER LEGISLATIVO	1841 - Treinamentos (presencial e EAD) para Servidores (SER)	Não	01/08/2026	1,0000	30,000,00	30,000,00
56	Serviço	01 - PODER LEGISLATIVO	1841 - Treinamentos (presencial e EAD) para Servidores (SER)	Não	01/01/2026	1,0000	30,000,00	30,000,00
46	Serviço	01 - PODER LEGISLATIVO	1764 - Laudo PGR (SER)	Sim	11/07/2026	1,0000	1,790,00	1,790,00
45	Serviço	01 - PODER LEGISLATIVO	1765 - Laudo PCMSO (SER)	Sim	11/07/2026	1,0000	1,790,00	1,790,00
39	Serviço	01 - PODER LEGISLATIVO	627 - Locação de máquina semi-automática de multi-produtos para as seguintes bebidas: café, cappuccino, moc... (Mês)	Não	01/04/2026	1,0000	5,000,00	5,000,00
58	Serviço	01 - PODER LEGISLATIVO	1665 - Serviços para reavaliação patrimonial do prédio e terreno da Câmara Municipal de Várzea Paulista. (SER)	Não	01/01/2026	1,0000	3,000,00	3,000,00
55	Serviço	01 - PODER LEGISLATIVO	1763 - Prestação de serviços de veiculação de publicidade legal em jornal de grande circulação paga, com ed... (Cm)	Sim	01/02/2026	1,0000	10,000,00	10,000,00

3.3.90.40.00.00.00 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ								R\$ 741.618,80
Item	Categoria	Unidade Requiritante	Produto/Serviço	Renovação	Data Desejada	Quantidade	Valor Total (R\$)	Valor Orçamentário Estimado (R\$)
76	Soluções de TIC	01 - PODER LEGISLATIVO	1423 - Implantação, desenvolvimento e treinamento - Sistemas de gestão e controles automáticos integrados d... (SER)	Sim	16/12/2026	1,0000	461,118,75	461,118,75
75	Soluções de TIC	01 - PODER LEGISLATIVO	1989 - Mensalidade - Link Dedicado para Redundância (200 Mbps) (SER)	Não	01/03/2026	1,0000	11,400,00	11,400,00

74	Soluções de TIC	01 - PODER LEGISLATIVO	1428 - Fornecimento de Internet Link Dedicado, via fibra óptica, com IP Fixo, com no mínimo de 500MB (Megab... (SER)	Não	09/09/2026	1,0000	15,000,00	15,000,00
90	Soluções de TIC	010101 - CÂMARA MUNICIPAL	2063 - Solução corporativa de inteligência artificial generativa (SER)	Não	01/11/2026	7,0000	20,000,05	20,000,00
67	Soluções de TIC	01 - PODER LEGISLATIVO	609 - Serviços de filmagem, gravação, edição e transmissão ao vivo (streaming) de áudio e vídeo das sessão... (SER)	Não	08/03/2026	1,0000	70,000,00	70,000,00
63	Soluções de TIC	01 - PODER LEGISLATIVO	1844 - Serviço de manutenção corretiva Nobreak... (SER)	Não	02/01/2026	1,0000	6,000,00	6,000,00
64	Soluções de TIC	01 - PODER LEGISLATIVO	1371 - COMPILAÇÃO DA LEGISLAÇÃO MUNICIPAL - ATUALIZAÇÃO DA LEGISLAÇÃO MUNICIPAL, CESSÃO DE USO, HOSPEDAGEM ... (SER)	Não	04/10/2026	1,0000	8,000,00	8,000,00
65	Soluções de TIC	01 - PODER LEGISLATIVO	549 - Sistema de Gestão do Processo Legislativo (SER)	Não	08/08/2026	1,0000	70,000,00	70,000,00
66	Soluções de TIC	01 - PODER LEGISLATIVO	557 - Implantação e desenvolvimento - Web Site (SER)	Não	04/10/2026	1,0000	25,000,00	25,000,00
68	Soluções de TIC	01 - PODER LEGISLATIVO	735 - STFC serviço de telefonia fixa comutado (SER)	Sim	17/12/2026	1,0000	10,000,00	10,000,00
69	Soluções de TIC	01 - PODER LEGISLATIVO	1369 - Fornecimento de certificado digital, tipo e-CNPJ A1, com validade de 12 meses... (SER)	Sim	01/12/2026	1,0000	600,00	600,00
70	Soluções de TIC	01 - PODER LEGISLATIVO	909 - Fornecimento de certificado digital, tipo e-CPF A3, com validade de 3 anos... (SER)	Sim	01/12/2026	2,0000	1,000,00	1,000,00
71	Soluções de TIC	01 - PODER LEGISLATIVO	1484 - Locação de software (versão web) para controle e gerenciamento de relógio	Não	22/07/2026	1,0000	1,000,00	1,000,00

			de ponto, para no mínimo 3... (Mês)					
73	Soluções de TIC	01 - PODER LEGISLATIVO	1492 - Serviço de manutenção corretiva em equipamento PABX (Modelo Intelbras Impacta140 Híbrido) (SER)	Não	01/03/2026	1,0000	6,000,00	6,000,00
77	Soluções de TIC	01 - PODER LEGISLATIVO	602 - Locação de impressoras, manutenção e prestação de serviço, com fornecimento e abastecimento dos resp... (SER)	Sim	08/02/2026	4,0000	20,000,00	20,000,00
72	Soluções de TIC	01 - PODER LEGISLATIVO	1845 - Licenças de uso mensal para sistema antivírus de modelo corporativo (SER)	Não	01/06/2026	50,0000	6,000,00	6,000,00
62	Soluções de TIC	01 - PODER LEGISLATIVO	1817 - Contratação de empresa especializada em serviços na área de informática, para elaboração de Projeto ... (SER)	Não	01/08/2026	1,0000	10,500,00	10,500,00

3.3.90.46.00.00.00 - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO								R\$ 600.000,00
Item	Categoria	Unidade	Requisitante	Produto/Serviço	Renovação	Data Desejada	Quantidade	Valor Total (R\$)
78	Serviço	01 - PODER LEGISLATIVO	1572 - Auxílio Alimentação (und)		Sim	08/08/2026	1,0000	600.000,00
								600.000,00

4.4.90.51.00.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES								R\$ 5.421.681,23
Item	Categoria	Unidade	Requisitante	Produto/Serviço	Renovação	Data Desejada	Quantidade	Valor Total (R\$)
89	Obras e Serviços de Engenharia	01 - PODER LEGISLATIVO	1847 - Construção da nova sede do legislativo (SER)		Não	01/10/2026	1,0000	5.421.681,23
								5.421.681,23

4.4.90.52.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE								R\$ 377.000,00
Item	Categoria	Unidade	Requisitante	Produto/Serviço	Renovação	Data Desejada	Quantidade	Valor Total (R\$)
								Valor Orçamentário

								Estimado (R\$)
106	Soluções de TIC	010101 - CÂMARA MUNICIPAL	2073 - Monitores: 24"; 1080p; 144hz; IPS... (und)	Não	01/11/2026	17,0000	11.329,31	11.329,31
99	Soluções de TIC	010101 - CÂMARA MUNICIPAL	2085 - Suportes metálicos articulados para fixação em parede (und)	Não	01/11/2026	2,0000	407,08	407,08
107	Soluções de TIC	010101 - CÂMARA MUNICIPAL	2075 - Módulo Transceiver SFP Fibra Óptica (und)	Não	01/11/2026	6,0000	5.328,06	5.328,06
108	Soluções de TIC	010101 - CÂMARA MUNICIPAL	2076 - Cabo Fibra Óptica SFP (und)	Não	01/11/2026	3,0000	1.198,44	1.198,44
109	Soluções de TIC	010101 - CÂMARA MUNICIPAL	2077 - Switch Não-Gerenciável: 24 Portas (und)	Não	01/11/2026	1,0000	879,43	879,43
110	Soluções de TIC	010101 - CÂMARA MUNICIPAL	2078 - Desktop Switch: 6 ou mais portas (und)	Não	01/11/2026	10,0000	1.488,20	1.488,20
103	Soluções de TIC	010101 - CÂMARA MUNICIPAL	2080 - Access Point Intelbras AP 360 (und)	Não	01/11/2026	2,0000	1.351,20	1.351,20
102	Soluções de TIC	010101 - CÂMARA MUNICIPAL	2088 - Instalação, Configuração e Comissionamento (SER)	Não	01/11/2026	1,0000	3.000,00	3.000,00
101	Soluções de TIC	010101 - CÂMARA MUNICIPAL	2087 - Medusa Multicabos (und)	Não	01/11/2026	1,0000	1.781,85	1.781,85
100	Soluções de TIC	010101 - CÂMARA MUNICIPAL	2086 - Cabeamento balanceado profissional, utilizando conectores XLR (M)	Não	01/11/2026	2,0000	269,96	269,96
104	Soluções de TIC	010101 - CÂMARA MUNICIPAL	2072 - HD Corporativo: 8tb; 7200rpm; CMR... (und)	Não	01/11/2026	8,0000	27.516,88	27.516,88
98	Soluções de TIC	010101 - CÂMARA MUNICIPAL	2084 - Colunas acústicas ativas profissionais (Column Array), dotadas de amplificação integrada, processame... (und)	Não	01/11/2026	2,0000	9.173,30	9.173,30
84	Material	01 - PODER LEGISLATIVO	1214 - Licença vitalícia de Windows 10 Professional (und)	Não	01/02/2026	15,0000	3.000,00	3.000,00
96	Soluções de TIC	010101 - CÂMARA MUNICIPAL	2081 - Scanner de Mesa (und)	Não	01/11/2026	1,0000	2.482,50	2.482,50
95	Soluções de TIC	010101 - CÂMARA MUNICIPAL	2079 - Access Point Ubiquit UAP-AC-LR (und)	Não	01/11/2026	2,0000	2.421,48	2.421,48

94	Soluções de TIC	010101 - CÂMARA MUNICIPAL	2070 - Computadores Notebook: 10 Core; 16gb RAM; 512gb SSD; 6gb VRAM (und)	Não	01/11/2026	5,0000	35.212,60	35.212,60
93	Soluções de TIC	010101 - CÂMARA MUNICIPAL	2024 - Fonte de Alimentação para Monitores (und)	Não	01/11/2026	17,0000	13.600,00	13.600,00
92	Soluções de TIC	010101 - CÂMARA MUNICIPAL	2074 - Switch Gerenciável: 24 portas... (und)	Não	01/11/2026	3,0000	5.889,84	5.889,84
82	Material	01 - PODER LEGISLATIVO	1563 - TV com 50"; 4K, versão Smart, 220 Watts ou Bivolt (und)	Não	01/08/2026	1,0000	2.500,00	2.500,00
80	Material	01 - PODER LEGISLATIVO	1221 - Forno de Micro-ondas 31 Litros - 220V (und)	Não	01/07/2026	1,0000	700,00	700,00
81	Material	01 - PODER LEGISLATIVO	1850 - Refrigerador (und)	Não	01/07/2026	1,0000	3.800,00	3.800,00
83	Material	01 - PODER LEGISLATIVO	2062 - Mobiliário em geral (und)	Não	01/08/2026	1,0000	13.873,47	13.873,47
88	Material	01 - PODER LEGISLATIVO	2071 - Servidor NAS: 8gb; 8 Baies; DSM 7.3... (und)	Não	01/11/2026	2,0000	32.680,74	32.680,74
87	Material	01 - PODER LEGISLATIVO	1063 - Telefone sem fio, com identificador de chamadas e ramal... (und)	Não	01/04/2026	10,0000	2.000,00	2.000,00
86	Material	01 - PODER LEGISLATIVO	1012 - Rotador Access Point, com as seguintes especificações técnicas mínimas: Throughput mínimo em 2.4 Gh... (und)	Não	01/03/2026	5,0000	3.000,00	3.000,00
85	Material	01 - PODER LEGISLATIVO	1064 - Licença vitalícia de Microsoft Office Home & Business 2019... (und)	Não	01/02/2026	15,0000	2.000,00	2.000,00
97	Soluções de TIC	010101 - CÂMARA MUNICIPAL	2082 - Nobreak: 1200-1400VA; Senoidal Pura; 6 Saídas; Bivolt Automático... (und)	Não	01/11/2026	1,0000	811,76	811,76
113	Soluções de TIC	010101 - CÂMARA MUNICIPAL	2068 - Computadores Desktop: 12 Core; 32gb RAM; 512gb SSD; 6gb VRAM... (und)	Não	01/11/2026	15,0000	189.303,90	189.303,90

Cidade360 LC - Licitações e Contratos

Emissão: 06/10/2026 às 08:29 - Usuário: 3 - Renata

VÁRZEA PAULISTA, SEXTA-FEIRA, 02 DE OUTUBRO DE 2026

ELISEU NOTÁRIO ALVES
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA

TERMO DE ADJUDICAÇÃO - DISPENSA ELETRÔNICA Nº DL17/2026
PROCESSO ADM: Nº 80/2026

Objeto: Serviços de limpeza e higienização dos bebedouros e purifi cador de água deste Legislativo para o período de 12 (doze) meses

Empresas vencedoras valor total: R\$ 2.250,00 (dois mil e duzentos e cinquenta reais): CALIXTO PROJETOS E SERVIÇOS LTDA (59729580000103) com os lotes: 1 no valor totalde R\$ 2.250,00 (dois mil e duzentos e cinquenta reais).

VÁRZEA PAULISTA, SEGUNDA-FEIRA, 05 DE OUTUBRO DE 2026

ELISEU NOTÁRIO ALVES
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - DISPENSA ELETRÔNICA Nº DL17/2026
PROCESSO ADM: Nº 80/2026

Objeto: Serviços de limpeza e higienização dos bebedouros e purifi cador de água deste Legislativo para o período de 12 (doze) meses

Empresas vencedoras valor total: R\$ 2.250,00 (dois mil e duzentos e cinquenta reais): CALIXTO PROJETOS E SERVIÇOS LTDA

(59729580000103) com os lotes: 1 no valor totalde R\$ 2.250,00 (dois mil e duzentos e cinquenta reais).

A autoridade municipal do órgão CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o/a(s) Conf. Edital, e suas alterações, resolveHOMOLOGAR o resultado dos trabalhos apresentados pela Comissão no atendimento ao objeto do processo licitatório acima especifi cado.

VÁRZEA PAULISTA, SEGUNDA-FEIRA, 05 DE OUTUBRO DE 2026

ELISEU NOTÁRIO ALVES
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA